



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28ª DA REPUBLICA — N. 249

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1916

SUMMARIO

Clausulas a que se refere o decreto n. 12.211, de 20 de setembro de 1916

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 12.211, que autoriza The Interurban Telephone Company of Brasil e a Companhia Rêde Telephonica Bragantina a fazerem a ligação de suas respectivas rêdes nos limites dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e do Districto Federal, nos pontos onde taes ligações se tornem necessarias.

MENSAGEM.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.
 Ministerio da Fazenda — Decretos de 19 do corrente.
 Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 18 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.
 Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos Consulados dos Estados Unidos do Brazil em Lisboa e em Nova York.
 Ministerio da Fazenda — Circular — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despeza Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
 Ministerio da Marinha — Expediente.
 Ministerio da Guerra — Expediente.
 Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes do Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.
 Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, Contabilidade e do Serviço de Povoamento.
 Tribunal de Contas — Diario dos tribunals — Sciencias e Artes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.211 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1916 (*)

Autoriza The Interurban Telephone Company of Brasil e a Companhia Rêde Telephonica Bragantina a fazerem a ligação de suas respectivas rêdes nos limites dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e do Districto Federal, nos pontos onde taes ligações se tornem necessarias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram The Interurban Telephone Company of Brasil e a Companhia Rêde Telephonica Bragantina e de accordo com o art. 99 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Ficam The Interurban Telephone Company of Brasil e a Companhia Rêde Telephonica Bragantina autorizadas a fazer a ligação de suas respectivas rêdes nos limites dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e do Districto Federal, nos pontos onde taes ligações se tornem necessarias, e proceder á respectiva exploração, de accordo com o disposto no art. 99 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

I

A The Interurban Telephone Company of Brasil e a Companhia Rêde Telephonica Bragantina é permittido fazerem a ligação de suas respectivas rêdes nos limites dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e do Districto Federal, nos pontos onde taes ligações se tornem necessarias, e procederem á respectiva exploração, de accordo com o disposto no art. 99 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

II

As companhias submeterão á approvação do Governo, para as ligações a que se refere a clausula I, as plantas das ligações das linhas nos pontos em que essas ligações se tornem necessarias, na escala de 1:5000, com memoria descriptiva indicando a posição das mesmas linhas de ligação em relação a outros circuitos electricos, si houver, até 20 metros de distancia de cada lado, e da qual conste o typo e a quantidade de postes e isoladores a empregar, numero de conductores a assentar, sua qualidade e diametros, e systema de construção. Si, decorrido o prazo de 90 dias depois da apresentação das plantas e da memoria descriptiva, nenhuma alleração fôr exigida por parte do Governo, consideram-se approvadas.

Approvados as plantas e os typos de material a empregar, por acto expresso ou pelo decurso dos 90 dias, poderá ser iniciada a construção.

III

As ligações entre municipios limitrophes dos Estados, desde que os mesmos municipios não estejam comprehendidos nas plantas approvadas, dependerão de concessão de licença especial. A substituição ou multiplicação de linhas, constantes de plantas já approvadas, independará, porém, de nova concessão, uma vez observadas as exigencias da clausula II.

IV

A fiscalização da boa execução do serviço será feita pela Repartição Geral dos Telegraphos, concorrendo as companhias para as despesas de fiscalização com a quota annual de dous contos e quatrocentos mil réis (2:400\$000), cada uma, paga antecipadamente em prestações semestraes para cada trecho de 25-kilometros ou fracção de 25 kilometros de fronteira atravessada por essas linhas.

V

As companhias, nas ligações autorizadas, observarão sempre as prescripções regulamentares da Repartição Geral dos Telegraphos.

VI

O Governo, no caso de perturbação da ordem publica, poderá tomar conta do serviço telephonico ou mandar suspender-o, indemnizando a companhia pelos prejuizos que desse acto resultarem, o que será calculado segundo a renda de igual periodo do anno anterior.

VII

As companhias obrigam-se a assegurar o bom funcionamento das communicações.

VIII

As tarifas entre Estados differentes nunca serão superiores ás que vigorarem em iguaes distancias kilometricas, dentro dos Estados que forem ligados. O serviço do Governo Federal gosará de um abatimento de cincoenta por cento (50%) sobre as tarifas para as communicações interessa-

duas requisitadas pelas repartições do Governo Federal, para os seus serviços exclusivos.

IX

As companhias depositarão no Thesouro Federal, antes da assignatura do contracto, a importância de tres contos de réis, em garantia de sua execução.

X

Pela inobservância de qualquer das presentes clausulas poderão ser impostas ás companhias pelo ministro, mediante representação da repartição fiscalizadora, multas de cem mil réis (100%) a quinhentos mil réis (500%), pagas dentro de trinta dias da data em que forem impostas e que serão descontadas do deposito de tres contos de réis, si não tiverem sido recolhidas nesse prazo.

Dada essa hypothese, as companhias serão intimadas pela Repartição Geral dos Telegraphos a completar a referida caução no prazo de trinta dias e, desde que não o façam, ficará cassada a autorização concedida pelo decreto que approva estas clausulas, independentemente de acção ou interpellação judicial.

XI

No caso de transferir o seu contracto a outra companhia, empresa ou individuo, será obrigatoria a communicação prévia ao Governo e subsistirá o pagamento da quota ou quotas de fiscalização.

XII

O Governo, resalvado o direito de desapropriação nos termos da legislação em vigor, poderá encampar as linhas telephonicas que estiverem em exploração, mediante accordo com as companhias, de conformidade com o que estiver disposto nos contractos que tiver com os Estados e municipios.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916. — *A. Tavares de Lyra.*

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição do ministro da Viação e Obras Publicas sobre a conveniencia de ser iniciada, desde já, a exploração commercial do porto do Recife, Estado de Pernambuco, na parte do cães já construido e devidamente aparelhado, peço-vos habilitéis o Governo com a indispensavel autorização, indicadas as condições em que deve ser feito aquelle trafego.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1916, 95° da Independência e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — Conforme refere a Mensagem dirigida por V. Ex., em 3 de maio do corrente anno, ao Congresso Nacional, acerca das obras do porto do Recife, da linha do cães de oito metros de agua, projectado na extensão de 1.317 metros, já se acha concluido o trecho de 850 metros, devidamente aparelhado de vias ferreas e guindastes e servido por cinco armazens e dous galpões, munidos tambem dos necessarios aparelhos para o seu serviço interno.

Seria de conveniencia, com o fim de attender ás justas reclamações dos interessados, fosse iniciada desde já, mesmo em regimen

provisorio, a exploração commercial da parte do cães construida, até que, concluidas as obras, se pudesse estabelecer, nas melhores condições, um serviço definitivo.

Nesse sentido, a companhia empreiteira, «a Société de Construction du Port de Pernambuco», aproveitando o ensejo da revisão de seu contracto para o proseguimento das obras, por um programma reduzido, dentro do credito de que se pôde ainda dispor, propoz encargar-se da exploração do porto, em regimen provisorio, até a terminação dos trabalhos, para os quaes se destinaria uma parte do lucro da exploração, alliviando assim as despesas do Thesouro.

A Associação Commercial de Pernambuco apresentou tambem ao Governo uma exposição em que faz sentir a necessidade de ser desde já trafegado o referido trecho de cães, propondo-se a fazer o serviço mediante partilha de lucros com o Governo, sob determinadas condições.

O Governador do Estado de Pernambuco, por sua vez, suggeriu o alvitre de ser a exploração do porto entregue ao Governo daquelle Estado mediante contracto com a União.

Não foi possível ao Governo, por falta de autorização legislativa, tomar deliberação alguma relativamente á exploração commercial do porto, quer para o caso do serviço provisorio, enquanto perdurassent os trabalhos de construcção, quer para um arrendamento, com caracter definitivo, a exemplo do que se fez para com o porto do Rio de Janeiro.

Nos contractos para as obras de portos, quando realizadas, por concessão do Governo, ha clausulas que autorizam o trafego provisorio logo que qualquer extensão de cães esteja em condições de ser convenientemente trafegado, podendo as respectivas empresas perceberem desde logo as taxas fixadas nos contractos de conformidade com a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e cujo producto se destina á remuneração do capital e respectiva amortização dentro do prazo concedido.

Com relação ao porto do Rio de Janeiro, cujas obras foram construidas por empreitada, semelhantemente ao que acontece com o porto do Recife, foi mister a intervenção do Poder Legislativo para resolver sobre as condições em que devia ser trafegado aquelle porto, ainda no periodo de conclusão das obras.

E com esse proposito, foi contemplada no art. 30 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, disposição expressa estabelecendo as bases para o arrendamento, mediante concorrência publica.

Cumpra, entretanto, ponderar que seria preferivel fazer a exploração do trecho do cães de 850 metros do porto do Recife, enquanto não se concluem as obras, por administração federal, o que habilitaria o Governo a conhecer, por completo, as condições que melhor consultam os interesses do Thesouro e do commercio e que devem constituir as bases da concorrência para o arrendamento definitivo.

Seguramente, o Congresso Nacional, tomando em consideração o assumpto, resolverá como julgar preferivel, estabelecendo o regimen a que se deve subordinar a exploração do porto, o systema de taxas a cobrar e as demais condições que se fazem precisas para o fim que se tem em vista.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1916. — *Augusto Tavares de Lyra.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção — N. 314 — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1916.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica acerca da conveniencia de ser iniciada, desde já, a exploração commercial do trecho do cães já construido no Porto do Recife.

Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 16 do mez corrente e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 9.417, Leoncio de Souza Marinho, brasileiro, funcionario publico, domiciliado nesta Capital, para «um novo systema de salva-vidas de ar comprimido expellido dos pulmões, em forma de faixa de borracha ligada ao corpo, denominado Salva-vidas Brazil»;

N. 9.418, Philomeno Gomes & Filhos, brasileiros, industriaes, domiciliados em Fortaleza, Estado do Ceará, representado por seu procurador Joaquim Fernando de Souza, brasileiro, commerciante, domiciliado nesta Capital, para «uma carteira aperfeiçoada para acondicionamento de cigarros»;

N. 9.419, Ferreira, Sartini & Comp., brasileiros, industriaes, domiciliados em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representados por seu procurador Antonio Garcia, hespanhol, commerciante, domiciliado nesta Capital, para «um systema de fabricar giz de alfaiato denominado Americano»;

N. 9.420, Arlindo Rodrigues, brasileiro industrial, domiciliado nesta Capital, representado por seu procurador Euclides Ferreira da Silva, brasileiro, empregado no commercio, tambem domiciliado nesta Capital, para «um alimentador automatico, de filtro»;

N. 9.421, Hugh Buchaman e Donald Moffat, inglozes, engenheiros, domiciliados em Rosario, Provincia de Santa Fé, Republica Argentina, representados por seu procurador Oscar Duprat, brasileiro, empregado no commercio, domiciliado nesta Capital, para «um novo processo de fabricação de canos, columnas e semelhantes, com argamassa de cimento ou cal ou outro agglomerado»;

N. 9.422, Zozimo da Silva Werneck, brasileiro, agricultor, domiciliado em Anta, Estado do Rio de Janeiro, representado por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta Capital, para «um novo processo de extincção de formiga saiva»;

N. 9.423, José Tugués y Curiá, hespanhol, industrial, domiciliado em Santiago, Republica do Chile, representado pelo referido procurador C. Buschmann, para «um novo processo de extracção de materia corante dos vegetaes».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilégio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital:

N. 9.424, Ernest Moss, subdito britannico, mecanico, domiciliado em Dallington, Christchurch, Nova Zelandia, para «aperfeiçoamentos em machinas de carimbar ou franquear»;

N. 9.425, Nils Wilhelm Uhr e Johan Hjalmar Sandberg, suecos, engenheiros-mecânicos, domiciliados o primeiro em Göteborg e o segundo em Stockolmo, Suecia, para «aperfeiçoamentos em corpos subfluctuantes»;

N. 9.426, Friedrich Godfried Carl Rincker, hollandez, industrial, domiciliado em Watergraafsemeer, Hollanda, para «um processo para fabricar ferro e aço para fundir minérios e metaes e outros corpos difficilmente fusíveis»;

N. 9.427, Dimitri Sensaud de Lavaud e Fernando Arens Junior, brasileiros, engenheiros, domiciliados em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «aperfeiçoamentos em machinas de fundir metais por força centrífuga»;

N. 9.428, Umberto Facciotti e Giorgio Navarotto, o primeiro brasileiro, engenheiro-químico, e o segundo italiano, industrial, domiciliados nesta Capital, para «aplicação da electrolyse para recuperar o estanho contido na folha de ferro estanhada».

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 14 de setembro proximo passado, para o posto de capitão da 1ª bateria do 43º regimento de artilharia de campanha da Guarda Nacional da comarca de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se Mario Rebello de Oliveira e não Zeferino Rebello de Oliveira como sahiu publicado no *Diário Official* de 17 do supradito mez e anno.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 19 do corrente :

Foram nomeados :

Para o Tribunal de Contas :

Terceiro escripturario, o 4º escripturario do mesmo tribunal bacharel Henriques Esteves ;
Quarto escripturario, Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 21 de outubro de 1916

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado Raul Tavares de Araujo para o lugar de escrevente juramentado do serven-

tua do vitiário do officio de escrivão da 7ª P. e toria Civil do Districto Federal.

— Foram concedidos a Gaudencio Rodrigues de Araujo e Guilhermino Loite Nery, soldados da Brigada Policial, 90 dias de licença ao primeiro e 60 ao segundo, para tratarem de negocios de seus interesses no Estado de Pernambuco.

Requerimento despachado

Jorge Augusto da Silva. — Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao commandante do Corpo de Bombeiros.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Transmittiu-se ao director da Recebedoria do Districto Federal, para os fins do art. 50 do Regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1909, o requerimento do Dr. Oscar Brandi, distribuidor do 1º officio do Districto Federal.

Expediente de 18 de setembro de 1916

DIRECTORIA DO INTERIOR

Dr. Julio Sergio Palma, professor, jubilado, da Faculdade de Medicina da Bahia. — Requereira, por exercicios findos, o pagamento da differença entre o accrescimento de 33% e 40 % de seus vencimentos, correspondente ao periodo de 13 de outubro de 1912 a 22 de junho de 1914.

Dia 19

Remetteu-se ao Presidente do Conselho Superior do Ensino, para os fins convenientes, o titulo de nomeação, devidamente assistido, do Dr. Antonio Bastos de Freitas Borja, professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia.

Dia 20

Accusou-se recebido o officio do Presidente da Assembléa Legislativa do Estado da Parahyba, n. 132, de 5 do corrente mez, e agradeceu-se a communicação de terem sido reconhecidos presidente e vice-presidente desse Estado, para o quadriennio de 1916 a 1920, respectivamente, os Drs. Francisco Camillo de Hollanda, Antonio Massa e João Baptista Alves Pequeno.

Expediente de 20 de outubro de 1916

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 3:600\$, das gratificações que competem a diversos alumnos da Escola Promuntoria Quinze de Novembro, nos 1º, 2º e 3º trimestres deste anno (aviso n. 3.590);

De 92:875\$283, de fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Alienados em setembro findo (aviso n. 3.591);

De 14:124\$939, de fornecimentos feitos a Colonia de Alienadas, no Engenho de Dentro, no mez de setembro findo. (aviso numero 3.592);

De 376\$601, de despesas feitas, no Instituto Nacional de Musica, em setembro findo (aviso n. 3.594);

De 18:009\$352, de fornecimentos feitos á Brigada Policial do Districto Federal, em setembro findo (aviso n. 3.595);

De 26:121\$323, de fornecimentos feitos ao Corpo de Bombeiros, em setembro findo (aviso n. 3.596);

De 80\$, de exames periciaes feitos por conta da Repartição da Policia, no corrente mez (aviso n. 3.597);

De 23:746\$029, de fornecimentos feitos em julho ultimo á Escola Promuntoria Quinze de Novembro (aviso n. 3.598);

De 129\$330, de fornecimentos em setembro findo á secretaria do Conselho Superior do Ensino (aviso n. 3.599);

De 660\$, da congrua que, no corrente anno compete ao conego Antonio Jeronymo de Carvalho Rodrigues (aviso n. 3.600);

De 1:308\$815, de fornecimentos feitos em setembro ultimo, ao Hospital Paula Candido o de assignaturas deapparelhos telephonicos, no 2º semestre deste anno (aviso n. 3.601);

De 494\$180, de fornecimentos feitos para o serviço de prophylaxia de impaludismo em Jacarépaguá, em setembro findo (aviso numero 3.602);

De 2:390\$, dos alugueis, relativos ao mez do setembro findo, das casas occupadas pelas delegacias de saude (aviso n. 2.603);

De 90\$, de uma caderneta do passes fornecida pela Estrada de Ferro Central do Brazil ao juizo da 5ª Vara Criminal, para officiaes de justiça em serviço (aviso n. 2.604);

De 6:811\$310, de indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, de despesas do prompto pagamento por elle feitos, férias de operarios e gratificações para residencia de officiaes daquella corporação, em setembro findo (aviso n. 3.588);

De 23:309\$132, importancia da metade da despesa feita, nos mezes de julho e agosto ultimos, com a manutenção e custeio do Hospital de Nossa Senhora das Dores — Sanatorio de Tuberculosos em Cascadura (aviso n. 3.593).

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 21 de outubro de 1916

2º districto:.

D. Maria José de Azevedo Magalhães (4.031). — Deferido.

Pereira & Rodrigues (4.053). — Certifique-se.

4º districto:

D. Angelina de Souza Salazar (3.953). — Sciencie. Archive-se.

6º districto:

A. Santos & Comp. (4.046). — Certifique-se. Jorge Caram (3.964). — Concedo 90 dias. João Alves Pereira de Andrade (3.973). — Deferido.

9º districto:

Benedicto Luiz dos Santos Soares (3.965). — Indeferido.

10º districto:

Augusta Chadrás (3.768). — Certifique-se. Secção de expediente: Alberto Cunha Brandão (4.041). — Certifique-se.

Dr. Adolpho Luiz Hasselinau (4.083). — Certifique-se.

Antonio da Rocha (4.045). — Certifique-se. Juvenal Ramos dos Santos (4.089). — Certifique-se.

Gustavo do Rego Macedo (4.100). — Deferido.

Secção de pharmacia:

José Rodrigues dos Santos. — Deferido.

Luiz Wollisch. — Deferido.

Luciano de Sá Miranda. — Deferido.

Francisco Levy. — Deferido.

Felippe Figueiredo Leite. — Deferido.

João Braga de Araujo. — Deferido.

Dr. J. H. Dye Medical Institute. — Deferido.

Alvaro Estanislau de Faria. — Deferido.

Alfredo Eliziario de Carvalho. — Deferido nos termos do parecer.

João Dias Moreira. — Compareça a esta directoria.

Luiz Palmier. — Faça-se a transferencia.

Gervasio R. da Silveira. — Como requer.

Gaspar Augusto Fonseca. — Certifique-se.

J. D. Santos. — Certifique-se.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral do Brasil em Lisboa

RELATORIO DO 3º TRIMESTRE DE 1915

NAVEGAÇÃO

Procedentes do Brasil entraram neste porto 36 navios arqueando 166.659 toneladas, com 5.787 pessoas de tripulação, e sahiram para diversos portos daquella Republica 52 navios com 228.372 toneladas e 4.996 pessoas de tripulação. Da Ilha da Madeira, em igual periodo, sahiram para o Brasil nove navios arqueando 41.222 toneladas, com 1.428 pessoas de equipagem; entraram no Funchal vindos daquella Republica 10 navios arqueando 48.685 toneladas, com 1.002 pessoas de tripulação.

COMMERCIO

O intercambio commercial entre o Brasil e Portugal não soffreu alterações sensiveis durante o terceiro trimestre deste anno.

Importação

O valor total da importação dos productos e generos do Brasil, neste mercado, durante o presente trimestre, foi de 494:076\$, moeda

brasileira, que comparado com a importação do trimestre anterior, que foi de 1.137:755\$, dá a differença para mais de 643:079\$, daquelle trimestre sobre este. Tabaco, café e couros foram os generos em maior escala importados do Brasil neste mercado.

Exportação

O valor total da exportação de productos e generos portuguezes deste porto para os diversos do Brasil foi de 998:270\$, moeda portugueza, equivalentes a 2.994:710\$, moeda brasileira, que comparado com a importação de generos e productos do Brasil no mesmo periodo, que foi de 2.831:873\$200, deixa contra o Brasil a differença para mais de 142:846\$800.

Os generos e productos de maior exportação foram vinho, alhos, cebolas e azeite, como se verifica nos mappas que acompanham este succinto relatorio.

A exportação da Ilha da Madeira, em igual periodo, foi de escudos 6.345\$50, como se verá do mappa appenso.

CAMBIOS

Houve pequeno movimento e a situação cambial não soffreu alterações sensiveis.

Consulado Geral do Brasil em Lisboa, 7 de junho de 1916. — M. P. de Souza Dantas.

N. 1 — MAPPA DO MOVIMENTO DA NAVEGAÇÃO ENTRE O BRASIL E LISBOA NO 3º TRIMESTRE DO ANNO DE 1915

ENTRADA				
Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor importado
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	36	166.659	5.787	494:076\$000
Total.....	36	166.659	5.787	494:076\$000

SAHIDA				
Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor exportado, moeda brasileira
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	52	228.372	4.996	998:270\$000
Total.....	52	228.372	4.996	998:270\$000

N. 12 — MAPPA DO MOVIMENTO DA NAVEGAÇÃO ENTRE O BRASIL E O FUNCHAL NO 3º TRIMESTRE DO ANNO DE 1915

ENTRADA				
Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor importado
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	10	48.685	1.002	—
Total.....	10	48.685	1.002	—

SAHIDA				
Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor exportado Escudos
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	9	41.222	1.428	6:345\$50
Total.....	9	41.222	1.428	6:345\$50

N. 2 — PREÇO CORRENTE E QUANTIDADE DOS GENEROS IMPORTADOS DO BRAZIL NA PRAÇA DE LISBOA DURANTE O 3º TRIMESTRE DE 1915

VALORES EM MIL RÉIS

GENÉRIOS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS DESTE TRIMESTRE — CAMBIO 297 %					
				Julho		Agosto		Setembro	
				Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional
Aguardente	Litro	Diversos	6.550	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
Assucar	Kilo	»	710	»	—	»	—	»	—
Borracha	»	»	3.180	»	—	»	—	»	—
Café	»	»	156.613	»	—	»	—	»	—
Couros	»	»	6.376	700 a 800	2079 a 2376	700 a 800	2079 a 2376	700 a 800	2079 a 2376
Farinha	»	»	10.195	Diversos	»	Diversos	»	Diversos	»
Madeira	»	»	76.000	»	»	»	»	»	»
Massava	»	»	54.600	»	»	»	»	»	»
Tabaco	»	»	402.534	»	»	»	»	»	»
Diversos	Vol.	»	2.427	»	»	»	»	»	»

GENÉRIOS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS DO TRIMESTRE ANTERIOR — CAMBIO 260 %					
				Abril		Maio		Junho	
				Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional
Aguardente	Litro	Diversos	6.550	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
Assucar	Kilo	»	710	»	—	»	—	»	—
Borracha	»	»	3.180	»	—	»	—	»	—
Café	»	»	156.613	»	—	»	—	»	—
Couros	»	»	6.376	600 a 800	2160 a 2880	600 a 800	2160 a 2880	600 a 800	2160 a 2880
Farinha	»	»	10.195	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
Madeira	»	»	76.000	»	—	»	—	»	—
Massava	»	»	54.600	»	—	»	—	»	—
Tabaco	»	»	402.534	»	—	»	—	»	—
Diversos	Vol.	»	2.427	»	—	»	—	»	—

N. 4 — QUADRO DA COTAÇÃO DO CAMBIO, TAXA DE DESCONTOS E FRETAMENTO DAS EMBARCAÇÕES NO MERCADO DE LISBOA CORRESPONDENTE AO 3º TRIMESTRE DE 1915

CAMBIOS

Destinos	Julho	Agosto	Setembro
Sobre o Brazil.....	—	—	—
» a França.....	730-737	758-725	735-734
» a Inglaterra.....	35 3/8-35 3/4	35 3/2-35 3/4	35 7/8-35 1/16

TAXA DE DESCONTOS

Origem	Julho	Agosto	Setembro
Banco do Estado.....	— %	— %	— %
Em praça.....	5 %	5 1/2 %	5 1/2 %

PREÇO DO FRETE

Destino	Julho	Agosto	Setembro
---------	-------	--------	----------

Não houve.

N. 3 — PREÇO CORRENTE E QUANTIDADE DOS GENEROS EXPORTADOS DE LISBOA PARA O BRASIL DURANTE O 3º TRIMESTRE DE 1915

VALORES EM ESCUDOS E MIL RÉIS

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS DESTE TRIMESTRE — CAMBIO 297 %.					
				Julho		Agosto		Setembro	
				Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional
Aguardente	Litro	Diversos	77.067	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
Alhos e cebolas	Kilo	»	1.813.403	40 a 50	118 a 148	40 a 50	118 a 148	40 a 50	118 a 148
Areia	»	»	15.600	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
Azeite	Litro	»	368.353	»	—	»	—	»	—
Batatas	Kilo	»	610.139	50 a 60	148 a 178	50 a 60	148 a 178	50 a 60	148 a 178
Cal	»	»	361.716	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
Cantaria	Vol	»	1.389	»	—	»	—	»	—
Conservas	Kilo	»	175.450	»	—	»	—	»	—
Drogas	Vol	»	907	»	—	»	—	»	—
Especiarias	Kilo	»	58.976	»	—	»	—	»	—
Ferragens	Vol	»	3.663	»	—	»	—	»	—
Fructas	Kilo	»	1.052.268	»	—	»	—	»	—
Legumes	»	»	73.853	»	—	»	—	»	—
Livros	Vol	»	273	»	—	»	—	»	—
Madeira	Kilo	»	3.903	»	—	»	—	»	—
Moeda	U.	»	9	»	—	»	—	»	—
Rolhas	Kilo	»	13.382	950 a 1900	2821 a 5613	950 a 1900	2821 a 5613	950 a 1900	2821 a 5613
Sal	Litro	»	30.375	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
Tecidos	Vol	»	114	»	—	»	—	»	—
Vinagre	Litro	»	66.587	80 a 200	237 a 594	80 a 200	237 a 594	80 a 200	237 a 594
Vinho	»	»	1.628.311	100 a 300	297 a 891	100 a 300	297 a 891	100 a 300	297 a 891
Diversos	U.	»	9.234	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS DO TRIMESTRE ANTERIOR — CAMBIO 360 %.					
				Abril		Maio		Junho	
				Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional
Aguardente	Litro	Diversos	77.067	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
Alhos e cebolas	Kilo	»	1.813.406	30 a 40	108 a 124	30 a 40	108 a 124	30 a 40	108 a 124
Areia	»	»	15.600	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
Azeite	Litro	»	368.353	»	—	»	—	»	—
Batatas	Kilo	»	610.139	40 a 50	124 a 180	40 a 50	124 a 180	40 a 50	124 a 180
Cal	»	»	361.716	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
Cantaria	Vol	»	1.379	»	—	»	—	»	—
Conservas	Kilo	»	175.450	»	—	»	—	»	—
Drogas	Vol	»	907	»	—	»	—	»	—
Especiarias	Kilo	»	58.976	»	—	»	—	»	—
Ferragens	Vol	»	3.663	»	—	»	—	»	—
Fructas	Kilo	»	1.052.268	»	—	»	—	»	—
Legumes	»	»	73.353	»	—	»	—	»	—
Livros	Vol	»	276	»	—	»	—	»	—
Madeira	Kilo	»	3.903	»	—	»	—	»	—
Moeda	U.	»	9	»	—	»	—	»	—
Rolhas	Kilo	»	13.382	853 a 1700	3030 a 6120	853 a 1700	3030 a 6120	853 a 1700	3030 a 6120
Sal	Litro	»	30.375	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—
Tecidos	Vol	»	114	»	—	»	—	»	—
Vinagre	Litro	»	66.587	70 a 150	252 a 523	70 a 150	252 a 523	70 a 150	252 a 523
Vinho	»	»	1.628.311	80 a 250	288 a 900	80 a 250	288 a 900	80 a 250	288 a 900
Diversos	U.	»	9.234	Diversos	—	Diversos	—	Diversos	—

N. 15 — QUADRO DA COTAÇÃO DO CAMBIO, TAXA DE DESCONTOS E FRETAMENTO DAS EMBARCAÇÕES NO MERCADO DO FUNCHAL, CORRESPONDENTE AO 3º TRIMESTRE DE 1915

CAMBIOS			
Destino	Julho	Agosto	Setembro
Sobre o Brasil	(Não ha cotação)	Idem	Idem
» a França — Fr.	c/. Esc. 0524 v/. Esc. 0526,8	c/. Esc. 0523,7 v/. Esc. 0526,8	c/. Esc. 0524 v/. Esc. 0527,5
» » Inglaterra — £	c/. Esc. 6570 v/. Esc. 6575	c/. Esc. 6570 v/. Esc. 6576	c/. Esc. 6578 v/. Esc. 6585

TAXA DE DESCONTOS

Origem	Julho	Agosto	Setembro
Banco de Portugal.....	6 %	6 %	6 %
Em praça.....	8 %	8 %	8 %

PREÇO DO FRETE

Destino	Julho	Agosto	Setembro
Rio de Janeiro: Vinho.....	Esc. 14\$16 por pipa	Esc. 14\$16 por pipa	Esc. 14\$16 por pipa
Fructa.....	» 2\$18 por 60 kg.	» 2\$18 por 60 kg.	» 2\$18 por 60 kg.
Conservas.....	» 23\$96 por m3.	» 23\$96 por m3.	» 23\$96 por m3.

QUADRO DA COTAÇÃO DO CAMBIO, TAXA DE DESCONTOS E FRETAMENTO DAS EMBARCAÇÕES NO MERCADO DA FIGUEIRA
CORRESPONDENTE AO 3º QUARTEL DE 1915

CAMBIOS

Destino	Julho	Agosto	Setembro
S/ Londres.....	37 ⁵ / ₈ -36 ¹³ / ₁₆	35 ¹¹ / ₁₆ -35 ¹ / ₂	35 ⁹ / ₁₆ -35 ¹ / ₁₆

TAXA DE DESCONTOS

Não houve.

PREÇO DO FRETE

Não houve.

N. 13 — QUADRO DA COTAÇÃO DO CAMBIO, TAXA DE DESCONTOS
E FRETAMENTO DAS EMBARCAÇÕES NO MERCADO DE SÃO
MIGUEL, CORRESPONDENTE AO 3º TRIMESTRE DE 1915

CAMBIOS

Destino	Julho	Agosto	Setembro
Sobre o Brasil.....	—	—	—
» a França.....	730 a 754	740 a 725	732 a 736
» » Inglaterra....	36 ¹ / ₁₆	35 ⁷ / ₁₆	35 ¹ / ₄

TAXA DE DESCONTOS

Origem	Julho	Agosto	Setembro
Banco do Estado....	—	—	—
» de Portugal....	6 %	6 %	6 %
Em praça.....	6 %	6 %	6 %

PREÇO DO FRETE

Não houve.

QUADRO DA COTAÇÃO DO CAMBIO, TAXA DE DESCONTOS E
FRETAMENTO DAS EMBARCAÇÕES NO MERCADO DA ILHA
TERCEIRA, CORRESPONDENTE AO 3º QUARTEL DE 1915

CAMBIOS

Destino	Julho	Agosto	Setembro
Sobre o Brasil.....	—	—	—
» Paris.....	315	310	310
» Londres.....	8.200	8.450	8.450
» Lisboa.....	125 %	125 %	125 %

TAXA DE DESCONTOS

Origem	Julh	Agosto	Setembro
Banco de Portugal...	5 ¹ / ₂ %	5 ¹ / ₂ %	5 ¹ / ₂ %
Caixas economicas...	5 %	5 %	5 %
Em praça.....	5 a 6 %	5 a 6 %	5 a 6 %

PREÇOS DE FRETES

Não houve.

N. 14 — PREÇO CORRENTE E QUANTIDADE DOS GENEROS EXPORTADOS DA ILHA DA MADEIRA PARA O BRASIL DURANTE O 3º TRIMESTRE DE 1915

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				Julho	Agosto	Setembro
Vinho	Kilo -	1 real por dl.	28.611 kg.	Esc. 0\$20 o kg.	Esc. 0\$20 o kg.	Esc. 0\$20 o kg.
Conservas	"	1 1/2 % 'o' valor	60 kg.	" 0\$33 o kg.	" 0\$33 o kg.	" 0\$33 o kg.
Batatas	"	idem	3.700 kg.	" 0\$08 o kg.	" 0\$03 o kg.	" 0\$08 o kg.
Diversos	"	idem	700 kg.	—	—	—

Consulado Geral do Brasil em Lisboa

RELATORIO DO 4º TRIMESTRE DE 1915

NAVEGAÇÃO

O movimento marítimo entre os diversos portos do Brasil e desta jurisdição consular consta dos respectivos mappas que acompanham este succinto relatório. Entraram neste porto durante o 4º trimestre de 1915, 33 navios estrangeiros arqueando 149.649 toneladas, com 5.022 pessoas de tripulação, e sahiram 48 navios arqueando 205.798 toneladas, com 6.802 tripulantes.

Comparando o movimento marítimo deste trimestre com o do anterior, que foi de 36 navios entrados, arqueando 166.659 toneladas, com 5.787 pessoas de equipagem, e 52 navios sahidos com 223.372 toneladas e 4.996 tripulantes, verifica-se a diferença para menos, neste trimestre, de cinco navios entrados, 17.010 toneladas, 765 tripulantes e de quatro navios sahidos, 11.574 toneladas e mais 1.896 tripulantes.

Durante este trimestre entraram no Funchal 14 navios estrangeiros com 80.841 toneladas, 1.538 tripulantes, e sahiram nove navios com 32.742 toneladas e 1.388 pessoas de tripulação. Em igual período entraram também no Funchal tres navios brasileiros com 9.938 toneladas e 125 tripulantes e sahiu um navio com 165 toneladas e 12 pessoas de equipagem.

COMMERIO

O intercambio commercial entre o Brasil e Portugal vae-se operando regularmente, apesar da guerra européa, que vem modificando, por completo, as condições do commercio internacional

IMPORTAÇÃO

O valor total da importação dos generos e productos do Brasil, neste trimestre foi de 1.505.341\$, contra 494.976\$ do anterior, havendo a diferença para mais, neste trimestre, de 1.011.265\$000.

Os generos de maior importação foram: tabaco, café e couros. O augmento sensível da importação de tabaco neste mercado explica-se por haver cessado a navegação dos portos do Brasil para Hamburgo e Bremen, onde o nosso producto tinha grande sahida. O tabaco que Portugal recebia, em grande parte, de Hamburgo e já beneficiado é hoje importado directamente do Brasil, como se verá do respectivo mappa.

EXPORTAÇÃO

O valor total da exportação neste trimestre dos generos e productos portuguezes para o Brasil foi de 1.026.776\$ moeda portugueza equivalentes a 2.987.918\$160 moeda brasileira.

Comparando o valor total da importação, que foi de 1.505.341\$ com o valor total de exportação, que foi de 2.987.918\$160, verificou-se a diferença contra o Brasil de 1.489.369\$ moeda brasileira ao cambio de 297 %.

Os generos de maior exportação foram: fructas, vinhos e azeites

Os mappas annexos trazem a especificação, quantidade e o valor de todos os generos e productos importados e exportados durante o 4º trimestre de 1915.

CAMBIO

Melhoraram algum tanto os cambios, a despeito das ultimas cotações terem soffrido accentuadas oscillações.

Consulado Geral do Brasil em Lisboa, 17 de julho de 1916. — José M. de Moraes Barros, consul geral.

QUADRO DA COTAÇÃO DO CAMBIO, TAXA DE DESCONTOS E FRETAMENTO DAS EMBARCAÇÕES NO MERCADO DA FL. GUEIRA, CORRESPONDENTE AO 4º QUARTEL DE 1915

CAMBIO

Destinos	Outubro	Novembro	Dezembro
Sobre Londres.....	33 1/8 a 34 1/2	34 1/2 a 33 15/16	34 3/16 a 37 1/4

TAXA DE DESCONTOS

Não houve.

PREÇO DO FRETE

Não houve.

N. 13 — QUADRO DA COTAÇÃO DE CAMBIO, TAXA DE DESCONTOS, FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES NO MERCADO DE S. MIGUEL CORRESPONDENTE AO 4º TRIMESTRE DE 1915

CAMBIO

Destino	Outubro	Novembro	Dezembro
Sobre o Brasil.....	—	—	—
" a França.....	Fr. 750	Fr. 740	Fr. 758
" " Inglaterra...	£ 8.570	£ 8.830	£ 8.750

TAXA DE DESCONTOS

Origem	Outubro	Novembro	Dezembro
Banco do Estado	—	—	—
" de Portugal ...	6 %	6 %	6 %
Em Praça.....	6 %	6 %	6 %

PREÇO DE FRETE

Destino	Outubro	Novembro	Dezembro
Não houve.			

N. 3 — PREÇO CORRENTE E QUANTIDADE DOS GENEROS EXPORTADOS DE LISBOA PARA O BRASIL DURANTE O 4º TRIMESTRE DE 1915
(VALORES EM ESCUDOS E MIL RÉIS)

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS DESTE TRIMESTRE — CAMBIO 291 %					
				Outubro		Novembro		Dezembro	
				Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional
Aguardente.....	Litro	Diversas	43.642	Diversas	—	Diversas	—	Diversas	—
Alhos e cebolas.....	Kilo	"	185.193	20/40	58/116	20/40	58/116	20/40	58/116
Animaes.....	Un.	"	01	Diversas	—	Diversas	—	Diversas	—
Areia.....	Kilo	"	32.325	"	—	"	—	"	—
Azeite.....	Litro	"	301.875	"	—	"	—	"	—
Batatas.....	Kilo	"	44.521	35/50	101/145	35/50	101/145	35/50	101/145
Cal.....	"	"	411.715	Diversas	—	Diversas	—	Diversas	—
Cantaria.....	Vol.	"	504	"	—	"	—	"	—
Conservas.....	Kilo	"	105.646	"	—	"	—	"	—
Drogas.....	Vol.	"	1.177	"	—	"	—	"	—
Especiarias.....	Kilo	"	19.572	"	—	"	—	"	—
Ferragens.....	Vol.	"	34	"	—	"	—	"	—
Fructas.....	Kilo	"	2.665.042	"	—	"	—	"	—
Legumes.....	"	"	21.294	"	—	"	—	"	—
Livros.....	Vol.	"	209	"	—	"	—	"	—
Madeira.....	Kilo	"	5.522	"	—	"	—	"	—
Moeda.....	Un.	"	4	"	—	"	—	"	—
Rolhas.....	Kilo	"	23.741	700/1500	1337/4365	700/1500	1337/4365	700/1500	1337/4365
Tecidos.....	Vol.	"	207	Diversas	—	Diversas	—	Diversas	—
Vinagre.....	Litro	"	30.546	80/200	232/582	80/200	232/582	80/200	232/582
Vinho.....	"	"	1.637.017	100/300	291/873	100/300	291/873	100/300	291/873
Diversos.....	Un.	"	6.554	Diversas	—	Diversas	—	Diversas	—

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS DO TRIMESTRE ANTERIOR — CAMBIO 297 %					
				Julho		Agosto		Setembro	
				Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional
Aguardente.....	Litro	Diversas	43.642	Diversas	—	Diversas	—	Diversas	—
Alhos e cebolas.....	Kilo	"	185.193	40/50	118/148	40/50	118/148	40/50	118/148
Animaes.....	Un.	"	01	Diversas	—	Diversas	—	Diversas	—
Areia.....	Kilo	"	32.325	"	—	"	—	"	—
Azeite.....	Litro	"	301.875	"	—	"	—	"	—
Batatas.....	Kilo	"	44.521	50/60	148/178	50/60	148/178	50/60	148/178
Cal.....	"	"	411.715	Diversas	—	Diversas	—	Diversas	—
Cantaria.....	Vol.	"	504	"	—	"	—	"	—
Conservas.....	Kilo	"	105.646	"	—	"	—	"	—
Drogas.....	Vol.	"	1.177	"	—	"	—	"	—
Especiarias.....	Kilo	"	19.572	"	—	"	—	"	—
Ferragens.....	Vol.	"	34	"	—	"	—	"	—
Fructas.....	Kilo	"	2.665.042	"	—	"	—	"	—
Legumes.....	"	"	21.294	"	—	"	—	"	—
Livros.....	Vol.	"	209	"	—	"	—	"	—
Madeira.....	Kilo	"	5.522	"	—	"	—	"	—
Moeda.....	Un.	"	4	"	—	"	—	"	—
Rolhas.....	Kilo	"	23.741	950/1900	2821/5643	950/1900	2821/5643	950/1900	2821/5643
Tecidos.....	Vol.	"	207	Diversas	—	Diversas	—	Diversas	—
Vinagre.....	Litro	"	30.546	80/20	237/594	80/20	237/594	80/20	237/594
Vinho.....	"	"	1.637.017	100/300	297/891	100/300	297/891	100/300	297/891
Diversos.....	Un.	"	6.554	Diversas	—	Diversas	—	Diversas	—

N. 2 — PREÇO CORRENTE E QUANTIDADE DOS GENEROS IMPORTADOS DO BRASIL NA PRAÇA DE LISBOA DURANTE O 4º TRIMESTRE DE 1915

(VALORES EM ESCUDOS E MIL RÉIS)

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALEANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS DESTE TRIMESTRE — CAMBIO 291 %					
				OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
				Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional
Aguardente	Litros	Diversos	5.083	Diversas	—	Diversas	—	Diversas	—
Assucar	Kilos	»	383	»	—	»	—	»	—
Café	»	»	388.994	»	—	»	—	»	—
Couros	»	»	39.058	750/850	2182/2473	750/850	2182/2473	750/850	2182/2473
Farinha	»	»	11.631	Diversas	—	Diversas	—	Diversas	—
Madeira	»	»	98.100	»	—	»	—	»	—
Piassava	»	»	80.565	»	—	»	—	»	—
Tabaco	»	»	1.947.223	»	—	»	—	»	—
Diversos	Vol.	»	15.150	»	—	»	—	»	—

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALEANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS DO TRIMESTRE ANTERIOR — CAMBIO 297 %					
				JULHO		AGOSTO		SETEMBRO	
				Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional	Moeda portugueza	Moeda nacional
Aguardente	Litros	Diversos	5.083	Diversas	—	Diversas	—	Diversas	—
Assucar	Kilos	»	383	»	—	»	—	»	—
Café	»	»	388.994	»	—	»	—	»	—
Couros	»	»	39.058	700/800	2079/2376	700/800	2079/2376	700/800	2079/2376
Farinha	»	»	11.631	Diversas	—	Diversas	—	Diversas	—
Madeira	»	»	98.100	»	—	»	—	»	—
Piassava	»	»	80.565	»	—	»	—	»	—
Tabaco	»	»	1.947.223	»	—	»	—	»	—
Diversos	Vol.	»	15.150	»	—	»	—	»	—

N. 4 — MAPPA DO MOVIMENTO DA NAVEGAÇÃO ENTRE O BRASIL E LISBOA NO 4º TRIMESTRE DO ANNO DE 1915

ENTRADA

Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor importado Moeda brasileira
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	33	149.649	5.022	1.503:341\$100
Total	33	149.649	5.022	1.503:341\$100

SAÍDA

Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor exportado Moeda brasileira
Brasileiras	—	—	—	—
Estrangeiras	48	206.798	6.802	2.987:918\$160
Total	48	206.798	6.802	2.987:918\$160

N. 12 — MAPPA DO MOVIMENTO DA NAVEGAÇÃO ENTRE O BRASIL E O FUNCHAL NO 4º TRIMESTRE DO ANNO DE 1915

ENTRADA

Embarcações	Numero	Tonela tas	Equipagem	Valor importado
Brasileiras.....	3	9.958	125	—
Estrangeiras.....	14	80.841	1.538	—
Total.....	17	90.799	1.663	—

SAÍDA

Embarcações	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor exportado
Brasileiras.....	1	165	12	—
Estrangeiras.....	9	39.742	1.388	—
Total.....	10	39.907	1.400	—

N. 14 — PREÇO CORRENTE E QUANTIDADE DOS GENEROS EXPORTADOS DA ILHA DA MADEIRA PARA O BRASIL DURANTE O 4º TRIMESTRE DE 1915

Generos	Peso ou medida	Direitos de alfandega	Quantidade exportada	Preços		
				Outubro	Novembro	Dezembro
Vinho.....	Kilo	1 Real p. Dl.	—	Esc. 0\$20 o kg.	Esc. 0\$20 o kg.	Esc. 0\$20 o kg.
Conservas.....	"	1 1/2 % valor	—	" 0\$23 " "	" 0\$33 " "	" 0\$33 " "
Batatas.....	"	idem	—	" 0\$08 " "	" 0\$08 " "	" 0\$08 " "
Diversos.....	"	Idem	—	—	—	—

N. 4 — QUADRO DA COTAÇÃO DO CAMBIO, TAXA DE DESCONTOS E FRETAMENTO DAS EMBARCAÇÕES NO MERCADO DE LISBOA CORRESPONDENTE AO 4º TRIMESTRE DE 1915

CAMBIOS

Destinos	Outubro	Novembro	Dezembro
Sobre o Brasil.....	—	—	—
" a França.....	752-748	765-776	760-745
" " Inglaterra.....	35 1/2- 35 3/8	34 1/16-34 3/8	34 13/16-34 1/4

TAXA DE DESCONTOS

Origem	Outubro	Novembro	Dezembro
Banco do Estado.....	—	—	—
Em Praça.....	5 1/2 %	5 1/2 %	5 1/2 %

PREÇO DO FRETE

Destino	Outubro	Novembro	Dezembro
Não houve.....	—	—	—

N. 15 — QUADRO DA COTAÇÃO DO CAMBIO, TAXA DE DESCONTOS E FRETAMENTO DAS EMBARCAÇÕES NO MERCADO DO FUNCHAL
CORRESPONDENTE AO 4º TRIMESTRE DE 1915

CAMBIOS

Destinos	Outubro	Novembro	Dezembro
Sobre o Brasil (Não ha cotação).....			
» a França	Fr. c/. Esc. 0\$24,4 v/. Esc. 0\$27,8	c/. Esc. 0\$25 v/. Esc. 0\$26	c/. Esc. 0\$24,5 v/. Esc. 0\$26,2
» » Inglaterra	£ c/. Esc. 6\$88 v/. Esc. 6\$95	c/. Esc. 7\$12 v/. Esc. 7\$15	c/. Esc. 7\$03 v/. Esc. 7\$05

TAXA DE DESCONTOS

Origem	Outubro	Novembro	Dezembro
Banco de Portugal	6 %	6 %	6 %
Em Praça	8 %	8 %	8 %

PREÇO DO FRETE

Destinos	Outubro	Novembro	Dezembro
Rio de Janeiro — Vinho	Esc. 14\$16 p. pipa	Esc. 14\$16 p. pipa	Esc. 14\$16 p. pipa
» » » — Fructas	» 2\$18 p. 60 kg.	» 2\$18 p. 60 kg.	» 2\$18 p. 60 kg.
» » » — Conservas	» 23\$96 p. m ³	» 23\$96 p. m ³	» 23\$96 p. m ³

QUADRO DA COTAÇÃO DO CAMBIO, TAXA DE DESCONTOS E FRETAMENTO DAS EMBARCAÇÕES NO MERCADO DA HORTA, ILHA
DO FAIAL, CORRESPONDENTE AO 4º TRIMESTRE DE 1915

CAMBIOS

Destinos	Outubro	Novembro	Dezembro
Sobre o Brasil	£ 18.000 papel	£ 18.000 papel	£ 18.000 papel
» a França	280 por 1 franco	280 por 1 franco	280 por 1 franco
» » Inglaterra	7\$800 por £.	7\$800 por £.	7\$800 por £.

TAXA DE DESCONTOS

Origem	Outubro	Novembro	Dezembro
Caixa C. Fayalense	6 %	6 %	6 %
» » Credito Districtal	6 %	6 %	6 %

PREÇO DO FRETE

Destinos	Outubro	Novembro	Dezembro
Portugal	p. m. c. 7.000	p. m. c. 7.000	p. m. c. 7.000
Entre os Açores	» » » 3.000	» » » 3.000	» » » 3.000
Estados Unidos da America	p. pé c. 210	p. pé c. 210	g. pé c. 210

Consulado Geral em Nova-York**RELATORIO DO 4º TRIMESTRE DE 1915****ENTRADAS**

Entraram nos portos deste districto consular, vindas do Brasil, oito embarcações nacionaes e 64 estrangeiras, arqueando um total de 201.429 toneladas e conduzindo cargas no valor de 76.111:781\$370.

No anno anterior, em identico periodo, entraram 11 embarcações brasileiras e 42 estrangeiras, com uma arqueação total de 144.129 toneladas e carregamentos no valor de 48.486:389\$830.

Durante o 4º trimestre de 1913 verificou-se a entrada de duas embarcações nacionaes e 60 estrangeiras, com a arqueação total de 207.179 toneladas e mercadorias no valor de 62.546:473\$830.

Do confronto do movimento das entradas dos trimestres destes tres ultimos annos, evidencia-se que houve, em relação ao do anno anterior, o decrescimento de tres embarcações nacionaes e o augmento de 22 estrangeiras, e que a arqueação teve um acrescimo de 57.300 toneladas, tendo o valor da carga subido de 27.625:394\$520. Em relação a identico periodo de 1913 nota-se o augmento de seis embarcações nacionaes e quatro estrangeiras, accusando a arqueação o decrescimento de 5.750 toneladas e o valor da carga a differença, para mais, de 13.365:310\$510.

SAHIDAS

Durante o periodo sob revista sahiram nove embarcações nacionaes e 43 estrangeiras, arqueando o total de 135.143 toneladas e levando cargas no valor de 16.058:449\$470.

Em identico periodo do anno anterior sahiram 42 embarcações, das quaes sete brasileiras, com uma arqueação total de 103.091 toneladas e conduzindo cargas no valor de 8.238:177\$970.

No mesmo trimestre de 1913 sahiram duas embarcações nacionaes e 60 estrangeiras, arqueando, ao todo, 194.530 toneladas e transportando carregamentos no valor de 15.329:714\$100.

Nota-se do confronto dos numeros acima que houve um acrescimo, comparados com o 4º trimestre de 1914, de duas embarcações nacionaes e oito estrangeiras; um augmento de 24.152 toneladas na arqueação e uma differença, para mais, de 7.770:271\$500 no valor da carga exportada. Observa-se, tambem, um acrescimo de sete embarcações nacionaes e 17 estrangeiras; um decrescimento de 59.387 toneladas na arqueação e um augmento de 728:735\$230 no valor da carga exportada, isto com relação ao 4º trimestre do anno de 1913.

IMPORTAÇÃO

Os principaes artigos da importação de procedencia nacional nos Estados Unidos foram: café, borracha, couros e cacão.

Café

Neste 4º trimestre sob revista entraram 147.511.041 kilos, no valor de 51.097:103\$790; em identico periodo do anno anterior as entradas aggregaram o total de 102.937.971 kilos, no valor de 33.766:345\$550 e, em 1913, tambem no mesmo trimestre, attingiram a 113.443.405 kilos, no valor de 51.735:304\$210. Houve, como se nota do confronto com os 4º trimestres dos annos anteriores, um consideravel acrescimo em relação ao anno de 1914 e uma pequena diminuição quanto ao anno de 1913. O mercado manteve-se firme e ha perspectivas da continuação das condições actuaes.

Borracha

Foram importados neste 4º trimestre 6.046.833 kilos, no valor de 9.620:919\$390, isto é, 69.561 kilos mais do que em identico periodo do anno anterior e 2.154.580 do que no 4º trimestre de 1913. Vê-se, pois, que a importação do producto de procedencia brasileira vae encontrando boa sahida neste mercado, facto que, aliás, pôde ser attribuido á paralysação parcial das actividades nas plantações britannicas da Asia.

Couros

Entraram 7.704.844 kilos, no valor de 6.291:031\$260; no anno anterior, no mesmo trimestre, a importação foi de 2.107.293 kilos, no valor de 1.713:320\$500 e, em 1913, tambem em identico periodo, foi

apenas de 471.801 kilos, no valor de 630:133\$030. O simples confronto dos algarismos acima patentea a certeza de que nos Estados Unidos encontram os couros nacionaes um excellente mercado para uma expansão positivamente remuneradora.

Cacão

Neste trimestre foram importados 7.111.486 kilos, no valor de 3.981:014\$940; em identico periodo de 1914 as entradas foram de 2.704.092 kilos, no valor de 817:934\$970 e, em 1913, tambem em identico trimestre, chegaram a 3.888.416 kilos, no valor de 1.744:803\$330. Mostram os numeros estatísticos que este é, incontestavelmente, o melhor mercado actual para esse importante producto da nossa exportação.

A importação dos demais productos apresenta alternativas, notando-se a entrada de 691.725 kilos de carnes congeladas, no valor de 280:773\$240, o que singelamente vem evidenciar as excepções opportuni-lades que ha nos Estados Unidos para o desenvolvimento de tão importante commercio.

EXPORTAÇÃO

A exportação de productos americanos para o nosso paiz constou principalmente de: farinha de trigo, kerozene, arame farpado e carvão.

Farinha de trigo

Sahiram neste trimestre 26.904.870 kilos, na importancia de 2.882:751\$520; em identico periodo do anno anterior foram exportados 16.192.620 kilos, no valor de 1.665:351\$210 e, em 1913, tambem no 4º trimestre, o commercio foi de 17.893.095 kilos, no valor de 1.678:131\$360. Comparando o valor desta exportação nos tres trimestres sob revista, verifica-se que houve um consideravel augmento neste ramo de negocio.

Kerozene

Foram exportados 25.884.858 litros, no valor de 969:671\$380; em igual periodo de 1914 as sahidas foram de 17.101.067 litros, no valor de 700:972\$350 e, em 1913, o foram de 34.441.375 litros, no valor de 1.724:114\$190 neste 4º trimestre. Observa-se, pois, um sensivel augmento em comparação com o anno anterior e um decrescimento regular quanto ao anno de 1913.

Arame farpado

Neste 4º trimestre sahiram 4.816.725 kilos, na importancia de 519:946\$920; em identico periodo do anno anterior a exportação foi de 2.223.395 kilos, no valor de 184:277\$340 e, em 1913, sahiram 2.956.412 kilos, no valor de 296:615\$350. Nota-se, por conseguinte, um grande augmento neste commercio, que tem sido por muito tempo de caracter mais ou menos permanente.

Carvão

Sahiram neste trimestre 73.110.000 kilos, na importancia de 403:105\$080; em identico periodo do anno anterior exportaram-se 76.955.000 kilos, no valor de 433:249\$030 e, em 1913, no mesmo trimestre, a exportação foi de 59.040.112 kilos, no valor de 356:471\$190. A escassez do producto europeu continúa a occasionar um grande desenvolvimento deste commercio, havendo entretanto no porto de Norfolk sensivel falta de meios de transporte para attender-se aos pedidos desse artigo.

Manteve-se mais ou menos estacionaria a exportação dos demais productos, voltando o nosso paiz a comprar neste trimestre mais sete locomotivas, no valor de 234:758\$520.

CAMBIO E TAXA DE DESCONTOS

Tiveram algumas oscillações, em comparação com o trimestre anterior, o câmbio e a taxa de descontos.

FRETES

Continuam altos.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Nova-York, 6 de Abril de 1916.— H. C. de Martins Pinheiro, consul geral.

N. 1 — MAPA DO MOVIMENTO DA NAVEGAÇÃO ENTRE OS PORTOS DO BRASIL E OS DESTE CONSULADO GERAL NO 4º TRIMESTRE DE 1915

ENTRADAS				
Embarcações	Numero	Tonelagem	Valor importado	
			Moeda americana	Moeda brasileira
Brasileiras.....	8	15.465	41.591.139.00	76.111:784\$370
Estrangeiras.....	64	186.261		
	72	201.429		

SAÍDAS				
Embarcações	Numero	Tonelagem	Valor exportado	
			Moeda americana	Moeda brasileira
Brasileiras.....	9	15.689	1.605.908.00	2.938:811\$610
Estrangeiras.....	43	119.454	7.169.201.00	13.119:637\$830
	52	135.143	8.775.109.00	16.058:449\$470

N. 2 — MAPA DO PREÇO E QUANTIDADE DOS GENEROS IMPORTADOS DO BRASIL NOS PORTOS DESTE CONSULADO GERAL NO 4º TRIMESTRE DE 1915

GENEROS	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE IMPORTADA	VALOR	
			Moeda americana	Moeda brasileira
Aparas de couro.....	—	—	2.004.00	3:667\$320
Azeite de peixe.....	Litro	56.662	5.996.00	10:9:23\$680
Borracha.....	Kilog.	6.046.833	5.257.333.00	9.620:919\$190
Cabello.....	»	37.839	17.267.00	31:598\$610
Cacão.....	»	7.111.486	2.173.448.00	3.981:014\$940
Café.....	»	47.511.044	27.921.943.00	51.097:109\$790
Carnes congeladas.....	»	691.723	453.423.00	290:773\$240
Castanhas.....	»	6.772	1.683.00	3:079\$890
Cera.....	»	761.773	205.637.00	511:015\$710
Cereaes.....	—	—	21.776.00	39:850\$080
Cobre velho.....	Kilog.	458.367	46.117.00	84:394\$110
Courinhos.....	»	1.306.714	982.863.00	1.798:639\$290
Couros.....	»	7.704.844	3.437.723.00	6.231:031\$260
Diamantes.....	—	—	46.475.00	85.049\$250
Fibras.....	—	—	1.653.00	3:030\$180
Fumo.....	Kilog.	566.378	217.223.00	397.518\$090
Glicerina bruta.....	»	77.867	38.577.00	70.595\$910
Linguados de zinco.....	»	23.831	4.624.00	8.461\$920
Madeiras.....	—	—	31.632.00	57.886\$560
Manganéz.....	Kilog.	13.426.000	103.436.00	200:26:8880
Manufacturados de ferro.....	—	—	9:2.00	1:650\$660
Mica.....	Kilog.	1.816	2.528.00	4:626\$240
Objectos da arte.....	—	—	754.450.00	1.380:643\$500
Pedras preciosas.....	—	—	1.121.00	2.056\$920
Plumas de avestruz.....	—	—	301.00	556\$320
Productos chimicos.....	—	—	17.379.00	31:803\$570
Mercadorias diversas.....	—	—	45.672.00	83:579\$760
			41.591.139.00	76.111:784\$330

N. 3 — MAPPA DO PREÇO E QUANTIDADE DOS GENEROS EXPORTADOS DOS PORTOS DESTE CONSULADO GERAL PARA OS DO BRASIL NO 4º TRIMESTRE DE 1915

GENEROS	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE EXPORTADA	VALOR	
			Moeda americana	Moeda brasileira
Arame farpado.....	Kilog.	4.816.725	284.124.00	519.946\$926
Banha de porco.....	"	7.926	1.932.00	3.535\$560
Breu.....	"	1.075.840	87.894.00	160.846\$020
Canos de ferro e aço batido.....	"	—	2.456.00	4.494\$180
" " " " fundido.....	"	—	18.250.00	33.397\$500
Carvão.....	"	73.110.000	220.276.00	403.105\$980
Chapas de zinco.....	"	2.934.498	208.168.00	380.917\$440
Farinha de trigo.....	"	26.904.870	1.575.274.00	2.832.751\$420
Fitas cinematographicas.....	Metro	34.105	7.737.00	14.188\$710
Gazolina.....	Litro	2.807.553	138.713.00	253.844\$790
Instrumentos agricolas.....	—	—	58.908.00	107.801\$640
Kerozene.....	Litro	23.884.838	528.236.00	966.671\$880
Locomotivas.....	Numero	7	126.644.00	231.758\$520
Machinas do costura e pertences.....	—	—	15.936.00	29.162\$580
" " escrever e partes.....	—	—	19.276.00	35.275\$080
Madeira para construção.....	Metro ³	1.112	14.368.00	26.293\$440
Manufacturados de algodão.....	—	—	38.718.00	70.853\$940
" " couro.....	—	—	157.700.00	288.591\$600
" " papel.....	—	—	95.475.00	174.719\$250
Mobiliã.....	—	—	9.535.00	17.449\$030
Oleo de semente de algodão.....	Litro	2.320.182	41.523.00	75.987\$090
" lubrificante.....	"	3.911.433	198.345.00	362.971\$350
Relogios.....	—	—	12.972.00	23.738\$760
Terebintina.....	Litro	178.170	25.928.00	47.418\$240
Toucinho.....	Kilog.	14.020	4.202.00	7.689\$660
Trilhos de aço.....	—	1.650.000	53.753.00	98.367\$990
Veiculos.....	Numero	4	303.00	554\$490
Diversos.....	—	—	4.828.463.00	8.836.087\$290
			8.775.409.00	16.058.449\$470

N. 4 — MAPPA DA COTAÇÃO DO CAMBIO, TAXA DE DESCONTOS E FRETAMENTO DAS EMBARCAÇÕES NO MERCADO DE NOVA-YORK, CORRESPONDENTE AO 4º TRIMESTRE DE 1915

CAMBIO

Destino	Outubro	Novembro	Dezembro
Sobre o Brasil.....	Nenhum	Nenhum	Nenhum
" a França.....	592 1/2 a 592	584 1/2 a 585	585 1/2
" " Inglaterra.....	\$ 4.65 a \$ 4.65 3/4	\$ 4.69 5/8 a \$ 4.69 3/4	\$ 4.69 3/4 a \$ 4.73 7/8

TAXA DE DESCONTOS

Origem	Outubro	Novembro	Dezembro
Banco Nacional.....	6 % a 7 %	6 % a 7 %	6 % a 7 %
Em praça.....	6 % a 7 %	6 % a 7 %	6 % a 7 %

PREÇO DO FRETE

Destino	Outubro	Novembro	Dezembro
Norte do Brasil.....	\$ 20.75 a \$ 35.00	\$ 20.75 a \$ 35.00	\$ 20.75 a \$ 23.00
Sul do Brasil.....	\$ 11.40 a \$ 16.60	\$ 11.40 a \$ 16.60	\$ 11.40 a \$ 16.60

Ministerio da Fazenda

Circular n. 75 — Rio de Janeiro 21 de outubro de 1916:

Declaro aos Srs. chefes das repartições subalternas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que, attendendo à representação feita pelo inspector da Alfândega do Rio de Janeiro, em officio n. 2.316, de 14 do corrente, resolvi tornar de nenhum effeito o circular n. 63 de 11 também do corrente. — João Pandiá Calogeras.

Por portaria de 20 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença sendo 75 dias com 2/3 do respectiva diaria, e 15 dias com metade da mesma diaria, ao conferente effectivo da revisão da Imprensa Nacional, Arthur Pinheiro, para tratamento de saúde, onde lhe convier, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Por outra de 23 do corrente, foi concedida a pensionista do Estado D. Maria Peixoto Soares, filha de Antonio Francisco Peixoto, contador, aposentado, dos Correios do Districto Federal, licença para residir fóra do paiz.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Luciano Marinho Falcão, pedindo reconsideração do acto pelo qual foi demittido do logar de collector das rendas federaes em Paulo Afonso, Estado de Alagoas. — Não ha que deferir.

Romeu Arantes Carneiro, pedindo nomeação para o logar de official aduaneiro. — Aguarde oportunidade.

Eugenio Augusto de Souza, pedindo nomeação para emprego de Fazenda. — Aguarde oportunidade.

Isidoro Costa Pinto, pedindo nomeação para o logar de official aduaneiro. — Aguarde oportunidade.

José Gomes de Faria Filho, pedindo ser reempessado no logar de 3º escriptuario da Alfândega de Santos. — Não ha o que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de outubro de 1916

Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 39 — Constando do telegramma da Delegacia Fiscal no Paraná, de 1 de agosto do corrente anno, haver a agencia desse banco em Curitiba reclamado contra o facto da Mesa de Rendias da Foz do Iguaçu não receber do correspondente desse banco, Sr. Jorge Schimmelpfeng o producto em moeda corrente da venda de vales ouro, e como tal providencia, que a este ministerio não se affigura conveniente, não tenha sido solicitada por esse estabelecimento, peço vos pronuncieis sobre o caso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de outubro de 1916

Sr. delegado fiscal no Pará (*):

N. 246 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará na petição encaminhada com o vosso officio numero 178, de 5 de setembro ultimo, resolveu por acto de 10 do corrente, autorizar o des-

pacho, na alfândega desse Estado, livre de direitos de importação, nos termos da clausula XXXI, do decreto n. 3.978, de 18 de abril de 1906, do material constante da inclusa relação, já despachado mediante termo de responsabilidade pela nota de importação n. 801, de julho deste anno.

Quanto à baixa do alludido termo, deverá a requerente dirigir-se á alfândega desse Estado.

Dia 23

Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 927 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.220, de 18 do corrente, resolveu por acto de 20, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de dous volumes, marca L. B. — H — Rio de ns. 1/2, contendo aço para ferramentas, vindos de Nova York, pelo vapor nacional *Rio de Janeiro*, e consignados áquelle Lloyd.

N. 928 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 3.402, de 23 de setembro findo, resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros e independente de apresentação de documentos de oito caixas vindas de Buenos Aires, pelo vapor *Guajará*, marca «P», ns. 1 a 6, contendo acido sulphurico destinado áquelle ministerio.

N. 929 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.224, de 19 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 400.508 kilos de carvão de pedra americano, vindos de Norfolk pelo vapor nacional *Purus*, e consignados áquelle Lloyd.

N. 930 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.219, de 17 do corrente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, das mercadorias abaixo mencionadas, vindas de Nova York pelo vapor nacional *Rio de Janeiro* consignadas áquelle Lloyd.

LB. — Rio 112/119 — Sete caixas, material para escriptorio, impressos;

LB — Rio — 1/4 — Quatro rolos, tela de arame;

LB — Rio — 21/35 — 19 volumes, fios electricos;

LB — Rio — Sem numero — Dous fardos, manueira de lona;

N. 931 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.466, de 6 do corrente, relativo ao recurso interposto por João Reynaldo Coutinho & Comp., da decisão dessa inspectoría mandando classificar, de accordo com o parecer unanime da Comissão de Tarifa, como «tecido de lã não especificado», da taxa de 7\$200 por kilo, artigo 488 da Tarifa, a mercadoria que submeteram a despacho pela nota de importação n. 5.481, de junho deste anno, como «flanella de lã branca», da taxa de 4\$800, por kilo, artigo n. 490, resolveu, por acto de 17 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido a mercadoria em questão bem classificada por essa alfândega.

N. 932 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Directoria da Casa da Moeda, em officio n. 2.073, de 21 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data autorizar o despacho, livre de direitos, de cinco caixas ns. 34.300 a 51.304, marca O. M. — Rio, contendo papel parafinado, vindas no vapor na-

cional *Rio de Janeiro* e destinadas áquelle repartição.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 237 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, communico-vos que, á vista do disposto no art. 20, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, não pôde ser attendida a solicitação constante de vosso officio n. 787, de 22 de julho ultimo, no sentido de ser a Delegacia Fiscal em Matto Grosso autorizada a receber as contribuições de montepio, do engenheiro agronomo José Morbeck, ex-inspector agrícola daquelle Estado.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 61 — Em additamento ao officio desta directoria n. 50, de 12 de agosto ultimo, e em solução ao dessa directoria n. 1.399, de 16 do mesmo mez, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 9 do corrente, que ao operario de 1ª classe dessa repartição, Luiz da Silva e Almeida, deve ser applicada a disposição do art. 10, do decreto n. 9.224, de 20 de dezembro de 1912.

— Srs. directores do Lloyd Brasileiro:

N. 268 — Transmittindo-vos o aviso n. 185, de 11 do corrente mez, em que o Ministerio da Viação e Obras Publicas envia por cópia o officio que lhe dirigiu a Inspectoria Federal das Estradas solicitando providencias urgentes no sentido de ser esse Lloyd autorizado a entregar ao engenheiro che e da construção da Estrada de Ferro de Amarração a Campo Maior os volumes constantes do mencionado officio, independentemente do pagamento do respectivo frete, peço, de accordo com o despacho de Sr. ministro, do dia 15, vos pronuncieis a respeito do assumpto.

— Sr. director da Recebadoria do Districto Federal:

N. 132 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 174, de 28 de setembro ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* que interpozestes da vossa decisão que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado em 30 de dezembro do anno passado, contra a Companhia Tecelagem Italo-Brazileira, com sede em S. Paulo, resolveu, por acto de 17 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a decisão recorrida.

N. 133 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 148, de 31 de agosto ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* que interpozestes da vossa decisão julgando improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado em 24 de dezembro de 1915, pelo agente fiscal Miguel José Vaccani, contra a Companhia Progresso Alagoano, resolveu, por acto de 17 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

— Sr. director geral de Saude Publica:

N. 310 — Tendo o 2º escriptuario do Thesouro Nacional Caetano Luiz Machado Junior solicitado aposentadoria, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do corrente, providencieis no sentido de ser o mesmo funcionario submettido a inspecção de saude, nos termos do art. 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 95 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o ex-2º official aduaneiro da Alfân-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

daga de Macció, Osmar Proco de Almeida, em petição encaminhada com o vosso officio n. 40, de 22 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 16 do corrente, autorizar-vos a receber as quotas na importancia mensal de 3\$600, com que devera o requerente continuar a contribuir para o montepio.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 244—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 336, de 12 de setembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Booth & Co. (London) Limited, do acto da Inspectoria da Alfandega deste Estado condemnando o commandante do vapor inglez *Lanfranc* ao pagamento da multa dos direitos em dobro pelas mercadorias extraviadas da caixa n. 4.074, marca «Colombo», vinda de Liverpool pelo mesmo vapor e despachada pela nota de importação n. 5.412, de julho do anno passado, resolveu por acto de 17 do corrente, dar provimento ao alludido recurso.

N. 245—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 339, de 13 de setembro proximo findo, relativo ao recurso interposto por J. G. Araujo da decisão da Alfandega desse Estado que lhe negou o abatimento de 20 %, nos direitos da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 8.429, de agosto ultimo, resolveu, por acto de 14 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, visto não se tratar de leite condensado, mas esterilizado, o qual, mesmo provada a sua procedencia norte-americana, não está incluído entre os productos favorecidos pelo decreto n. 11.867, de 12 de janeiro do corrente anno.

— Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica da Bahia:

N. 153 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 11 do corrente, nomeando director do conselho administrativo dessa caixa economica o desembargador Jeronymo Gonçalves.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 154 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com vosso officio n. 45, de 18 de setembro proximo findo, relativo ao recurso interposto por F. Bem & Comp., agentes nessa capital da Lamport & Holt Line, da decisão da alfandega desse Estado que impoz ao commandante do vapor inglez *Parcal* a multa de direitos em dobro, pela falta de descarga de 15 barris com vinho, resolveu, por acto de 17 do corrente, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 108 — Declarando haver o Sr. ministro, por despacho de 14 do vigente, indeferido o requerimento vindo com o processo encaminhado com o vosso officio n. 26, de 13 de março do corrente anno, no qual D. Dunstana Rabello de Mello, viuva do capitão Bernardo José de Mello, reclama contra a suspensão da pensão de meio soldo deixada por seu fallecido pae, capitão Francisco Ferreira Rabello, recomendo informeis si a pensionista de quem se trata indemnizou a Fazenda Nacional das importancias que indevidamente havia recebido.

N. 109—Em resposta a vosso officio n. 95, de 11 de setembro proximo findo, recommendo de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do vigente, providencias no sentido de ser organ zado o processo de tomada de contas do ex-thesoureiro dessa delegacia Theodosio Freire, e submettido a julgamento do Tribunal de Contas.

N. 110—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, deferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 93, de 5 de setembro findo, no qual Antonio Joaquim Guedes de Miranda pede permissão para continuar a contribuir para o montepio dos funcionarios publicos.

N. 111—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 13 do corrente, nomeando agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará o excedente José Porfirio da Motta.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 112 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta no officio n. 59, de 13 de abril deste anno, pelo qual indeferistes o requerimento em que o escrivão da Mesa de Rendas em Santa Cruz, nesse Estado, José Francisco dos Santos Bitencourt, pede a sua inclusão como contribuinte ao montepio civil, visto não haver o mesmo serventuario feito as necessarias declarações dentro do prazo legal.

N. 113 — Em solução á consulta proposta em vosso telegramma de 12 de setembro proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 14 do vigente, que, em face do decreto n. 2.908, de 24 de dezembro de 1914, cossou a faculdade conferida aos inspectores das alfandegas no art. 68 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e que, sendo assim, as licenças para os officiaes aduaneiros, quando requeridas para serem gosadas fóra da sé e da repartição a que pertencem, devem ser concedidas pelo Ministerio da Fazenda, e quando requeridas apenas por 30 dias, para serem gosadas dentro do Estado a que pertence a repartição, devem ser concedidas pelo delegado fiscal, em virtude da attribuição que lhe é facultada no n. 9 do art. 22 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 98 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 14 do corrente, prorogando, por 90 dias, a licença em cujo gozo se acha o fiscal de clubs de mercadorias nesse Estado, Odorico Serra Cardoso.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 111 — Confirmando meu telegramma de 16 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, autorizou essa delegacia a providenciar para que a Alfandega de Corumbá de posse e exercicio, no lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega de Florianopolis, a Francisco Kimpel, deferindo o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 290, de 7 de agosto ultimo, em que o mesmo empregado pediu prorogação de prazo para o fim acima alludido.

Declaro-vos, outrosim, que o requerente foi nomeado 2º official aduaneiro da Alfandega de Macció, por titulo de 27 de setembro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 247—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro por despacho de 7 do corrente indeferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 44, de 29 de maio de 1915, no qual o 2º official da Mesa de Rendas de Obidos Manoel Marins Pereira da Costa pede pagamento, por exercicios findos, da importancia de 400\$, para a compra de fardamento a que se julga com direito, relativamente aos exercicios de 1912 e 1913, porquanto nas tabellas explicativas dos referidos exercicios não se encontra dotação para aquelle fim.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 136—Em solução á ultima parte de vosso telegramma de 1 de agosto ultimo, recom-

mando, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 14 do vigente, autorizei a Mesa de Rendas da Fóz do Iguaçu a receber os vales-ouro alli emittidos pela firma Jorge Schimmelpfeng, por conta do Banco do Brazil.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 282—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com vosso officio n. 188, de 29 de agosto ultimo, ao qual se acha annexo o officio da commissão de inspecção extraordinaria n. 67, de 9 do corrente, e relativa á restituição da quantia de 2:572\$920, recolhida em deposito na alfandega dessa capital pela nota de importação n. 17.531, requerida por Amorim Costa & Comp., resolveu por acto do dia 16 autorizar a dita restituição.

N. 283 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 13 do corrente, nomeando Virgilio Medeiros para o lugar de administrador das capatazias da alfandega desse Estado.

N. 284 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 10, de 17 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Ramiro M. Costa & Filhos da decisão da alfandega desse Estado mandando classificar como «estampas não classificadas», da taxa de 5\$600 por kilo, do art. 604 da tarifa em vigor, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 169.786, de 1915, como «cartões simplesmente cortados para outros misteres», do art. 601 e taxa de 1\$ por kilogrammas resolveu, por acto de 13 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, por ter sido bem classificada pelos recorrentes a mercadoria em apreço.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 45—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 38, de 19 do mez findo, e interposto por Monte & Comp., estabelecidos em Arcaia Branca, da vossa decisão de 27 de julho anterior multando-os em 300\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 16 do corrente, negar provimento ao mesmo recurso, para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 694—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 17 do corrente, deferir a petição encaminhada com vosso officio n. 402, de 2 deste mez, em que solicitastes permissão para recolher a essa delegacia as prestações mensaes a que estaes obrigado pela impressão e encadernação da obra que está sendo impressa na Casa da Moeda, na conformidade da ordem desta directoria n. 107, de 1 de novembro de 1915.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 83—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 14 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao continuo da alfandega desse Estado Jardeino Martins Fontes.

Directoria da Despesa Publica

Relação dos papeis remetidos ao Tribunal de Contas

Dia 18 de outubro de 1916

Officio n. 3.596—Aposentadoria:
Antonio José de Paula Fonseca;
Angelo Francisco Pereira.

Officio n. 3.598—Montepio civil:
Maria Celina Soares.

Officio n. 3.599—Aposentadoria:
Manoel Galdino de Vasconcellos—
Officio n. 3.600—Aposentadoria:
Francisco de Arruda Camara.

Dia 19

Officio n. 3.611—Jubilação:
Dr. Carlos de Freitas.
Officio n. 3.612—Jubilação:
Henrique Braga.
Officio n. 3.613—Montepio civil e meio soldo:
Maria Barbosa de Sepulveda Everard;
Maria Alexandrina dos Anjos;
Henriqueta Barra de Souza e outros;
Lauriana de Albuquerque Carneiro do
Amaral;
Maria Nogueira de Moura e outras;
Rita Noronha de Castro;
Catharina Eulalia da Camara Sampaio;
Maria Candida de Carvalho Moraes.
Officio n. 3.620 — Exercícios findos:
Alfredo Dordon, 216\$800;
Eduardo Gonçalves, 91\$680.
Officio n. 3.625 — Montepio civil:
Maria Florencia da Silveira e outros.

Dia 20

Officio n. 3.626 — Exercícios findos:
Manoel José da Cruz, 3:914\$000;
Antonio Pedro Gonçalves, 7:710\$967;
Francisco Antonio Pereira, 3:914\$000.
Officio n. 3.630 — Exercícios findos:
Arthur da Silva Travassos, 180\$000;
Maria José Jacobina Barbosa, 15\$277;
The Leopoldina Railway Company, Limited,
536\$700;
Leonel Corrêa, 433\$333;
Banco Française et Italienne, procurador
de Emilia Adelaide da Conceição, 57\$764.
Officio n. 3.632 — Montepio civil:
Anna Delmira da Fonseca.

Dia 21

Officio n. 3.637 — Exercícios findos:
Firmino Fontes, 958\$000.
Officio n. 3.642 — Montepio civil:
Maria Wanderley da Fontoura Loureiro;
Julia Craveiro Costa e Silva;
Adelia Theodolina de Barros Ferreira e
outros;
Ruy, filho de Eurico de Souza Vallin.
Officio n. 3.643 — Aposentadoria:
João Baptista da Silva Gouvêa;
João Hyppolito Passos;
Lourenço Alves da Luz;
João Francisco do Prado Jacques.
Officio n. 3.645 — Exercícios findos:
Octacilio Cordovil da Silveira, 103\$000.
Officio n. 3.649 — Exercícios findos:
Octavio Ribeiro da Costa Maia, 1:142\$476;
Julio Miguel de Freitas, 62\$460.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de outubro de 1916

Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 328—Rogo-vos as necessarias providencia no sentido do ser descontada dos vencimentos do corrente mez do operario da Imprensa Naval Manoel Pinto de Macedo a quantia de 16\$700, correspondente ao aluguel do predio n. 167 da avenida Sete de Setembro, na Villa Marechal Hermes, e de 1 de novembro em diante, todos os mezes, a de 52\$, para o mesmo fim, enquanto alli residir.

N. 329—Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser descontado dos vencimentos do operario do Arsenal de Marinha Orlando José Rodrigues a quantia de 210\$, em prestações mensaes de 10 %, que o mesmo deve de alugueis do predio n. 68 da avenida Frontin, na

Villa Marechal Hermes, até 30 de setembro ultimo, e de 1 do corrente em diante, todos os mezes, a de 42\$, para o mesmo fim, enquanto alli residir.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 21 de outubro de 1916

Manoel Ferreira dos Santos.—Annulle-se a contra-fé junta e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica nos termos do parecer.

Dr. Edgard Jordão.—Transfira-se.
Dr. Edgard Jordão.—Idem.
Manoel Fernandes Domingues.—Idem.
Oscar Peckolt.—Idem.
Zulia (menor).—Idem.
Antonio José Martins Tinoco.—Idem.
José Antonio Coelho Ramalho.—Idem.
Castro Araujo & Comp.—Idem.
Manoel Afonso Ribeiro.—Idem.
Francisco Sampaio Vieira & Irmão.—Idem.
Oscar Peckolt.—Idem.
Americo Conrado Catão.—Idem.
Domingos Caruzo & Irmão.—Sim, mediante recibo.

Arthur Augusto Mariz Sarmento.—Idem.
A. J. Antunes & Comp.—Idem.
Martins & Lobato.—Idem.
Z. Namur.—Idem.
Albino Augusto Aguiar.—Idem.
Maria Eulalia Silva.—Authentique a assignatura a rogo.

Florentino de Paula.—Legalize a assignatura da petição.
Arthur Peres Amorim e outros.—Legalizem os documentos de accôrdo com o n. 3 do art. 29 do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

Francisco Antonio Guimarães.—Cumpra o despacho de 19 de setembro findo.

Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis.—Transfira-se. Imponho á vendedora a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto numero 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Pires Ferreira e outros.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Carmin Ruiz.—Averbe-se a mudança, nos termos do parecer.

Antonio Ferreira Villaça.—Transfira-se. Imponho tanto ao vendedor como ao comprador, respectivamente, a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

B. Nova & Comp.—Ractifique-se o valor locativo para 24:000\$ e proceda-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, na forma das disposições em vigor e constantes do parecer.

Manoel Ferreira Nunes.—Revalide o sello do documento de fls. 4.

Companhia Antartica Paulista.—Averbe-se a mudança da companhia; dê-se a baixa quanto aos directores e inscreva-se o director Paulo Von Schilgen, ao qual imponho a multa de 100\$, na forma do art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

Oliveira & Rodrigues.—Satisfacam a exigencia do parecer.

Casemiro Feitas & Comp.—Idem.

Bernardo José Gomes.—Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, de accôrdo com o parecer.

Companhia Fabril Mineira.—Idem, idem.

Notificações:

Contra Wadik Cure & Comp.—Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo Oscar Trapaga,

imponho á firma Wadik Cure & Comp., estabelecida á rua Mem de Sá n. 1, desta cidade, com negocio de armarinho, a multa de 120\$, por infracção do art. 13, letra c, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos coíres desta repartição juntamente com importancia igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisada de que não será accoita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias. Intime-se.

Contra Ribeiro Filho.—Idem, idem.

Contra F. Azevedo & Comp.—Idem, idem.

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz.—Cobre-se com a multa de 20 %, minimo do art. 20 do decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915.

Chispiniano B. Castro.—Transfira-se.

Eduardo Justino Proença.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 31 do dec. n. 11.521, de 10 de março de 1915.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de outubro de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:
N. 566—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando contas do diversos, provenientes do fornecimentos feitos á Imprensa Nacional.

N. 567—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a petição do operario Henrique Pereira Lucas, em que pede licença.

N. 568—Ao Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino, satisfazendo o pedido constante do officio n. 97, de 19 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Hernani José Nunes.—Sim, em termos.
Virginia Bacellar Ferrão.—Encaminhe-se.
Aarão Indio do Brasil.—Sim, em termos.
Armando Smione.—Encaminhe-se.
Dorvalino Vicente Ferreira.—Informe a Seção Central.

Antonio João de Souza Breves.—Encaminhe-se.

Renato Pinheiro da Costa.—Informe a Seção de Artes.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de outubro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:
N. 3.738—Tenho a honra de passar ás vossas mãos os inclusos documentos comprobativos das despesas effectuadas pelo director do Laboratorio Pharmaceutico da Marinha, capitão de fragata pharmaceutico Carlos Ramos, durante os mezes de janeiro a julho do corrente anno, na importancia de 697\$400, assim de que vos dignéis de providenciar no sentido de ser o mesmo director indemnizado da precitada quantia, por conta da quota de 1:200\$, votada no orçamento vigente para tal fim, sub-consignação — material — da verba «14—Hospitais» (D. Naveg. 30—9—916).

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:
N. 3.740—Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional, sem especialidade, n. 7.469, João Corrêa da Silva, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 3.739.— Declaro-vos, para os devidos fins, que, tendo em vista a inclusa tabella comparativa de preços, que opportunamente devolveis, ora resolvo prohibir sejam feitos directamto no mercado os supprimentos ao Laboratorio Pharmaceutico da Marinha que correm á conta da rubrica—despzas meudas—devendo o respectivo director solicitar, de accordo com a consignaço orçamentaria, ao Deposito Naval, os fornecimentos necessarios. (D. Naval, 30 9/916).

Requerimentos despachados

Gertrudes Martins e Margarida Martins. — Dirijam-se ao Ministerio da Fazenda.

Aristobulo Soriano de Mello. — Indeferido. Manoel José de Souza Junior. — Compareça na Directoria do Expediente.

Segundo tenente Eduardo William Muniz Barreto. — Indeferido. (789 — Almirantado).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de outubro de 1916

Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os devidos fins, cópia do decreto que reforma o capitulo de cavallaria Jeronymo da Costa Leite.

— Ao Sr. director do Material Bellico, declarando que passa a servir addido por quatro mezes á secretaria do Collegio Militar de Barbacena o 4º official do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Manoel Gonçalves Duarte.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Arprovando a proposta que fez do capitão de cavallaria Theodorico Florambel da Conceição para servir interinamente como auxiliar de gabinete da repartição a seu cargo.

Declarando:

Que os 1ºs tenentes Julio Capitulino da Silva Pitta e Augusto Fortes de Bustamente Sá são postos, este á sua disposição, o aquelle á disposição do director do Material Bellico para servir na Fabrica de Polvora sem Fumaça;

Que os 1ºs tenentes medicos Drs. Eugenio Alcantara Almeida Magalhães e Mario Saturnino de Moraes passam a servir, respectivamente, na fortaleza da Lage e no Hospital Central do Exercito.

Dia 18

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, na Delegacia Fiscal em Porto Alegre, da quantia de 396\$ ao 2º sargento voluntario da Patria João Marques de Moraes (aviso n. 1.078).

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papris em que o 1º sargento voluntario da Patria Pedro Gomes dos Santos pede que se lhe concedam as honras dos postos de alféres e tenente e bem assim as medalhas comemorativas da guerra do Paraguay.

— Ao Sr. director do Collegio Militar de Barbacena, declarando que o capitão Augusto de Araujo Doria, que accumulou no periodo de 10 de abril a 1 de junho do corrente anno, o exercicio de adjunto da aula de allemão com igual cargo da de portuguez, tem direito ao pagamento de mais uma gratificação de posto, por se tratar de accumulção permittida, nos termos do aviso n. 91 de 2 de março do anno findo.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Concedendo ao capitão Manoel Vianna de Carvalho e 1º tenente João Augusto Mendes An-

tas a exoneração que pediram, respectivamente, dos logares de assistente e ajudante de ordens do commandante da 9ª brigada de infantaria.

Nomeando o 1º tenente José Guimarães Jobim e 2ºs tenentes Achil'es Lima de Moraes Coutinho e Jesé Pessoa Cavalcante de Albuquerque para servirem, respectivamente, como assistente e ajudante de ordens do commandante da 6ª região militar.

Ministerio da Guerra—N. 1.003—Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1916.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—Em vista da consulta feita pelo 1º tenente de artilharia Bertholdo Klinger, declaro-vos, para os fins convenientes, que a praça que requerer reforma não deverá ser exculida até final decisão de seu requerimento.

Saude e fraternidade.— José Cactano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 23 de outubro de 1916

Francisco José de Mello e Souza, 2º sargento de Saude, pedindo asylo. — Indeferido, visto não estar provado que a molestia que o incapacitou para o serviço fosse adquirida em acto ou em consequencia do serviço militar, como exigem as instrucções de 21 de abril de 1867. — Requeira reforma desde que tenha mais de 20 annos de effectivo serviço.

Mauricio Nunes de Abreu, anseçada, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Não ha que deferir, visto já ter recebido.

Alvaro Ribeiro dos Santos e João Viriato Fernandes Netto, praças do Exercito, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Passem-se os titulos de dividas.

D. Moema Maciel Xerez, irmã do 2º tenente Mario Maciel, já fallecido, pedindo pagamento de quantitativo para funeral. — Deferido de accordo com a informação da Directoria de Contabilidade da Guerra.

Antonio Dias, soldado, pedindo asylo. — Indeferido, visto não estar provado que a molestia que o invalidou fosse adquirida em acto ou em consequencia do serviço militar, como exigem as instrucções de 21 de abril de 1867.

Abilio Pereira de Rezende, 2º tenente, pedindo licença afim de prestar exames vagos e matricula no primeiro anno do curso de engenharia. — Não pôde ser attendido em vista do que dispõe o § 4º do art. 183 do regulamento em vigor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de outubro de 1916

Ao Sr. director do Material Bellico, communicando que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que o 1º official do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Americo Joaquim Lopes pediu averbação em seus assentamentos do tempo do serviço militar constante do documento junto ao dito requerimento.

Dia 18

Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo, de ordem do Sr. ministro, que seja submettido a inspecção de saude o amanuense da Fabrica de Polvora sem Fumaça Clovis Feijó da Costa Ribeiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de outubro de 1916

Sr. procurador da Republica do Districto Federal:

Remetto-vos a inclusa conta, fornecida pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, proveniente do desfalque dado pelo ex-conferente da mesma estrada, Manoel da Rocha Lima, na importancia de 3:578\$200 afim de que providencieis no sentido de ser o referido ex-conferente compellido judicialmente a indemnizar a Fazenda Nacional da mencionada impartancia (aviso n. 58).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 2.310, de 16 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao praticante de machinista da 4ª divisão dessa estrada, Eugenio Joaquim d's Santos, a gratificação adicional de 10% sobre a sua diaria de 7\$, a partir de 1 de janeiro de 1913, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 763);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 2.306, de 14 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao ajudante de 1ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Nicolau José Bebianio, a gratificação adicional de 10% sobre a diaria de 5\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 764);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089 de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 2.307, de 14 do mez findo autorizo-vos a abonar ao feitor de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Manoel de Souza, a gratificação adicional de 30% sobre a diaria de 4\$, de 1 de abril a 11 de outubro de 1911 e a gratificação de 40% sobre a diaria de 4\$, de 12 de outubro desse mesmo anno a 31 de março de 1912, e de 1 de abril de 1912 em diante, sobre a diaria de 5\$, por ter completado 30 annos de effectivo serviço (aviso n. 765);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 2.304, de 14 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa Estrada, Benedicto Alves 1º, a gratificação adicional de 10% sobre a diaria de 2\$800, de 1 de abril a 31 de maio de 1911 e sobre a diaria de 3\$, de 1 de junho desse mesmo anno em diante, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 766);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 2.391, de 23 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda chaves de 2ª classe da 2ª divisão dessa Estrada, Antonio Barbosa, a gratificação adicional de 10% sobre a diaria de 5\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 767);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 415, de 17 de feve-

Feiro de 1913, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 1ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Isaias Rodrigues, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua d'aria, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 40 annos de effectivo serviço (aviso n. 708).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Havendo essa directoria em officio n. 267/D, de 14 de agosto ultimo, informando o requerimento de Antonio Monteiro Ralha, chefe de trem dessa estrada, pedindo prorrogação do licença para tratamento de saúde, declarado ter apurado depois de rigorosa sindicancia, achar-se o alludido conductor estabelecido nesta Capital com casa commercial á rua da Passagem n. 34, resolvo, á vista do exposto, indeferir o pedido de licença, cabendo-vos providenciar afim de que seja devidamente applicado o disposto no art. 124 do decreto n. 11.442, de 13 de janeiro de 1915, que approva o regulamento desta Secretaria de Estado (aviso n. 23).

Expediente de 24 de outubro de 1916 (*)

Segunda secção

Sr. inspector federal das estradas:

Em officio n. 604/S, de 5 do mez corrente, trouxestes ao meu conhecimento mais uma infracção ao principio da igualdade de tratamento, commetida pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, além das que já foram consideradas ao tempo da resolução constante do aviso n. 190, de 19 de setembro proximo findo.

Segundo relata o engenheiro chefe do 8º districto, está a companhia agindo de modo que só em favor da Southern Brazilian Lumber & Colonization Company prevaleça a autorização contida no aviso n. 84, de 5 de abril ultimo, para a organização de trens especiaes para o transporte de madeiras e outros artigos de produção nacional; e com a agravante de haver desvirtuado o processo de cessão de tacs trens, bem como o de taxaço dos fretes devidos. Pois, tendo negado a composição de um delles a um requisitante, cedeu, por outro lado, uma locomotiva e cinco vagões para permanecerem a servio de uma das serrarias da mencionada empresa; e, quanto aos fretes, arguida sobre a base de sua cobrança, respondeu sem alludir á taxa adicional de 20\$ ou 40\$ por vagão carregado.

Inferindo-se do exposto que a companhia converteu a precitada autorização de 5 de abril deste anno em faculdade para fazer um verdadeiro aluguel do material de transportes, o quo aberra das normas reguladoras da especie e não pôde ser admittido pelo governo; e, considerando que a dispensa da alludida taxa adicional ou de percurso, é desfalque na renda da estrada e assim, por se favorecer abusivamente interesses de uma empresa, seriam desatendidos os legittimos do governo; cumpre intimei a companhia a completar os fretes que tenham sido deficientemente cobrados á Southern Brazilian Lumber & Colonization Company; e, como resolução reiterativa de *ilens* do aviso n. 190, acima referido, tambem vos recomendo que a conciteis a respeitar os termos do de 5 de abril ultimo, sob n. 84, que estabelece medida de caracter geral, em proveito das industrias fibeirinhas das estradas exploradas pela companhia (aviso n. 210);

Em requerimento que informastes pelo vosso officio n. 596/S, de 30 de setembro proximo findo, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande pede autorização para ceder á Southern Brazilian Lumber and Colonization

Company, duas locomotivas pertencentes á Estrada de Ferro do Paraná, obrigando-se a requerente a adquirir para esta mais duas outras locomotivas novas nas condições da clausula 67, alinea 2ª, letra h, do contracto de consolidação a que se refere o decreto numero 11.903, de 19 de janeiro do corrente anno.

Examinadas as allegações contidas no dito requerimento e as informações devidamente prestadas, declaro-vos, para os devidos effectos:

O governo desconhece inteiramente o direito que se quer arrogar a companhia de arrendar e alugar ou de qualquer forma sublocar o material rodante, por parecer a ella que são operações perfeitamente enquadradas nas clausulas do seu contracto, uma vez que equivalem a operações de fretes. Ao em vez do que pretende a companhia, não ha como comprehender o aluguel do material rodante nas clausulas do contracto de arrendamento, sem que desvirtue a sua natureza e o objecto, que é a exploração exclusiva da estrada pela execução das operações attinentes ás diversas categorias de transporte, mediante a percepção de taxas segundo bases approvadas pelo governo, não havendo disposição alguma que faculte, á vontade discriçionaria da companhia, ceder material de qualquer especie a empresas industriais, sem prévia autorização do mesmo governo, que a pôde conceder ou não, conforme julgar mais conveniente aos interesses do publico.

Importa fique lembrado que, já em 1910, contra o modo de pensar da companhia, se pronunciou este ministerio, em comunicação ao engenheiro chefe do então 6º districto, a qual decidia que o dito contracto não permite que o material da estrada, pertencente ao governo, seja desviado para o servio de outras. E' certo que esta decisão comporta a excepção derivada da existencia de um convenio do trafego mutuo approved pelo governo.

Si, pois, o consentimento deste é indispensavel para o aluguel do material entre empresas que explorem a mesma industria de transporte, o que é feito sem prejuizo do publico e sem favor especial, tal consentimento é mais necessario ainda no caso de que se trata, em que uma empresa de viação, sujeita ás condições de um contracto, pretendo, a seu talante, alugar ou ceder material a uma outra de differente industria.

O questionado aluguel não equivale a uma operação de frete, porque esta é definida, rigorosamente, pela applicação de taxas dependentes de percurso effectuado e, por isso, seria preciso conhecer o percurso realizado nas propriedades da empresa industrial, applicando-se então a este percurso as bases das tarifas approvadas pelo governo.

Por fim, considerando que a companhia, no requerimento, limita o seu compromisso a adquirir mais duas machinas, sem precisar o prazo dentro do qual se obriga a fazer tal aquisição, e que ao governo só conviria a venda de duas locomotivas das mais antigas, julgadas dispensaveis para o servio da estrada, mediante preço devidamente ajustado; resolvo recomendar-vos seja intimada a companhia a entregar dentro do prazo de tres mezes, da publicação deste, as duas machinas alugadas á mencionada empresa, completamente reparadas por conta desta; modificado, por esta forma, o quarto item do aviso n. 190, de 19 de setembro proximo findo (aviso numero 241);

Dia 23

Sr. procurador da Republica na secção do Estado do Rio de Janeiro:

Satisfazendo o pedido constante de vosso officio n. 20, de 7 do corrente mez, em que solicitaes os necessarios elementos para de-

feza da Fazenda Nacional em uma acção ordinaria intentada pelo Dr. Henrique de Carvalho Gomes, cabe-me declarar que a Empresa Estrada de Ferro Therezopolis executa as obras do prolongamento da dita estrada como empreiteira geral, segundo está expresso na clausula XLVI do contracto de 29 de abril do corrente anno, celebrado em virtude do decreto n. 11.796, de 24 de novembro de 1915.

Deante do regimen estabelecido pelo dito contracto, nenhuma responsabilidade pôde ser attribuida á fiscalização do governo no accidente de que decorreu a acção referida. O art. 8º das condições geraes annexas ao decreto n. 9.255, de 28 de dezembro de 1911, as quaes, *ex-vi* da clausula XXVIII do dito contracto de 1916, fazem parte integrante deste, muito importa para mostrar que, na hypothese, nada tem de responder a Fazenda Nacional.

Junto vos remetto o *Diario Official* de 6 do maio do corrente anno, em que foi publicado o contracto de 29 de abril de 1916 e o folheto que contém as precitadas condições geraes (pag. 87 e seguintes) (aviso n. 33).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Para os devidos fins, remetto-vos as segundas e terceiras vias do not. proj. o para a estação de Lagos, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, approved pelo decreto n. 12.233, de 11 do corrente mez.

Deixam do ser enviadas as especificações annexas ao orçamento, porque dellas só foi remittida uma via a esta Secretaria de Estado (officio n. 141).

Requerimentos despachados

Empresa Estrada de Ferro Therezopolis, pedindo, por empréstimo, duas locomotivas e seis carros abertos para frete, da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Não pôde ser atendida, á vista da informação da directoria da-quella estrada.

Companhia de Viação e Construcções, empreiteira e arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, pedindo approvação do projecto e orçamento do um viaçucto. — Compareça para pagar o sello do decreto expedido.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 23 de outubro de 1916

Solicitaram-se da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes informações acerca da duração do contracto da The Anglo Mexican Petroleum Products Company, qual a taxa que paga e sobre que parte da importação, incide a referida taxa (officio n. 204).

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 23 de outubro de 1916

João Maria da Silva Junior, recorrendo do despacho do director, da Repartição de Aguas e Obras Publicas, proferido em um seu requerimento pedindo ligação da canalisação da agua nos terrenos do Sapê. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Guerra.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 24 de outubro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Empresa Constructora Rio

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções.

Grande do Sul, empreiteira da construção das linhas ferreas de S. Sebastião e Sant'Anna do Livramento, Basilio a Jaguarão e Alegrete a Quaraby, a quantia de 23:474\$974, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados nas mesmas linhas, durante o trimestre de marco a maio de 1916, conforme os inclusos documentos: deduzindo-se da dita quantia a quota de 10 %, no valor de 2:347\$497 para reforço da caução, nos termos da clausula XIII do contracto annexo ao decreto n. 8.356, de 15 de fevereiro de 1911 e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto ultimo (aviso n. 3.691).

Dia 23

Sr. ministro da Fazenda :

Junto vos transmittio, por copia, o officio n. 235, de 11 do corrente, em que a Inspectoria de Obras contra as Seccas consulta ácerca do imposto a ser cobrado em salarios dos operarios em serviço extraordinario, que submittio á vossa apreciação em virtude de tratar-se de assumpto cuja resolução compete ao ministerio a vosso cargo (aviso n. 3.692).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Oscar Taves & Comp., na importancia de 1:624\$, proveniente de material adquerido pela Inspectoria de Obras contra as Seccas, no corrente exercicio.

A despesa correrá por conta da 1ª sub-consignação—Em ser—da consignação — Material—verba 7ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.693).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga, por exercicios findos, ao trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil, Manoel Pereira Pinto, de accôrdo com a inclusa guia, a importancia de 60\$, de 15 dias de serviço em outubro e novembro de 1912.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal, jornalheiros — Movimento, telegrapho e illuminação — 3ª divisão, verba 6ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 3.694).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga, por exercicios findos, ao operario da Estrada de Ferro Central do Brazil, Targino Alves Ferreira, de accôrdo com a inclusa guia, a importancia de 107\$800, de gratificação adicional de abril a dezembro de 1911.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal — Adicionaes — Via permanente e edificios — 5ª divisão, verba 6ª, art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso n. 3.695).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga por exercicios findos, á Manoel Rodrigues, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 182\$500 de adicionaes, no periodo de janeiro a dezembro de 1912, conforme os inclusos documentos.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal—Adicionaes — 2ª divisão—Trafego—verba 6ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 3.696).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga, por exercicios findos a Manoel Rodrigues, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 130\$450, de adicionaes, no periodo de abril a dezembro de 1911, conforme os inclusos documentos.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal—Adicionaes — 2ª divisão—Trafego—

verba 6ª, art. 84 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso n. 3.697).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, á Manoel Rodrigues, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 182\$500, de adicionaes, no periodo de janeiro a dezembro de 1914, conforme os inclusos documentos.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Pessoal—Adicionaes— 2ª divisão—Trafego—verba 6ª, art. 64 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 3.698).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Manoel da Silva, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 253\$500, de adicionaes, no periodo de janeiro a dezembro de 1914, conforme os inclusos documentos.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Pessoal—Adicionaes— 2ª divisão—Trafego—verba 6ª, art. 64 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 3.699).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos a Manoel da Silva, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 245\$, de adicionaes, no periodo de janeiro a dezembro de 1912, conforme os inclusos documentos.

A despesa, quando corrente o exercicio deveria ser escripturada na consignação — Pessoal — Adicionaes, 2ª divisão, verba 6ª, art. 33, da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 3.700).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos a Manoel da Silva, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 160\$483 de adicionaes, no periodo de abril a dezembro de 1911, conforme os inclusos documentos.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal — Adicionaes, 2ª divisão, trafego, verba 6ª, art. 31, da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso n. 3.701).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas, na importancia total de 24:154\$264, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, escripturadas lo-se a despesa na consignação — Pessoal e material—Titulo — Revisão da rede — Novas canalizações, etc.—da verba 8ª art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso numero 3.702).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga, por exercicios findos, á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, a quantia de 69\$700, proveniente de passagens requisitadas pela Repartição Geral dos Telegraphos, no exercicio de 1912.

O pagamento, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta da consignação que, sob o titulo —Transporte de pessoal, verba 3ª, art. 33 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, se destinava ao necessario para o serviço (aviso n. 3.703).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Antonio Gomes Ferreira, a quantia de 24\$, em que importa a inclusa conta de lavagem do predio onde funciona a Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, no mez do julho ultimo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Expediente, etc.—despesas miudas, verba 9ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.704).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas ao Lloyd Brazileiro, as incluidas contas na importancia de 4:863\$350, provenientes de transporte de pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos, no exercicio de 1915.

A despesa correrá por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.157, de 2 de agosto ultimo, suplementar á verba 3ª, art. 29 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e pela parte destinada a transporte do pessoal (aviso n. 3.705).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas, de Antonio G. Rei, na importancia de 2:295\$, provenientes de despesas effectuadas por conta da Inspectoria de Obras contra as Seccas, no corrente exercicio.

A despesa correrá por conta da consignação — Eventuaes — Verba 7ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.706).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ac machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Avelino Carlos do Nascimento, de accôrdo com a inclusa folha, a importancia de 118\$013, de diferença de vencimentos de novembro a dezembro de 1914.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal — Titulados — Locomoção — Tracção — 4ª divisão — Verba 6ª, art. 64 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso numero 3.708).

Tenho a honra de remetter-vos, por copia, o incluso officio da Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, n. 574, de 13 do corrente mez, no qual o engenheiro chefe da dita comissão solicita isenção de imposto para as diarias percebidas pelo pessoal empregado nos serviços a seu cargo, allegando serem as mesmas diarias pagas a titulo de indemnização de despesas extraordinarias decorrentes de ser a actividade desse pessoal exercida nos sertões do Estado de Matto Grosso, parecendo assim, incidir sobre ellas a disposição do art. 2º, n. 3, do decreto n. 11.914, de 16 de janeiro do corrente anno.

Não cabendo a este ministerio deliberar em tal assumpto submittio-o á vossa consideração, afim de que vos digneis communicar-me a solução que deve ser dada ao mencionado officio (aviso n. 3.707).

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Expediente de 23 de outubro de 1916

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a abonar ao conductor de trem de 2ª classe, aposentado, Heitor da Costa Meirelles, a gratificação adicional de 20 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 26 de janeiro de 1912 até a data do seu desligamento do serviço da mesma estrada (aviso n. 620, de 21 do corrente).

Restituia-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria do conductor de trem de 2ª classe, aposentado, Heitor da Costa Meirelles, com a cópia do aviso n. 620, de 21 do corrente, dirigido á Estrada de Ferro Central do Brazil.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1916

Jayme Antonio de Oliveira, estafeta inter, no desta repartição, fazendo identico pedido.—Sim.

Dia 18

Arthur Baptista Pereira, auxiliar dos elevadores desta repartição, pedindo, para fins eleitoraes, uma certidão de exercicio no referido cargo.—Sim.

Antonio Augusto de Moraes, machinista-eletricista desta Directoria, fazendo identico pedido.—Sim.

Dia 19

Antonio José de Avila, estafeta distribuidor da directoria geral, fazendo identico pedido.—Sim.

Theodoro Machado.—Sim, mediante as formalidades legais.

Horryfor de Vasconcellos Calisson.—Sim.

Dia 20

Raul Machado, estafeta interno desta directoria Geral, fazendo identico pedido.—Sim.

Dia 23

Saville Barreto Dreys, carteiro de 2ª classe, Directoria Geral, pedindo 15 dias de licença para tratamento de saúde.—Sim, como se informa.

José Corrêa da Silva Junior, praticante de 2ª classe, S. Paulo, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.—Sim, como se informa.

Armando Cotinguiba do Nascimento, praticante de 1ª classe, S. Paulo, pedindo seis dias de licença para o efeito de justificação de faltas.—Sim, como se informa.

Amancio Moutinho Maia, carteiro de 2ª classe, Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde.—Sim, como se informa.

Julio Pereira de Lima, carteiro de 3ª classe, Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde.—Sim, como se informa.

Ignacio Baptista Bezerra de Albuquerque, 3º official dos Correios do Pará, pedindo 24 dias de licença para o efeito de justificação de faltas.—Sim, como se informa.

O mesmo, pedindo 16 dias de licença para o efeito de justificação de faltas.—Sim, como se informa.

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Additamento ao dia 14 de outubro de 1916

Feliciano Imbert, pedindo privilegio de Invenção para «um novo aparelho medico denominado Developer».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 19 de outubro de 1916

Vicente de Miranda Nogueira e Adalberto Cifka, pedindo lhes sejam restituídas, mediante recibo, a procuração e carta-parente que juntaram á sua petição de 19 de julho do corrente anno.—Deferido.

Companhia Cervejaria Brahma pedindo seja registrada a transferencia para seu nome, dos direitos conferidos pela patente n. 9.346, a Euclides Ferreira da Silva.—Deferido.

Dia 20

F. dos Santos Junior, pedindo garantia provisoria para «aperfeiçoamentos em discos de

arrolamento especialmente para garrafas, vidros ou frascos de bocca larga, denominado *involutavel*».—Prestem esclarecimentos sobre o titulo da invenção.

Antonio Gonçalves Leite e Thomaz Silva, pedindo privilegio para «um processo de torrar café por meio de uma combinação de aparelhos apropriados, denominado *Gonçalves Leite*».—Prestem esclarecimentos.

Manoel Bittencourt Rebello, pedindo seja registrada a transferencia para seu nome, dos direitos conferidos pela patente n. 5.663, a Regoli & Rebizzi.—Reconheça a firma do tabelião que subsecreve o documento.

Clayton Beadle, por seu procurador Herculan G. Vidal, pedindo seja registrada a transferencia, para seu nome, dos direitos conferidos pela patente n. 6.057, a Rebello Faria & Comp.—Deferido.

A. J. Renner & Comp., por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em sobretudos, capotes e semelhantes» e para «aperfeiçoamentos em capuzes».—Prestem esclarecimentos.

General Electric Company (2), por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 7.945 e 5.151 e, bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões.—Deferido.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 18 de outubro de 1916

«Um systema de construir mesas desarmaveis pela desmontagem dos respectivos pés», de José Jorge Cerqueira, e J. Fontes dos Santos;

«Um fecho aperfeiçoado para recipientes, tubos e semelhantes, contendo liquidos volateis», da Empresa Commercio e Industria e Darke David de Oliveira Mattos.

Dia 19

«Um novo receptor destinado a attrahir humidade e conservar instrumentos musicaes e objectos em geral, denominado «No Damp», de John Leakey;

«Um novo condimento culinario, succedaneo da manteiga, preparado com oleo de côco babaçu», de Tarquinio Oliva da Fonseca;

«Um aperfeiçoamento em carteiras para cigarros», de Francisco Nunes;

Dia 20

«Aperfeiçoamentos na construcção de novos typos de cama», de Nicola Maineri;

«Um novo processo de se obter alcatrão, acido acetico, alcool methylico e cresôto de nós de pinheiro, casca de pinheiro, madeira de ipê, pau-ferro, guamirim, tamboi, aracá, caporococa, angico, cabriuva, grapiapinha, guabirobeira, batinga, uva, tarumã e sapopema, para fins industriaes», de Adolino Sassi;

«Um novo aparelho para perfurar o solo», de Eduardo Murphy e Americo Anzulowich;

«Um novo processo de fabricacão de chloruretos ferriferrosos (Ferriol)», do Dr. Robert Hottinger.

Segunda secção

Por portaria de 21 do mez corrente foi nomeado Lindolpho Vellasco para exercer interinamente o cargo de escriptuario da Escola de Aprendizizes Artificios do Estado de Goyaz, durante o impedimento do effectivo, com os vencimentos que lhe competirem, na forma da lei.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de outubro de 1916

Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa dos retalhos do jornal *La Razon*, de Buenos Aires, enviados ao mesmo Ministerio pelo nosso representante diplomatico alli e que demonstrem a importancia sempre crescente da exportação da herve mate brasileira.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 17 de outubro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que sejam pagas: A quantia de 3:85\$387, em quanto importam as duas folhas de vencimentos a que fez jus o Dr. Arthur Odilon Cammello de Souza, ex-medico do nucleo colonial Itatiaia, no periodo de 27 de abril a 27 de maio deste anno (aviso n. 3.586);

A quantia de 822\$, em quanto importa a folha de diarias a que fizeram jus os funcionarios do Serviço de Industria Fabril, na mesma mencionados, por serviços prestados fóra da sede de seus trabalhos, no mez de agosto do corrente anno (aviso n. 3.570);

A quantia de 1:030\$100 em quanto importam as contas de Firmino Fontes, Albarto de Almeida & Comp., Francisco M. Dobici, Agenor Severino da Silva, Arnaldo Braga & Comp., Villas Boas & Comp., Luiz Macedo, S. Lara & Comp., e Estrada de Ferro Central do Brazil, provenientes de fornecimentos em proveito do Museu Nacional, no corrente anno (aviso n. 3.569);

— Por intermedio da Collectoria Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 1:751\$500, em quanto importa a folha do pessoal assalariado da Estação Geral de Experimentação na mesma cidade, relativa ao mez de setembro proximo passado (aviso n. 3.568).

Tendo em vista o pedido feito no telegramma em cópia anexo, do 1º official addido desta Secretaria de Estado, Thomaz Jeronymo Salgado, encarregado dos serviços de contabilidade do escriptorio de informações do Brazil em Paris, tenho a honra de reiterar a V. Ex. as providencias solicitadas no meu aviso numero 2.570, de 20 de julho ultimo, no sentido de, mediante cambial, ser distribuida á Delegacia em Londres a quantia correspondente aos vencimentos do alludido funcionario, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro futuro, por conta do credito de 4.000:000\$ a que se refere o art. 103 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 3.567).

— Sr. director do Serviço de Informações: Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a conta da Compagnie du Port de Rio de Janeiro na importancia total de 17\$060 proveniente de serviços prestados á essa repartição no corrente anno (officio n. 3.600).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a conta da Compagnie du Port de Rio de Janeiro na importancia total de 221\$630 proveniente de serviços prestados a essa Repartição no corrente anno (officio n. 3.599).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro resolveu autorizar a acquisição do material necessario a essa escola, constante da relação que acompanhou o vosso officio n. 272, de 22 do corrente mez (officio n. 3.597).

— Sr. Militino Pinto de Carvalho, director da Fazenda Modelo de Uberaba, servindo no Posto Zootecnico Federal em Ribeirão Preto:

Em referencia ao vosso officio sem numero de 31 de julho ultimo, solicito-vos a remessa da requisição que vos foi enviada com o meu officio n. 2.521, de 15 daquelle mez e que deixou de ser devolvida a esta Directoria Geral (officio n. 3.596).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 122, de 23 de fevereiro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o pagamento da gratificação que compete ao observador da Estação Fluviometrica de Naufragados, relativo ao exercicio de 1915, só pôde ser effectuado por processo de exercicios findos, mediante requerimento do interessado endereçado a esta Secretaria do Estado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina (officio n. 3.595).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro solicitou providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará o credito de 1:690\$, para pagamento do observador e respectivo ajudante da Estação Meteorologica de 2ª classe de Taperinha, conforme solicitastes no officio n. 566, de 30 de agosto proximo passado (officio n. 3.576).

— Sr. director do Serviço do Povoamento: Tendo o Sr. ministro mandado adiantar ao porteiro desse serviço, José Pedro Sampaio, pelo aviso n. 3.231, de 26 do mez ultimo, a quantia de 200\$ por conta da verba 3ª, titulo I—Directoria, sub-consignação — Artigos de expediente, etc., art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, conforme solicitastes no officio n. 1.595, de 30 de agosto proximo passado, assim vos communico, para os devidos effectos (officio n. 3.594).

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a conta da Sorocabana Railway Company Limited, na importancia total de 15\$800, proveniente de passagens e transportes concedidos a essa repartição no anno de 1915 (officio n. 3.591).

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a conta de Dias Garcia & Comp., na importancia total de 330\$600, proveniente do fornecimento de diversos materiaes a essa repartição no corrente anno (officio n. 3.590).

Tendo em vista o disposto na letra b da circular n. 2.800, de 7 de dezembro de 1914, rogo-vos informeis por que motivo deixaram de ser pedidas propostas para a execução do serviço de que trata a conta de M. S. Lino, na importancia de 210\$, que acompanhou vosso officio n. 1.243, de 3 de julho ultimo (officio n. 3.589).

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a conta da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, na importancia total de 10\$800, proveniente de passagens e transportes concedidos a essa repartição no corrente anno (officio n. 3.581).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices no Rio Grande do Norte:

Em solução ao vosso officio n. 118, de 5 de agosto ultimo, enviando orçamento de obras e serviços de que carece essa escola, declaro que ficas autorizado a despende até a quantia de 3:047\$637, com os referidos serviços e obras, preceitando concurrencia.

A despesa deverá correr pela verba 19ª—Eventuaes — do orçamento deste ministerio (officio n. 3.588).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

Communico-vos, para os fins convenientes, que por aviso n. 3.239, de 21 do mez ultimo, solicitou o Sr. ministro ao da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser essa delegacia fiscal habilitada, por conta da verba 19ª, (eventuaes), art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, com o credito de 3:047\$637, para occorrer ao pagamento das

obras de que carece a Escola de Aprendizes Artifices nesse Estado (officio n. 3.587).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira na importancia total de 2:430\$, proveniente de fretes concedidos a essa repartição no corrente anno (officio numero 3.583).

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a conta de Villas Boas & Comp., na importancia total de 277\$900, proveniente de fornecimentos feitos a essa repartição no corrente anno (officio n. 3.582).

Para que este ministerio possa resolver sobre o requerimento do inspector agricola José Eurico Dias Martins, pedindo pagamento de gratificação que allega não ter recebido nos mezes de novembro e dezembro de 1913, pelo guarda e conservação da Fazenda de Seleção de Sementes em Rende, peço-vos informeis si com relação a esse funcionario houve algum acto suspendendo os effectos da circular n. 549, de 6 de dezembro de 1913 (officio numero 3.571).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Communico-vos, para os fins convenientes, que por aviso n. 3.238, de 21 do mez ultimo, solicitou o Sr. ministro ao da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser essa delegacia fiscal habilitada, por conta da verba 19ª, «Eventuaes», art. 74, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, com o credito de 12:420\$, para attender ás despesas com os reparos e concertos de que carece o edificio da Escola de Aprendizes Artifices nesse Estado (officio n. 3.581).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Tendo João de Brito Cavalcanti, procurador de Manoel Raymundo do Nascimento, ex-operario da Comissão Parcial de Estudos do Baixo Rio Branco, solicitado o pagamento de vencimentos que não lhe foram pagos em 1912, conforme o requerimento e mais documentos que vos transmitto, peço-vos que sobre o assumpto presteis as informações necessarias, visto como as folhas de pagamento foram, para os fins indicados no decreto n. 10.143, de 5 de janeiro de 1889, enviadas a essa delegacia (officio n. 3.580).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Em resposta ao vosso officio n. 134, de 9 de agosto ultimo, declaro-vos de ordem do Sr. ministro, que as contas que inclusas vos devolve, e que acompanharam o citado officio, estão devidamente classificadas (officio numero 3.579).

Communico-vos, para os fins convenientes, que por aviso n. 3.387 de 4 do corrente, solicitou o Sr. ministro, ao da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser essa delegacia fiscal habilitada, por conta da verba 19ª, «Eventuaes», art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, com o credito de 300\$, para attender á despesa com a aquisição de livros precisos para a escripturação da Escola de Aprendizes Artifices desse Estado (officio n. 3.577).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices em São Paulo:

Communico-vos, para os fins convenientes, que por aviso n. 3.387 de 4 do corrente, solicitou o Sr. ministro as necessarias providencias no sentido de ser distribuido á delegacia fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado o credito de 300\$, para attender a despesa com a aquisição de livros precisos para a escripturação dessa Escola, ficando assim respondido o vosso officio n. 212, de 14 de agosto proximo passado (officio n. 3.578).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por aviso n. 3.259 de 26 do mez ultimo, solicitou ao da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser essa delegacia fiscal habilitada, por conta da verba 11ª, titulo «Estações Meteorologicas, etc.», consignação «Pagamento do pessoal, etc.», art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, com o credito de 1:680\$, para pagamento por intermedio da collectoria federal da cidade de Santarém, do observador e respectivo ajudante da estação meteorologica de 2ª classe de Taperinha, no corrente anno (officio n. 3.575).

Afim de ser cobrado o sello com revalidação, transmitto-vos o requerimento dirigido a este ministerio por diversos trabalhadores de Aprendizado Agricola de Igarapé-Assu nesse Estado (officio n. 3.573).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar o director da Escola Permanente de Lactacinios de Barbacena, Paul Picon a vir a esta Capital em objecto de serviço, pelo prazo de oito dias e com a diaria de 8\$, conforme pediu o referido director no officio que incluso vos restituiu, sob o n. 229, de 27 de setembro ultimo (officio n. 3.574).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Em referencia ao vosso officio n. 189, de 25 de setembro proximo passado, declaro-vos que o pagamento das diarias que reclamaes, só pôde ser effectuado mediante requerimento, visto tratar-se de despesas de exercicio já findo (officio n. 3.572).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a conta da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá na importancia total de 72\$800 proveniente de transportes e passagens concedidos a essa repartição no corrente anno (officio n. 3.585).

— Sr. Raul Silva ex-instructor contractado deste ministerio:

Em additamento ao meu officio n. 3.051, de 30 de agosto ultimo, declaro-vos que igualmente deveis providenciar sobre o pagamento da conta da Sorocabana Railway Company, na importancia de 9\$800, visto como as passagens requisitadas em agosto de 1915 a que a mesma conta se refere, o foram em data posterior á terminação do vosso contracto (officio n. 3.592).

Dia 18

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, as contas da Companhia Paulista do Estradas de Ferro na importancia total de 49\$800, proveniente de transportes concedidos a essa repartição em 1909 (officio n. 3.619).

— Sr. zelador do predio da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro na importancia total de 31\$676, proveniente de fornecimentos feitos a essa repartição no corrente anno (officio n. 3.618).

— Sr. director da Imprensa Official do Estado de Minas Geraes:

Em referencia ao vosso officio de 28 de julho de 1914, enviando a esta Secretaria do Estado a conta de 2:162\$, proveniente de publicações feitas no jornal Minas Geraes, communico-vos que o Sr. ministro por despacho de 14 de agosto

tembro proximo passado, declarou não haver o que deferir visto não ter sido autorizada publicação alguma por conta deste ministerio (officio n. 3.617).

— Sr. director do Museu Nacional:

Remetto-vos a requisição de passagem feita ao Lloyd Real Holandez, para que vos digneis providenciar no sentido de ser attestado o respectivo fornecimento pelo funcionario desse estabelecimento Dr. Manoel Bastos Tigro, em cujo proveito foi a passagem solicitada (officio n. 3.616).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Em solução ao vosso officio n. 3.236, de 26 de julho ultimo, sobre o pagamento do salario mensal de 150\$ ao Sr. Luiz Guadagnini, actualmente instructor agricola, no periodo de 8 de abril a 8 de julho do corrente anno, em que esteve auxiliando a embalagem e remessa do material do extinto Campo de Demonstração de Itaocara, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho:— Indeferido. Não posso ordenar o pagamento de vencimentos sem que tenha havido posse e exercicio do cargo (officio n. 3.615).

Em relação ao assumpto constante do vosso officio n. 2.426, de 7 de junho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro deu o seguinte despacho:—A verba é sufficiente uma vez que se considere bastar um tratador para o limitadissimo numero de animais que carecem de forragens compradas pelo excedente da mesma verba, della descontando o salario do referido tratador. Relativamente aos demais animais podem e devem ser cuidados pelos trabalhadores que se occupam das lavouras (officio n. 3.612).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Restituo-vos a conta que acompanhou vosso officio n. 348, de 29 de maio ultimo, para que providencieis sobre a classificação da despesa, a qual deve correr por conta da verba 18, titulo «Material», sub-consignação «diarias, ajudas de custo, etc.», art. 74, da lei n. 2.089, de 8 de janeiro de 1916.

Devendo o referido pagamento na importância de 10\$800, ser effectuado no Thesouro Nacional, declaro-vos que a importância acima indicada deve ser deduzida da quota distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado á conta da sub-consignação mencionada (officio n. 5.614).

— Sr. administrador, addido, do Campo de Demonstração de Rezende:

Em referencia ao vosso officio sem numero, de 2 de agosto proximo passado, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, e para os devidos effectos, que de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 11.998, de 22 de março de 1915, esse campo se acha sob a jurisdição da Estação Geral de Experimentação de Campos (officio n. 3.613).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Confirmo o telegramma que vos dirigi em 23 do corrente, do teor seguinte: «Communico que o inspector de carnes Charles Brosar designado para exercer essa commissão, por portaria de 20 de março de 1915, conforme communicação dirigida a essa delegacia pelo officio n. 844, de 23 do mesmo mez da Directoria Geral de Agricultura não percebe outros vencimentos a não serem os de 800\$ de que tratou meu officio n. 502, de 10 de maio tambem de 1915 e não está sujeito a outros descontos sinão os que recahem sobre os vencimentos de funcionarios em commissão. Saudações (officio n. 3.605).

Afim de que essa delegacia preste informações sobre a existencia do saldo no credito aberto pelo decreto n. 7.501, de 12 de agosto de 1909, quota de 6:393\$128 transferida para este ministerio e distribuída a essa delegacia,

e proceua de conformidade com o estabelecido no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, o incluso processo relativo á divida de exercicio findo de que é credora a Sorocabana Railway C.^o e que para esse fim foi remettido a esta Secretaria de Estado pelo Ministerio da Fazenda (officio n. 3.602).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Afim de que essa delegacia promova a competente liquidação da divida, tendo em vista o disposto no art. 78 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, e providencie sobre a responsabilidade a que se refere o § 2º desse dispositivo, transmitto-vos o incluso processo relativo ao pagamento requerido pela Rede de Viação Paraná-Santa Catharina de passagens fornecidas em 1915 em proveito da Fazenda Modelo de Criação Ponta Grossa (officio numero 3.604).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Em solução ao processo relativo á divida de exercicio findo de que é credora The Great Western of Brazil Railway Company Limited, que acompanhou o vosso officio n. 14, de 11 de outubro do anno proximo passado, declaro-vos que, para este ministerio providenciar sobre o respectivo pagamento, é necessario que sejam annulladas ao processo as requisições que deixaram de acompanhar as contas de fls. e passados os competentes recibos nas demais, devendo outrossim ser a divida até a importância do saldo dos creditos apurados pela contadoria e reconhecido por essa delegacia, nos termos do art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (officio n. 3.603).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas:

Transmitto-vos de ordem do Sr. ministro, o processo relativo ao pedido de pagamento de Rodolpho Coaracy da Fonseca de vencimentos que allega ter deixado de receber opportunamente e a que fez jus como empregado da commissão parcial de Estudos do Baixo Rio Branco afim de apreciardes o merecimento do pedido e, apurada a sua procedencia autorizardes a liquidação da divida nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (officio n. 3.601).

Dia 19.

Sr. ministro da Fazenda:

Petindo providencias para que sejam pagas; A quantia de 141\$220, em quanto importa a conta de Arnaldo Braga & Comp., proveniente de fornecimentos em proveito do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, no corrente anno (aviso n. 3.624);

Ao auxiliar do meu gabinete, Alfredo João Louzada, 3º official da Directoria Geral de Estatística, a quantia de 434\$800, despendida pelo mesmo, de janeiro a abril do corrente anno em objecto de serviço publico, conforme documento (aviso n. 3.625);

A quantia de 226\$500, em quanto importam as contas de Arnaldo Braga & Comp. e J. L. Costa & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito do meu gabinete, no corrente anno (aviso n. 3.623);

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, ao auxiliar, addido, do Serviço de Industria Pastoral, Manoel Bezerra de Mello, de accordo com a folha, a quantia de 300\$, que a titulo de ajuda de custo, resolvi conceder ao mesmo funcionario, para attender ás despesas da viagem que fez do Estado do Ceará para a sede dos seus trabalhos, na ilha do Marajó, no corrente anno, distribuindo-se á delegacia fiscal indicada o credito acima mencionado (aviso n. 3.622);

A quantia de 4:619\$200, em quanto importam as contas do Soares, Lavrador & Comp., provenientes de fornecimentos em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, no corrente anno (aviso n. 3.621);

A quantia de 4:982\$, em quanto importa a conta de Azevedo Irmãos, proveniente de fornecimentos em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 3.620);

Rogo a V. Ex. se digne do ordenar que seja distribuído á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, por conta da sub-consignação «Pagamento de pessoal das estações a que se refere o art. 74 do regulamento, etc.», «titulo 11 Estações meteorologicas, etc.», verba 11ª, art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, o credito de 720\$, para pagamento no corrente anno do observador da Estação Meteorologica de Florianopolis, Euclides Domingues, conforme a inclusa relação (aviso n. 3.626).

— Sr. director geral de Estatística:

Para que este ministerio possa prestar ao da Fazenda os esclarecimentos que foram solicitados para ter logar o registro da despesa de que é credor Graccho Peixoto da Costa Rodrigues por serviços prestados no levantamento da carta censitaria em 1913, peço-vos providencieis no sentido de serem enviados a esta directoria os documentos em que essa directoria se baseou para organizar a relação em cópia annexa (officio n. 3.633).

— Sr. inspector agricola do 5º districto:

Peço-vos a devolução da conta de F. Bulcão & Comp., na importância de 3:347\$ que vos enviei com o officio n. 352, de 5 de fevereiro do corrente anno, para que fosse certificado o recebimento do material della constante, caso tivesse sido effectivamente recebido (officio n. 3.634).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Para que vos dignais de informar a respeito transmitto-vos o requerimento em que Souza Baptista & Comp., pedem pagamento da quantia de 1:180\$ de fornecimento feito em proveito do extinto Horto Florestal (officio numero 3.633).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu arbitrar a diaria de 10\$, ao assistente dessa Directoria Hermínio Malheiros Fernandes da Silva, confo me solicitastes no officio n. 669, de 4 do corrente mez (officio n. 3.632).

Communico-vos que o Sr. ministro providenciou junto ao ministro da Fazenda no sentido de ser distribuído á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina o credito de 720\$, para pagamento do observador da Estação Meteorologica de Florianopolis, Euclides Domingues, conforme solicitastes no officio n. 418, de 15 de julho ultimo (officio n. 3.627).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Tendo o veterinario Ernesto Viola requerido o pagamento de vencimentos a que se julga com direito, no periodo de 3 de julho de 1914, data em que foi exonerado, a 13 de novembro do mesmo anno, quando foi novamente nomeado, allegando que a sua exoneração resultara de um engano de nome, peço-vos informeis si no mencionado periodo continuou elle a prestar serviços a essa directoria, e no caso affirmativo em que caracter foram prestados taes serviços (officio n. 3.631).

Para que possa esta directoria geral dar andamento ao pedido de pagamento do Sr. Manoel Martins Ramalho, relativo ao aluguel do predio onde funcionou a Inspectoria do 7º districto, de que tratastes no officio n. 333, de 28 de março ultimo, torna-se indispensavel a apresentação da respectiva conta (officio numero 3.629).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices no Estado de Matto Grosso:

Para que possa esta directoria geral dar andamento ao pedido de pagamento da quantia de 122\$100, constante do vosso requerimento de 24 de abril do corrente anno, declaro-vos que se torna necessaria a apresentação de documentos que comprovem a despesa realizada (officio n. 3.630).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro solicitou as necessarias providencias no sentido de ser essa Delegacia Fiscal habilitada, por conta da sub-consignação «Pagamento do pessoal das estações a que se refere o art. 74 do regulamento, etc.» titulo 11 «Estações meteorologicas, etc.» verba 41^a art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, o credito de 720\$, para pagamento do observador da Estação Meteorologica de Florianopolis, no corrente anno, Euclides Domingues (officio n. 3.628).

Segunda secção

Expediente de 21 de outubro de 1916

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Espirito Santo—Victoria:

Em solução á consulta feita em vosso officio n. 157, de 18 de setembro ultimo, cabem declarar-vos que, de accordo com o art. 322 do regulamento approved pelo decreto numero 7.751, de 23 de dezembro de 1909, combinado com o n. 1, do art. 1^o do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, os funcionarios licenciados para tratamento de saude tem direito, nos primeiros seis mezes, a dous terços dos respectivos vencimentos, quer sejam estes divididos em ordenado e gratificação quer consistam unicamente de gratificação (officio n. 1.283).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Solcito vossas providencias no sentido de ser autorizada a Delegacia Fiscal do Estado de Sergipe a receber do ex-director da Escola de Aprendizizes Artífices do mesmo Estado, Dr. Augusto Cesar Leite as contribuições para o montepio na importancia mensal de 41\$141, a partir de agosto do corrente anno.

O referido ex-funcionario foi exonerado, a pedido, a 3 do citado mez de agosto, e requereu para continuar a contribuir a 31 do dito mez, achando-se quite das suas contribuições até julho ultimo, conforme declarou a este ministerio, a alludida delegacia (officio n. 1.284).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Transmittindo-vos o incluso processo relativo á reclamação que faz o colono do lote n. 64 do Nucleo Colonial Itatiaya, João Belfort Duarte, sobre a avaliação feita na casa existente no mesmo lote, rogo vos dignéis de informar, com a possivel brevidade, sobre os factos alludidos no requerimento do referido colono (officio n. 1.285).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Espirito Santo:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu que fosse cedido a essa escola, conforme a solicitação contida em officio n. 146, de 4 de setembro ultimo, o material pertencente á extincta Inspectoria do Serviço de Povoamento nesse Estado e constante da relação que acompanhou o referido officio, caso não tenha sido mandado entregar a outra repartição em virtude de ordens anteriores (officio n. 1.286).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal de Lages, Estado de Santa Catharina:

Peco-vos informéis si tiveram entrada nesse posto os dous jumentos de raça Catalã, fornecidos, de ordem do Sr. ministro, pelo Posto de Pinheiro e alli recebidos, em 16 de agosto ultimo, pelo funcionario desse estabelecimento Sr. Carlos Melchades dos Santos, conforme recibo por este passado naquela data e no caso affirmativo, qual o motivo porque esses animais não figuraram no mappa relativo ao citado mez do agosto (officio n. 1.287).

— Sr. director, addido, do extincto Aprendizado Agricola de S. Simão, Estado de S. Paulo:

Em solução ao vosso officio n. 9, de 11 de julho ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do mez corrente, resolveu ordenar a baixa de vossa responsabilidade pelo muar pertencente a esse estabelecimento e cuja morte consta do termo que, por cópia, acompanhou o citado officio (officio n. 1.288).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu que fosse transferida para esse Aprendizado a bibliotheca da extincta Inspectoria Agricola do 11^o Districto, conforme solicitastes em officio n. 113, de 11 de setembro proximo passado, cumprindo-vos relacionar tudo em duas vias, uma das quaes será remittida a esta Directoria Geral, para os devidos effectos (officio n. 1.289).

— Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu mandar vender em hasta publica todo o material e semoventes da extincta Inspectoria Agricola do 2^o districto, cuja sede era nesse Estado, devendo o producto da venda ser opportunamente recolhido aos cofres dessa Delegacia Fiscal (officio n. 1.290).

— Sr. director addido do extincto Aprendizado Agricola de Igarapé-Assú—Estado do Pará:

Em solução á consulta que fizestes em telegramma de 23 de setembro do anno proximo findo, sobre o facto de estarem residindo na sede dessa Repartição, ex-funcionarios e pessoas estranhas ao estabelecimento, communico-vos, para os fins convenientes, que deveis não só convidar os referidos moradores a deixar immediatamente a sede do Aprendizado, que vao ser entregue ao governo estadual, mas tambem promover o recolhimento aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, das importancias correspondentes aos alugueis vencidos, á razão de 7 % calculados sobre o valor dos predios occupados, conforme determina a legislação em vigor (officio n. 1.291).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser concedida isenção de direito para uma machina para fabricação de tubos de borracha importada dos Estados Unidos da America do Norte, pelos Srs. Berrogain & Comp., estabelecidos nesta Capital com fabrica de artefactos de borracha.

A referida machina foi embarcada no vapor Minas Geraes do Lloyd Brasileiro.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 1.292).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Francisco Teixeira Portugal, propondo comprar o touro hollandez n. 62, do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro.—Aguarde o leilão.

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 20 de outubro de 1916

José Thomaz Ferreira, solicitando, por compra, o lote rural, n. 20, do nucleo colonial Visconde de Mauá, no Estado do Rio de Janeiro.—Sim, mediante pagamento integral á vista.

TRIBUNAL DE CONTAS

66^a sessão ordinaria em 19 de outubro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Vallada, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.312, de 29 de setembro findo, pagamento de contas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na importancia de 662\$400, proveniente de transportes em proveito de diversos agricultores, no corrente anno.—Rogou-se registro á despesa, por impropriedade da classificação.

N. 3.384, de 4 do corrente, sobre a distribuição do credito de 525\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da verba 6^a.—Fez-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 126, de 10 deste mez, consultando sobre a abertura do credito de 50:000\$, supplemmentar a verba 22^a, «Ajudas de custas».—O tribunal deixou de responder affirmativamente á consulta, porque, achando-se funcionando o Congresso, só mediante autorização deste podem ser abertos creditos supplemmentares, conforme o preceito do art. 101 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revogado pelo art. 26 da lei n. 3.070 A de 31 de dezembro do mesmo anno.

Processos:

De distribuição de creditos:

De 150\$, á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas da verba 5^a, lettra a;

De 8:324\$137 ao Thesouro Nacional, idem da verba 5^a lettra b;

De 1:932\$500 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, idem das verbas 5^a, lettra a, e 30^a;

De 5:000\$ á no Estado de S. Paulo, idem da verba 26^a.

Ordenou-se o registro, feita a annullação indicada no primeiro dos citados processos.

De concessão:

De montepio (reversão) a D. Juliana da Serra Nunes Gonçalves;

De meio-soldo e montepio a D. Elysa Castilho.

Julgou-se legal a concessão das pensões e autorizou-se o registro da despesa referente ao ultimo dos citados processos.

De montepio de marinha a D. Laurentina de Castro Guimarães.—Declarou-se legal a concessão, recusando-se, porém, registro á despesa, por ter sido liquidada em importancia maior do que a devida.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 129, de 6 de outubro corrente, com a cópia do termo de accordo celebrado em virtude do decreto n. 12.182, de 30 de agosto,

último, declarando que não será assignado o contracto entre o Governo e a sociedade anonyma Sir John Jackson (Sud America, Limited), para as obras do prolongamento do caes do porto desta Capital.—Foi proferido o seguinte despacho:

«Em 15 de agosto de 1913 abriu o Governo concorrência para o prolongamento do Caes do Porto do Rio de Janeiro.

Foi em tal concorrência apresentada proposta pela sociedade anonyma Sir John Jackson (Sud America Limited).

Essa proposta foi a preferida.

Por acto de 13 de outubro de 1913 foi AUTORIZADO o contracto, para as obras do prolongamento do caes.

O decreto n. 12.182, de 30 de agosto de 1916, publicado no *Diário Oficial* de 3 de setembro deste anno, estabelece que não será assignado entre o Governo e a sociedade anonyma Sir John Jackson (Sud America, Limited), o contracto das obras autorizadas.

Declara o mesmo decreto que a resolução, della constante, foi tomada em deferimento ao pedido da sociedade anonyma referida—ATTENDENDO AO QUE REQUEREU A SOCIEDADE ANONYMA SIR JOHN JACKSON (SUD AMERICA, LIMITED)—são as expressões usadas no proscenio do decreto.

Na clausula, ou estipulação 1ª, estabelece o decreto que o contracto não será assignado; na estipulação 2ª, estatue-se que — tanto o Governo Federal como a sociedade anonyma Sir John Jackson (Sud America, Limited), ficam exonerados do qualquer responsabilidade que tenham reciprocamente em relação á dita construcção, SALVO AS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO.

Quaes são estas?

Nenhuma outra existe estabelecida no decreto a não ser a restituição da caução de 100:000\$ feita na Delegacia do Thesouro em Londres.

Essa restituição encontra-se estabelecida na clausula 8ª do decreto.

A estipulação 3ª do decreto admite que o estabelecido na clausula 1ª pôde ser assento de apuração de direitos e interesses entre o governo e a sociedade anonyma, e que tal liquidação pôde ser origem de questões á mesma relativas.

Como a situação jurídica, em referencia a quaesquer direitos e interesses oriundos da concorrência e da acceitação da proposta—por um lado—e por outro lado—da perspectiva creada á sociedade anonyma—pela execução das obras—perspectiva que se é affectada pelo pedido de resilição do compromisso contrahido pela proposta em concorrência pública, todavia não se encontra definitivamente demonstrada ou não, abriu-se a oportunidade, sinão emergencia indeclinavel do juízo arbitral.

Para a constituição do compromisso de que o mesmo deve decorrer nos termos do art. 3º, do decreto n. 3.900, de 26 de junho de 1867, foi que se lavrou o termo de accôrdo de 2 de outubro corrente, ainda em obediência do art. 7º do decreto citado, que declara depender sempre o compromisso extrajudicial de acto escripto.

A estes dispositivos deve amoldar-se o arbitramento, para que possa constituir assento de acção habil, para a apuração definitiva dos direitos e obrigações, e não passar de simples solicitação, nos termos do art. 9º do citado decreto.

Ora, que vae resolver o arbitramento? Que vae apurar os laudos arbitraes?

a) Si cabe á SIR JOHN JACKSON LIMITED direito a ser indemnizado, pelo facto de não ter sido assignado o contracto;

b) No caso affirmativo, em quanto deve importar a indemnização, examinando-se as allegações sobre despesas feitas, prejuizos soffri-

dos pela dita firma e lucros cessantes. Isto é, o arbitramento é que vae firmar, ou não, a obrigação de prestar reparações de danos—não determinadas e nem sequer presumidos—por parte do Governo; — o que vale dizer, que só após a decisão arbitral existirá qualquer despesa a realizar pelo Thesouro e sobre a qual poderá assentar contracto, ordem directa, ou por delegação, distribuição de credito, que devam ser subordinados á apreciação deste tribunal para decidir de sua legalidade.

A restituição da caução não constitue despesa; — não depende de registro; é a entrega a seu dono de valor existente sob a guarda da União — que o tem em deposito, *alieno nomine*.

Assim sendo:

Considerando que o Tribunal de Contas só tem competência para deliberar sobre contractos que DEREM ORIGEM A DESPEZA (art. 2º, n. 2, letra b do decreto legislativo n. 392 de 8 de outubro de 1898, art. 70, § 3º do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro do mesmo anno);

Considerando que o termo de compromisso junto não dá origem a despesa, antes, é assento do juiz arbitral do qual decorrerá a apuração de direitos e obrigações reciprocas do Governo e da sociedade anonyma Sir John Jackson (Sud America), Limited, que possam resultar da não celebração e não lavratura do contracto, para a construcção das obras do prolongamento do Caes do Porto do Rio de Janeiro;

Considerando que sómente após a definitiva resolução dos arbitros no sentido de reconhecer á referida sociedade anonyma direito á indemnização, precisando o quantitativo desta e ordenado ou pactuado o seu pagamento, legitimar-se-ha a interferencia deste tribunal, para fiscalizar a despesa e apurar a legalidade da mesma;

Considerando que si o n. III do art. 88 da lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916 autoriza o Governo a deixar de celebrar os contractos devidamente autorizados, que ainda se estejam processando, não subordinou, nem podia subordinar, taes actos a este tribunal, quando delles não decorrer despesa;

Resolve não tomar conhecimento do termo de accôrdo sujeito á apreciação do mesmo tribunal, com o aviso n. 129, de 6 de outubro corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O Sr. director Dr. Alfredo Valiadao proferiu o seguinte voto: «Vencido—Votoi,

1º) *preliminarmente*, para que o Tribunal de Contas tomasse conhecimento do termo de accôrdo,

2º) *de meritis*, para que recusasse o registro.

O termo de accôrdo a) declara que não será assignado o contracto (diz elle) «que devia ser celebrado com a sociedade anonyma Sir John Jackson (Sud America), Limited, para o prolongamento do Caes do Porto do Rio de Janeiro, contracto autorizado pelo despacho do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 13 de outubro de 1913, que escolheu a proposta da mesma sociedade, na concorrência que se realizou em 15 de agosto daquelle anno (clausula I); b) estabelece um Tribunal Arbitral, que resolverá si a sociedade tem direito a ser indemnizada, pelo facto de se não haver assignado o contracto, e, no caso affirmativo, em quanto deve importar a indemnização, que será paga em titulos papel, ao par (clausulas III, VI e VII, e c) determina que, independente do resultado de arbitramento, será restituida a caução feita pela sociedade, para garantia do contracto que devia ser assignado (clausula VIII).

E funda-se no art. 88, n. III, da lei numero 3.089, de 1916.

De facto, ali se autoriza o Governo—para diminuir os encargos do Thesouro, «a deixar de celebrar contractos devidamente autorizados e que ainda se estejam processando.»

Ora, 1º) *preliminarmente*. Manifesta é a competência do Tribunal de Contas para conhecer do termo de accôrdo.

Assim que, terminante, a disposição do artigo 2º, § 2º, n. 2, letra b, da lei n. 392, de 8 de outubro de 1896, conferindo-lhe competência para instituir exame sobre os contractos queorem origem a despesa de qualquer natureza.

A competência é ampla, como se vê.

Não ha distinguir, pois, entre contractos que deram origem a despesa *effectiva* ou a despesa *condicional*.

A lei falla em despesa de qualquer natureza.

E o presente termo de accôrdo entende com a despesa, embora *condicional*, uma vez que o Tribunal Arbitral, que elle criou, terá de decidir si cabe indemnização á referida sociedade Sir John Jackson.

Succedeo mais que o exame prégio do empenho da despesa é a razão suprema da existencia do Tribunal de Contas!

Lastimavel, mesmo, como sempre tenho sustentado, que este exame se circumscreva aos actos bilaterais do Governo; não se extenda a todos os seus actos, como succede na Corte de Contas da Italia.

E, *maxime*, attendendo-se ao nosso regimen politico, em que, de facto, a unica fiscalização da despesa é a do Tribunal de Contas!

Acertado, pois, exacto no cumprimento da lei, andou o Governo sujeitando ao seu exame o termo de accôrdo.

Devia o Tribunal de Contas ter conhecido do termo de accôrdo.

2º) *de meritis*.

E si do termo do accôrdo tomasse conhecimento, o Tribunal de Contas devia recusar o registro.

De facto.

Nenhum documento existe no processo a respeito da concorrência, que o mesmo termo declara se effectuou.

Assim, não está provado, perante o Tribunal de Contas, que ella se effectuasse.

E quando o estivesse por força da simples declaração do termo, o Tribunal de Contas, entretanto, não conhece:

a) quaes as condições estipuladas no edital de concorrência;

b) si a concorrência obedeceu ás formalidades substanciaes impostas pelo art. 3º da lei n. 3.221, de 30 de dezembro de 1909.

Assim, o Tribunal de Contas não pôde julgar si o presente termo de accôrdo se ajusta a um dos requisitos da outorga conferida ao Governo pelo art. 88, n. III, da vigente lei de orçamento.

Isto é, não pôde julgar si estava sendo *processada devidamente* o *devidamente* estava *autorizado* o contracto que o termo de accôrdo declara que não será assignado.

Mas, quando assim não fosse:

A razão primeira da outorga que o citado artigo do lei conferiu ao Governo, é a diminuição dos encargos do Thesouro.

E, a este respeito, tambem, nada consta do processo.

Mais.

Si a escolha da proposta, como se declara no termo de accôrdo, e de 1913, é até hoje não foi assignado o contracto, a que vem, como diminuição dos encargos do Thesouro, o termo do accôrdo, em que, desde logo, se estabelece o levantamento da caução, e si institue o Tribunal Arbitral, que ha de decidir si a sociedade Sir John Jackson tem ou não direito a indemnização?

Para isto, não haveria mistério do termo de accordo, porque a sociedade não estaria inhibida de se dirigir ao Poder Judiciário da Republica.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3.561, de 6 do corrente, sobre o pagamento da quantia de 201\$547, em que importam varias contas de gaz, luz e energia electrica para o edificio da Secretaria de Estado do Ministerio, em agosto ultimo. — Negou-se registro á despeza, por impropriedade da classificação.

Processo de tomada de contas, sob o numero 4.010, do ex-thesoureiro da agencia do Correio de Sorocaba, Estado de S. Paulo, Florentino Neves de Araujo. — Mandou-se lavar o cordão fixando em 4:078\$870 o alcance verificado nas contas do responsável; bem assim, marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

—Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Aviso n. 3.314, de 29 de setembro proximo findo, sobre o pagamento da quantia de 437\$, em que importam varias contas da S. Paulo Railway Company e Companhia Paulista de Estradas de Ferro, provenientes de transportes concedidos em proveito de agricultores, por conta da verba 13ª titulo VI. — Negou-se registro á despeza por impropriedade da classificação.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 438\$750, á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, e de 60\$ á no Estado de Paraná para despezas da verba 5ª letra a;

De 2:880\$, á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, e de 4:560\$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 5ª, letra b;

De 2:061\$638, á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo; de 4:370\$322, á no Estado de Alagoas e de 1:153\$483, ao Thesouro Federal, idem das verbas 5ª e 30ª.

Mandou-se registrar, feitas as annullações indicadas nos tres primeiros processos:

De aposentadoria ao marinheiro das embarcações da Alfandega da Parnahyba Sebastião Joaquim Sant'ago.

—O tribunal deixou de julgar legal a concessão, por não poder ser applicada á aposentadoria o preceito do art. 121 da lei 2.924, de 5 do janeiro de 1915, em face do laudo de inspecção e inquerito administrativo de fls. 21 a 49.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.461, de 6 do corrente, credito de 700\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 35ª. — Fez-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 126, de 4 do corrente, com a cópia do termo de revisão do contracto celebrado entre o Governo da União e a Companhia Estrada de Ferro Goyaz, de accordo com o decreto n. 12.183, de 30 de agosto ultimo. — Recusou-se registro ao termo de revisão do contracto, por não existir salio sufficiente da emissão constante do decreto 7.877, de 28 de fevereiro de 1910, para attender ao compromisso da clausula 5ª do referido termo e conforme a discriminação de secções e preços correspondentes estabelecidos na clausula 6ª do mesmo termo. — O Sr. director Dr. Pedro Soares deixou de tomar parte no julgamento deste processo por se achar impedido, ex-vi do art. 1º, § 11, da lei n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Officio n. 36 do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, de 5 deste mez, apresentando o numero do *Diario Official* de 23 de setembro

uniao, em que se acha publicado o contracto effectuado com Charles Meissel para o fornecimento de 60.000 toneladas de carvão americano New River, marca R. O.M., grosso, para consumo da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Recusou-se registro do contracto por não ter procedido concorrência publica; por constar prazo além do anno financeiro e determinar, na clausula 12ª, pagamento á conta de exercicio de 1917, quando parte da despeza do contracto deveria realizar-se ainda no corrente anno.

Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Aviso n. 3.271, de 26 de setembro proximo findo, sobre o pagamento de contas da Sorocabana Railway Company Limited, S. Paulo Railway Company, Rede de Viação Paraná-Santa Catharina e Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na importancia de 210\$900, provenientes de transportes concedidos em proveito do ministerio. — Recusou-se registro á despeza, por impropriedade de classificação.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 4:386\$663, ao Thesouro Nacional, e de 3:817\$773, ao mesmo Thesouro, para despezas das verbas 5ª, letra a, e 30ª;

De 2:235\$225, á Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso, idem, da verba 17ª.

Mandou-se registrar, feita a annullação indicada no ultimo processo.

De concessão de meio-soldo a D. Maria Julia de Luné Porchat. — Julgou-se legal a concessão do meio-soldo e ordenou-se o registro da despeza.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.070, de 13 do corrente, credito de 800\$, á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 13ª, n. 23. — Autorizou-se o registro da distribuição do credito, feita a devida annullação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 229, de 11 do corrente, com a cópia do contracto realizado pela Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes com Raymundo Nonato da Silva, para o arrendamento do predio onde funciona a agencia postal de Sabará, no dito Estado. — Deu-se registro ao contracto.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 400\$, feita pelo porteiro da Alfandega desta capital, com despezas a seu cargo, no mez de setembro findo, por conta de adiantamento que recebera.

Foi approvada a redação dos accórdãos lavrados nos processos julgados na sessão de 17 deste mez e relativos ás contas do medico da Armada Dr. Othon Severino de Moura, dos commissarios João Cavalcanti Caminha e João Torres, do ex-collector federal bacharel Ramiro Leite Villas Boas Filho e dos ex-agentes do Correio João da Silva Quadros, D. Honorata Dias Tavares e Christovão Colombo Duarte, mandando expedir-lhes quitação, e do secretario da Capitania do Porto Luiz Gonçalves da Silva, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da mora.

Foram affectos ao Tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 18 e 19 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Dr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 24 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. presidente em 21 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio — Avisos:

N. 3.461, de 13 do corrente, pagamento de 178\$200 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes no corrente anno.

N. 3.467, idem, idem de 177\$210, idem, idem idem.

N. 3.471, idem, idem de 800\$ da folha dos jardineiros do Horto Botanico do Museu Nacional em setembro ultimo.

—Ministerio da Fazenda—Exercicios findos: 59\$299, á Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro.

200\$, a Antonio Falconery de Cerqueira.

600\$, a Alexandre de Luna Araujo Goes Junior.

800\$, a Alvaro José de Lacerda.

202\$399, a Mamede Leal da Rocha.

50\$, a Manoel José do Nascimento.

6:493\$390, a Gomes Paiva Jimatori & Comp. — Registro-se a despeza de 6:493\$390 á firma Gomes Paiva Jimatori & Comp., differença do zaque exportado em 1913.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.531, de 13 do corrente, pagamento de 15\$400, a V. Werneck, de fornecimentos em setembro ultimo;

N. 3.534, idem, idem de 200\$, a Manoel Gonçalves Maia Sobrinho, do aluguel do predio occupado pela 6ª Pretoria Civil em setembro ultimo;

N. 3.855, de 16, idem de 200\$, a Laranjeira Sanches & Comp., idem, idem Primeira idem, idem.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.611, de 14 do corrente, pagamento de 35:259\$896, a diversos de fornecimentos no corrente anno 1

Ns. 3.270 e 284, de 9 de setembro e 18 do corrente, idem de 100\$, a José Estacio de Lima Brandão Filho, de differença de vencimentos em agosto ultimo.

Despachos do Sr. Dr. presidente em 23 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria, e Comercio—Avisos:

N. 3.520, de 16 do corrente, pagamento de 4:349\$200 a Vieira Silva & Filhos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 3.521, idem, idem de 1:110\$900 idem, idem idem.

N. 3.234, de 26 de setembro ultimo, idem de 200\$ a José Pedro Sampaio, para despezas miudas no corrente anno.

N. 3.437, de 9 do corrente, idem de 400\$ a Francisco de Assis Iglesias, de ajuda de custo.

N. 3.470, de 13, idem de 550\$ da folha do pessoal extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil em setembro ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Officio da Imprensa Nacional n. 1.447, de 6 de setembro ultimo, pagamento de 889\$200 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Idem da Delegacia Fiscal do Paraná n. 62, de 21 de julho ultimo, idem de 39\$517 a Benedicto Nicolau dos Santos, de differença de vencimento em maio ultimo.

Restituições:

57\$780, a Carlos S. Andrade.

35\$437, ouro, e 65\$813, papel, a E. L. Harrison.

832\$221, a Arnaldo José Alves Ferreira.

107\$333, ouro, e 199\$332, papel, a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

855\$700, ouro, e 1:496\$430, papel, a Companhia Fabril Porto Alegrense.

4:917\$414, ouro, e 8:892\$092, papel, a Difini França & Comp.
 1:285\$203, ouro, a Roberto de Mesquita.
 Exercícios findos :
 1:294\$035, a Mario Florencio da Silveira.
 97\$600, a Samuel Teixeira.
 243\$400, a Raymundo Coelho.
 188\$300, a Domingos de Almeida.
 108\$800, a Gabriel Narciso.
 347\$098, a Gormano Soares Vieira.
 137\$503, a Guilherme Diell.
 490\$125, a Isidro de Alcantara Campos.
 107\$200, a João Nunes da Silva.
 39\$, a Hermino Cus odio dos Santos.

— Ministerio da Guerra :

Aviso n. 1.082, de 19 do corrente, pagamento de 53:144\$920 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :
 Aviso n. 3.304, de 10 do corrente, pagamento de 16:088\$974 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas :
 Aviso n. 3.587, de 11 do corrente, pagamento de 7:003\$400, a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 23 de outubro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Sá Pereira e Cicero Seabra.

JULGAMENTOS

Appellações cíveis

N. 1.060—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Dr. Custodio Francisco de Almeida Rego inventariante dativo dos bens deixados pelo finado Salomão Francisco; appellado, Emilio Abdú.—Deram provimento á appellação, para reformando em parte a sentença appellada, condemnar o espolio nas custas contra o voto do desembargador Nabuco de Abreu que dava provimento *in-totum*.

N. 1.466 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, J. Gonçalves; appellado, Antonio José da Cruz.—Não tomaram conhecimento da appellação, por ter sido preparada fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 1.707 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Octavio Teixeira da Silva; appellados, João Affonso Ferreira e sua mulher.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.816 — (Desistencia) relator, Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante desistente, D. Felicia Teixeira Leite Velho e Mello; appellada, D. Dalila Teixeira Pinto, assistida por seu marido Antonio Teixeira Pinto.—Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 1.947 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, José Teixeira; appellado, Guilherme Magalhães Arnaud.—Deram provimento á appellação para reformando a sentença appellada, mandar que o quantum do pedido seja liquidado na execução, unanimemente.

N. 1.965 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellantes, Joaquim Cardoso & Comp.; appellado, A. Casemiro do Valle.—

Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.972 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Manoel Groba; appellado, José Gonzalez.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.997 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, o juizo; appellados, Antonio dos Santos Pinto e D. Julia Pinto.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações cíveis

Ns. 563, 1.806, 1.673 e 1.893, ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 939, ao Sr. desembargador Sá Pereira.
 Ns. 705 e 1.569, ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

EM MESA

Appellações cíveis

N. 1.910.

COM DIA

Appellações cíveis

N. 1.892.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações cíveis

Ns. 1.173, 1.566, 1.697, 1.939, 1.915, 1.816, 1.876, 1.465, 1.439, 1.501, 1.530, 1.774, 1.918 e 1.884.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De citação com o prazo de um anno

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de um anno virem, dello conhecimento tiverem e interessar possa, que me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara da Capital Federal. Diz Fidelis de Souza Lobo, curador de seu irmão interdito o 1º tenente Militão Lobo, que é este senhor e possuidor de uma cautela nominativa do numero 3.686 emitida pelo Thesouro Federal, no valor de 3:100\$, que houve como bonificação em virtude do decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898, que regulou a conversão dos juros de 4% ouro, das apolices da divida publica interna em juros de 5 %, papel. Acontece que, tendo-se extraviado a referida cautela, quer o supplicante haver segunda-via, requerendo na forma do art. 168, capítulo VII do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, a citação da União Federal, na pessoa de seu representante legal, e do respectivo presidente da Junta dos Corretores, para que não se pague o capital e os juros vencidos e a vencer, bem como não sejam admitidos os titulos em negociação na praça, expedindo-se em seguida o respectivo edital com o prazo legal, afim dos terceiros interessados terem sciencia. Em taes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1916. —Rodolpho Fernandes de Macedo, advogado. (Estava devidamente sellada). Distribuição: D. a 2ª Vara. Em 11 de outubro de 1916. —Azevedo. Despacho: D. 1º P.—A. como requer. Districto Federal, 11 de outubro de 1916.—A. Pires e Albuquerque. Em virtude do que mandou passar o presente edital de citação com o prazo de um anno, para sciencia de todos que interessar possa, do qual se extrahirão cópias que serão publicadas pela imprensa e afixadas no lugar do costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do

Rio de Janeiro, aos 19 de outubro de 1916. — Eu, Mario Capello Barroso, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemetorio José Pereira Guimarães, escrivão, o subescrevi. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação cível (Desistencia) n. 1892, appellante, D. Angela Victorina de Moraes (desistente); appellado, Dr. Alfredo Carlos de Iracema Gomes, tutor dos menores filhos de Alexandre Moresi e o Dr. primeiro curador de orphãos, terá lugar na sessão da Primeira Camara, do dia 26 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação: 23 de outubro de 1916.—No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official, Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do terreno situado nos fundos do predio á rua Dr. Miguel Bungele n. 139, pertencente ao espolio do finado José Teixeira de Oliveira Braga.

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade dos Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tive em, que no dia 24 de outubro, logo após a audiencia deste juizo que terá lugar as 12 horas e 30 minutos, no edificio do Forum, á rua dos Invalides n. 152, o porteirol dos auditores levará a publico pregão, de venda e arrematação, a quem mais dêr e offerecer acima da quantia 2:000\$, por quanto foi avaliado o terreno situado nos fundos do predio acima declarado, fazendo frente para uma rua em projecto, por onde modo de largura 71 metros por 22 metros de comprimento, plantado de arvores fructíferas. A praça é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo e foi requerido pela inventariante do espolio com a concordancia dos interessados. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital para ser afixado no lugar do costume extrahindo-se cópias para publicação na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 1916. E eu, José Luiz Fernandes, escrivão interino, o subescrevi. — Alfredo Machado Guimarães. Sellado na forma da lei.—Cópia—Confere—O escrivão interino, José Luiz Fernandes. (

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De declaração de interdição da paciente D. Adelaide Augusta Amador Nunes

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que, por estar soffrendo das faculdades mentaes D. Adelaide Augusta Amador Nunes, decretei a sua interdição e como tal incapaz de reger a sua pessoa e administrar seus bens, nomeando curador seu marido Pedro da Silva Nunes, pela sentença do teor seguinte: «A vista do laudo de fls. 12, que concluo reconhecendo que a paciente D. Adelaide Augusta Amador Nunes soffre de demencia precoce e está impossibilitada de reger sua pessoa e administrar os seus bens, hei a

mesma por interdicta e nomeio seu marido Pedro da Silva Nunes para exercer o cargo de curador. Lavre-se o respectivo termo e publicuem-se os editaes de estylo, pagas as custas na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1916.—*Antonio Angra de Oliveira*. Para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, para sciencia de quo qualquer transação será nulla e não existente si feita sem assistencia de seu curador: autorizada por este juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 21 de outubro de 1916. Eu, Antonio Bizzerra, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bizzerra Cavalcanti, escrevi, o subscrevo.—*Antonio Angra de Oliveira*. Conforme.—*Augusto Bizzerra Cavalcanti*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De 1ª praça e com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens pertencentes ao espolio do finado Augusto Rodrigues de Figueiredo

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 10 dias virem, que no dia 3 do proximo mez do novembro, às 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste Juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr acima da avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados: do estabelecimento commercial de alfaiataria á rua Arehias Cordeiro n. 240 pertencente ao dito finado. Fazendas: 87^m,30 de diversas casemiras de côr, a 7\$, 611\$100; 39^m,40 de diversas casemiras de côr, a 5\$, 197\$; 34^m,30 de brim branco a 3\$, 120\$900; 66^m,20 de casemira de côr a 3\$, 198\$500; 6^m,15 de casemira de côr a 3\$, 18\$450; 2^m,15 de casemira de côr a 8\$, 16\$300; 15^m,30 de brim de algodão a 2\$800, 42\$840; 6^m,00 de brim de linho a 3\$, 18\$; 12^m,40 de brim de linho a 4\$, 49\$600; 11^m,00 de brim de algodão a 1\$800, 19\$800; 11^m,70 de brim de algodão a 1\$800, 21\$060; 76^m,30 de brim de linho a 2\$300, 191\$250; 3^m,20 de flanela a 1\$800, 5\$760; 2^m,60 de flanela a 5\$, 13\$; 9^m,90 de brim de algodão a 2\$400, 23\$760; 230^m,10 de brim de algodão de côres a 1\$, 230\$100; 38^m,50 de brim de côres a 1\$100, 42\$350; 1^m,90 de brim de algodão de côres a 1\$000, 1\$900; 5^m,10 de brim de algodão de côres a 1\$500, 7\$650; 1^m,90 de brim de algodão a 1\$500, 3\$040; 3^m,40 de alpaca lona a 5\$, 17\$; 12^m,40 de merinó a 2\$, 21\$800; 58^m,10 centímetros de merinó diversos a 3\$, 174\$300; 47^m,70 de merinó a 2\$500, 119\$250; 119\$250; 11^m,50 de merinó a 2\$, 23\$; 5^m,40 de entretela para colletes a 600 réis, 3\$240; 4^m,40 de entretela para paletots a 800 réis, 3\$520; 98^m,00 de metins de côres a 500 réis, 49\$; 16 cortes de colletes sortidos a 5\$, 80\$; um corte de collete de seda 12\$; 13 caixas de botões sortidos 20\$700; 16 duzas de botões sortidos 10\$500; cinco calças de brim 30\$; nove calças de casemira a 20\$, 180\$; cinco paletots de brim a 18\$, 90\$; um dolman de brim 10\$; quatro paletots de casemira a 40\$, 160\$; tres ternos de casemira a 100\$, 300\$000. Total das fazendas 3:149\$670. —Móveis e utensilios: uma armação envidraçada 100\$; uma prateleira om bom estado 60\$; dous balcões a 35\$, 70\$; uma secretaria 40\$; uma escrevaninha 15\$; um espelho grande 50\$; duas machinas de costura em uso 50\$; duas tesouras de cortar 15\$; dous manequins com defeitos 15\$; uma escada 5\$; tres

cadeiras com encosto, 10\$; uma cadeira com encosto, 10\$; um ferro de engommar (grande), 5\$; uma installação electrica e lampadas, 30\$; uma escova de roupa, 1\$; uma collecção de reguas para alfaiate, 5\$; total dos moveis, 481\$900. Contracto de arrendamento do predio n. 240, á rua Arehias Cordeiro, cobrado entre o fallecido Augusto Rodrigues de Figueiredo como locatario e Israel Marcolino Costa como proprietario, por escriptura lavrada em notas do tabelião Belmiro de Moraes, no dia 3 de junho de 1913, pelo prazo de sete annos, começados nesta data e terminando em igual data de 1920, com os encargos de pagamento dos impostos prediaes, penna d'agua, seguros e pena convencional de 1:000\$ na falta do cumprimento das clausulas contractuales. O aluguel mensal é de 160\$; avaliado o re to do prazo do presente contracto, que é de tres annos e nove mezes, em 1:500\$000. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará o ramo a quem mais der acima da avaliação, e o arrematante na fôrma da lei fará o pagamento a vista ou dará fiador doneo. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar publico do costume pelo referido porteiro que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de outubro de 1916. Eu, Silvestre Torres, escrevente juramentado, escrevi. Eu, José Caetano Machado, escrevi, o subscrevo.—*Antonio Angra de Oliveira*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia da Sociedade Anonyma Casa Standard, na fôrma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber que por parte do Dr. Thiers Chagas lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para justificar um credito na fallencia da Sociedade Anonyma Casa Standard, afim de ser classificado. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia da Sociedade Anonyma Casa Standard, para sciencia do pedido que faz o Dr. Thiers Chagas, afim de ser classificado como credor preferencial da referida fallencia, pela importancia de um conto e oitocentos mil réis, e apresentarem dentro do referido prazo de vinte dias as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de outubro de mil novecentos e dezesseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrevi, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russel*. Está conforme.—O escrevão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias na fôrma abaixo

Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta cidade do Rio

de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação dos credores obrigacionistas da Companhia de Fiação e Tecidos Andarahy, ex-Botafogo, com o prazo de 30 dias virem ou dello conhecimento tenham, que findo o referido prazo intimam-se para os dizeres da petição que me foi dirigida do teor seguinte: Dr. J. Nunes Tassara, credor admittido na fallencia da Companhia de Fiação e Tecidos Andarahy, ex-Botafogo, (art. 88, § 1º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908) (doc. sob n. 1), quer, fundado nas disposições do art. 88 da citada lei, fazer citar os credores obrigacionistas e o syndico da mesma companhia, para na primeira audiencia deste juizo, apoz a citação, fallarem aos termos de uma acção summaria, com a qual pretende o supplicante a annullação da garantia hypothecaria constante da escriptura de contracto de emprestimo por meio de obrigações ao portador e a consequente mudança de classificação dos citados credores para o quadro dos chirographarios. Expondo melhor a sua intenção juridica, o supplicante: 1º, P— que, em 4 de março de 1913, a Companhia de Fiação e Tecidos Andarahy, ex-Botafogo, contrahiu, por escriptura publica lavrada nas notas do tabelião Nômio Xavier da Silveira, um emprestimo por meio de obrigações ao portador, na importancia total de 6.000.000\$, representados por 30.000 obrigações (*debentures*) do valor de duzentos mil réis, cada uma, ao typo de emissão e demais condições estipuladas na alludida escriptura (doc. n. 2), tendo representado os tomadores do emprestimo o corretor de fundos publicos Sr. Egenio José de Almeida e Silva; 2º, P—que, conforme se vê da clausula decima da alludida escriptura, a Companhia Botafogo garantia o alludido emprestimo com especial hypotheca de seus bens immoveis, assim por natureza como por destino, o que determinou a classificação dos obrigacionistas como credores separatistas, com privilegio sobre todo o acervo social; entretanto, 3º, porque, esta classificação não pôde prevalecer, por diferentes e revelantes razões de facto e de direito ignorados na época da verificação dos creditos (lei n. 2.924, art. 88, *in fine*) e só agora verificados no documento sob n. 2, como se vae demonstrar: A hypotheca convencional deve ser especial e só pôde recahir sobre bens presentes, *ex-ri* do art. 4º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, sendo nulla a hypotheca que recahe sobre bens futuros, como bem decidiu, entre outros, o decreto da Rel. do Estado do Rio, de 25 de março de 1900. Rev. do Dir. V. 3, pag. 498; no entanto, conforme se vê da clausula decima, enumeração n. 9, da escriptura junta (doc. sob n. 3) alguns dos bens hypothecados não foram especializados e nem sequer individualizados, o que torna a hypotheca geral, vale dizer nulla de pleno direito. Além disto, 4º P. que nulla é ainda a alludida escriptura de hypotheca, previsto mesmo que, contrariando as disposições do art. 4º, do decreto n. 169 A, ella recahiu tambem sobre bens futuros, como seja em relação aos machinismos e teares, que eram, apenas, em numero de 103, ao tempo em que se lavrou a escriptura, tendo o onus recahido sobre 254 teares, que tantos viriam a ser do futuro (10ª clausula, enumeração sob n. 6: ha, ao demais, os bens hypothecados constantes da enumeração sob n. 9, da citada clausula, os quaes, além de não terem sido sequer individualizados, não eram tambem bens presentes, pois trata-se de referencia vaga a machinismos correspondentes a uma fabrica de primeira ordem, que entretanto, estava ainda sendo montada. 5º — Que além das citadas nulidades por si sós suficientes para determinar a inva-

lidade da citada hypotheca, conforme doutrina Lafayette, (Dir. das cousas n. 2 § 221), nullidades estas que podem ser invocadas pelo devedor ou seus credores (Lafayette loc. cit.), bens ha que não se acham comprehendidos na hypotheca, como sejam as 63 casas das villas operarias D. Chiquinha e D. Zelia, os quaes conforme se vê claramente da clausula decima da escriptura, estão excluidos da garantia hypothecaria, não passando a referencia a ellas de mero característico do terreno hypothecado, onde se acham os mesmos edificios. Por tudo isto, 6.º P — que, mesmo no caso de se entender valida a hypotheca quanto aos bens presentes e especializados, devem ser excluidos della os bens não especializados, como os machinismos, muitos dos quaes nem sequer existiam ao tempo do contracto de empréstimo a que se refere a hypotheca (bens futuros), ou não incluídos nesta, expressamente, como sejam as 66 casas, das villas operarias denominadas D. Chiquinha e D. Zelia. Entretanto, 7.º P — que a escriptura de fls. é integralmente nulla de pleno direito, por isso que quem diz hypotheca diz escriptura, especialização e inscripção, e na hypothese vertente além da falta de especialização, um dos elementos essenciaes para a validade do instrumento, a hypotheca recahiu sobre bens futuros, como ficou acima demonstrado. Ainda, 8.º P — que, sendo a escriptura publica da substancia do contracto de hypotheca, a nullidade do respectivo instrumento induz a nullidade do proprio contracto, ex-vi do art. 690 do reg. 737, de 1830. Pelo que, 9.º P — que, deve a presente acção ser afinal julgada, provada para o fim de, annullado o empréstimo por obrigações ao portador, serem os obrigacionistas da Companhia supplicada classificados como credores chirographarios da mesma ou então serem excluidos da garantia hypothecaria os bens que a hypotheca não pôde comprehender, como sejam os não especializados, os della claramente excluidos — villas operarias citadas — e os não existentes ao tempo em que se lavrou a escriptura de empréstimo com garantia hypothecaria, cuja nullidade se pede nesta acção. Nestes termos o supplicante requer a V. Ex. se sirva de ordenar a citação pessoal dos representantes da companhia supplicada Srs. Walteon Frères, syndicos e R. de Laordem, preposto nomeado para continuação do negocio, para na primeira audiencia após a citação verem se lhes propôr a presente acção nos termos e para o fim requerido; bem como de admitir o supplicante a justificar a ausencia e incerteza dos credores obrigacionistas, afim de que se expeçam contra os mesmos editaes de citação com o prazo de 30 dias, ou outro que a V. Ex. parecer razoavel, citação esta para o fim acima alludido, tudo sob as comminações legaes. Custas. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1916. — J. Nunes Tassara, advogado. (Estava sellada). Despacho: Sim. Designando o escrivão, dia e hora para a justificação. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1916. — Alfredo Russell. Foram citados os representantes da Companhia de Fiação e Tecidos Andaraby ex-Botafogo Walteon Frères, na qualidade de syndicos e R. de Laordem na de preposto, cujas citações foram accusadas na audiencia de 19 do corrente mez e anno, ficaram as mesmas perpetuadas até que se verifique a citação edital dos obrigacionistas; tendo sido justificada a ausencia e incerteza dos credores obrigacionistas, com testemunhas contestes, e julgada por sentença deste juizo; em virtude do que mandei expedir o presente edital pelo qual ficam citados os credores obrigacionistas da Companhia de Fiação e Tecidos Andaraby, ex-Botafogo, para findo o referido prazo de 30 dias, verem se lhes propôr uma acção summaria nos termos e para o fim acima

exposto, que lhes move o Dr. J. Nunes Tassara, sob as penas de revelia e da lei, ficando desde logo citados para todos os termos da presente acção até final sentença, e de que as audiencias deste juizo tem logar ás segundas e quintas-feiras, ás 13 1/2 horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados no logar do costume do que o porteiro dos auditorios lavrará certidão competente para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de outubro de 1916. E eu, José Candido de Barros escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere. José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De intimação e citação com o prazo de 90 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de intimação e citação, com o prazo de 90 dias, virem, ou delle conhecimento tenham, que tendo Luiza de Carvalho Bittencourt e Silva, credora hypothecaria de João de Souza Moreira Filho e sua mulher D. Declinda Martins Moreira e Pedro Jacob Lahr e sua mulher D. Belmira Martins Lahr, por escriptura de 18 de fevereiro de 1914, lavrada pelo tabellião do 9º officio desta cidade, proposto por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive o competente executivo hypothecario pela importância de 21:4833848, do capital, juros, impostos, pena convencional e custas, conforme consta nos autos, feita pelo contador do juizo, foi expedido o respectivo mandado executivo para pagamento *incontinenti*; mas porque alguns dos supplicados se achem ausentes e outros se occultem foi a requerimento da supplicante feito sequestro nos bens hypothecados, que são predios e respectivos terrenos da rua Sá ns. 197, 207 e 209 este antigo n. 37, e o primeiro fazenda esquina com a rua Paraná, freguezia de Inhaúma desta cidade, tendo um barracão nos fundos do predio numero 209, bem como todas as mais dependencias, pertencentes, servidões e accessorios e os respectivos rendimentos e nomeado depositario Francolino Camêu; e depois de accusado em audiencia o dito sequestro, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Civil. Diz D. Luiza de Carvalho Bittencourt e Silva, credora hypothecaria dos bens pertencentes a João de Souza Moreira Filho e sua mulher; e Pedro Jacob Lahr e sua mulher, que estando os devedores em logar incerto e não sabido, requer a supplicante a V. Ex. que sejam designados dia e hora para a competente justificação afim de serem expedidos os respectivos editaes de intimação, para ser paga *incontinenti*, sob pena de ser convolado em penhora o sequestro, findo o prazo, e proseguindo-se na execução. Nestes termos, P. Deferimento. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1916. — Por procuração, Adhomar de Mello, advogado. (Estava sellada.) Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 27 de julho de 1916. — Ovidio Romeiro. E tendo a supplicante justificado a ausencia dos ditos supplicados João de Souza Moreira Filho e sua mulher D. Declinda Martins Moreira e Pedro Jacob Lahr e sua mulher D. Belmira Martins Lahr, por este os intimo para sciencia do dito sequestro e para que *incontinenti*, findo o prazo de 90 dias, que marquei em minha sentença, paguem á supplicante a referida importância de 21:4833848 de capitães, juros, impostos, pena

convencional e custas já contadas e mais os juros e custas accrescidos e que accrescerem até final, sob pena de, si não pagarem *incontinenti*, ser á primeira audiencia deste juizo, depois de findo aquelle prazo, o sequestro convolado em penhora, assegurando-se-lhes os seis dias para embargos e proseguindo-se na execução, ficando os supplicados desde já citados e intimados para todos os demais termos do processo até sentença e final liquidação, tudo sob pena de revelia e scientes de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Viciara n. 152. E para que chegue a noticia aos supplicados ou alguém que por elles se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um destes afixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de julho de 1916. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Silva Lima, Ribeiro & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Participo que se acha em cartorio, acompanhado dos respectivos documentos, durante o prazo de 20 dias, para os fins legaes, uma petição dos credores retardatarios Monharez & Pino, pedindo a sua inclusão como credores da quantia de 9163330.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1916. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de João Antonio Lamosa, successora de Lamosa & Brito

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhados do respectivo documento, informações dos fallidos e parecer do liquidatario e uma petição da Fazenda Nacional pedindo a sua inclusão como credora pela importância de 657\$, e ficará em cartorio durante o prazo de 20 dias, para os fins legaes.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1916. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De primeira praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Antonio Trancoso da Silva, nos autos de execução de sentença que lhe move João de Oliveira, na forma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercicio na Quarta Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de execução de sentença em que é exequente João de Oliveira e executado Antonio Trancoso da Silva, e ora por parte do exequente foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Quarta Vara Civil. — Diz João de Oliveira, na execução que move contra Antonio Trancoso da Silva, que tendo sido feita a avaliação dos bens penhorados, como se vê do incluso mandado, requer e pede a V. Ex. seja servido mandar juntar aos autos esta e os inclusos documentos e em seguida passar o edital, cujo traslado será tambem junto aos autos, proseguindo-se nos ultimos termos da execução. E. R. M. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1916. — Rodolpho Faria, advogado. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estam-

pilha de 300 réis). Despacho: Sim, em termos. Rio, 18-10-16.—C. Tourinho. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juízo, no dia 10 de novembro próximo vindouro às 13 horas, após a audiência do estilo, no Fórum, á rua Menezes Vieira n.152, os bens penhorados e constantes da avaliação do teor seguinte: Laudo de avaliação dos bens penhorados por João de Oliveira a Antonio Trancoso da Silva, nos termos e forma abaixo: um balcão de peroba com duas gavetas coberto com tampo de marmore preto, 250\$; uma armação de peroba com duas prateleiras, seis portas de correr e uma que dá entrada para o interior, sobre balcão com tampo de marmore preto, 350\$; uma caixa para biscoitos com divisões de zinco, 40\$; uma escrevaninha de vinhatico, 15\$; 18 vidros para biscoitos, 72\$; um cofre inglez marca «Milners Patent», 300\$; um relógio de parede, 15\$; uma amassadeira mecanica «Vianna» n. 18.700, 1:200\$; um motor de cinco cavallos (electrico) 200\$; 1 cylindro para cevar massas 140\$; uma massoira de madeira, 30\$; uma mesa com tampo de marmore branco para manipular pão, 100\$; um caixão para mistura e deposito de farinha, 100\$; uma mesa para refeições, 20\$; 45 taboleiros de madeira, 180\$; 70 taboleiros de folha, de Flandres, 70\$; um forno de pedra e tijolos com tres portas do ferro abrangendo toda a largura da casa 1:800\$; somma: 4:882\$ —Contracto de arrendamento lavrado em notas do tabellião do 9º officio, no livro 74 a fls. 74, em 6 de abril de 1913, entre partes como proprietaria e arrendataria D. Anna Amelia Gonçalves Vicente e seu marido Francisco Augusto Martins Vicente e outorgado arrendatario Antonio Trancoso da Silva. Tendo em vista ser o prazo do arrendamento de 14 annos, a terminar em 6 de outubro de 1926, e sendo o aluguel mensal de 180\$, impostos federaes e municipaes e mais encargos por conta do arrendatario, sendo certo que a reconstrução do predio foi feita pelos arrendatarios, damos ao contracto pelo prazo que ha a decorrer o valor de 10:000\$. Importa a presente avaliação total de 14:882\$. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1916.—Tito Dias de Moraes.—Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Esta legalmente sellada.) Aos bens acima descriptos deram os avaliadores o valor de 14:882\$ e serão arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, e que deverá comparecer no dia, hora e local acima designados afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passou este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de outubro de 1916. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi. — João Baptista de Campos Tourinho.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos terrenos sítos no Retiro Saudoso sem numero, e á rua Dr. Nabuco de Freitas onde existiu o predio de n. 203, e do predio e respectivo terreno sítos á rua do Pinto n. 72, e penhorados a Martinho Leal Ferreira, em autos de executivo que lhe move Joaquim de Souza Mendes

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 24 de outubro corrente, ás

13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 22:240\$, preço por quanto vão á 3ª praça e na forma do art. 14 § 1º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os bens abaixo descriptos e avaliados: Terreno sítos no Retiro Saudoso sem numero, fazendo frente parte para a mesma rua Retiro Saudoso e parte para o leito da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, confrontando por um lado com as Mattas Maritimas e pelo outro com João de Souza Mendes e fundos até o mar inclusive marinhas. Este lote de terreno é todo um mangue; está avaliado em 9:000\$, e vai á 3ª praça por 7:200\$. Terreno sítos á rua Dr. Nabuco de Freitas onde existiu o predio de n. 203 tendo para acesso longa escada de pedra. Lindo de extensão 26m,0, parte fazendo frente para a dita rua Dr. Nabuco de Freitas, e parte confrontando com a parede lateral esquerda do predio de n. 201 e pela linha lateral direita 22, m40, na linha dos fundos 6, m50 e de frente 5, m70. Está avaliado em 800\$ e vai á 3ª praça por 640\$. Predio sítos á rua do Pinto n. 72. Edificado em centro de terreno, tendo na fachada que deita para a rua cinco janellas de peitoril e tres portas, e na frente duas janellas e uma porta, tudo com portadas de cantaria, em forma de chalet e coberto com telhas francezas. A construção é bastante antiga de pedra, cal e tijolos, tendo aos fundos um puxado em dous lances, achando-se todo dividido em commodos forrados e assoalhados para familia. O predio mede de frente 8, m20 por 21, m0 de fundos no corpo principal, medindo o puxado 10, m70 por 5, m50 O terreno pertencente ao predio acha-se cercado na linha da rua por alta muralha com gradil e portão de ferro, formando tres plateaux todos sustentados por muralhas de pedra e para acesso escadas de tijolos. Medindo de frente 38, m30, or 43, m70 na linha dos fundos, e de frente a fundos em morro acima 41, m0 aproximadamente. O terreno e predio estão avaliados em 18:000\$, e vão á 3ª praça por 14:400\$. E quem os ditos bens quiz arrematar, deverá comparecer no logar, d a e hora acima designados, onde o porteiro os trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 22:240\$; advertindo ao arrematante o disposto no art. 55, § 2º do regulamento n. 737, de 1830 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de outubro de 1916. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—Cesario da Silva Ferreira.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

Edital de citação a Mathilde Ormigo Rameiro, com o prazo de 10 dias

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber que o doutor representante do Ministerio Publico, com exercicio nesta pretoria, offereceu denuncia que foi recebida contra Mathilde Ormigo Rameiro, dando-a como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal e como não tenha sido a mesma encontrada para ser intimada, por se achar em logar incerto e não sabido, requereu o doutor representante do Ministerio Publico a intimação por editaes, com o prazo de 10 dias, o que foi deferido. Por isso chamo e cito a dita ré Mathilde Ormigo Rameiro a comparecer neste juizo, á praça da Republica n. 24, no primeiro dia util depois de decorrido o prazo de 10 dias da publicação deste no Diário Offi-

cial, afim de se ver processar no art. 303 do Código Penal e assistir aos demais termos do processo até final julgamento, sob pena de, não comparecendo, ser feito o processo a sua revelia. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1916. Eu, Lupercio Garcia, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi.—Almirio de Campos.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

De citação a João Soares da Silva, com o prazo de 10 dias

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber que o Dr. representante do Ministerio Publico, com exercicio nesta pretoria, offereceu denuncia, que foi recebida, contra João Soares da Silva, dando-o como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal e, como não tenha sido o mesmo encontrado, para ser intimado, por se achar em logar incerto e não sabido, requereu o Dr. representante do Ministerio Publico a intimação por editaes, o que foi deferido. Por isso chamo e cito o dito réo João Soares da Silva a comparecer neste Juizo, á praça da Republica n. 24, no primeiro dia util, depois de decorrido o prazo de 10 dias da publicação deste no Diário Offi- cial, afim de se ver processar no artigo acima citado e assistir aos demais termos do processo até final julgamento, sob pena de, não comparecendo, ser feito o processo á sua revelia. Rio, 20 de outubro de 1916. Eu, Lupercio Garcia, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Renato Gomes dos Santos, escrivão, o subscrevi.—Almirio de Campos.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

De citação a Achilles de Ribo, com o prazo de 10 dias

O Dr. Almirio de Campos, juiz da Terceira Pretoria Criminal do Districto Federal etc.:

Faço saber que o Dr. representante do Ministerio Publico, com exercicio nesta Pretoria, offereceu denuncia, que foi recebida, contra Achilles de Ribo, dando-o como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal e, como não tenha sido o mesmo encontrado, para ser intimado, por se achar em logar incerto e não sabido, requereu o Dr. representante do Ministerio Publico, a intimação por editaes com o prazo de 10 dias; o que foi deferido. Por isso chamo e cito o dito réo Achilles de Ribo, a comparecer neste juizo, á praça da Republica n. 24, no primeiro dia util depois de decorrido o prazo de 10 dias da publicação deste no Diário Offi- cial, afim de se ver processar no artigo acima citado e assistir aos demais termos do processo até final julgamento, sob pena de, não comparecendo, ser feito o processo a sua revelia. Rio, 20 de outubro de 1916. Eu, Lupercio Garcia, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — Almirio de Campos.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

De citação a José Francisco de Lemos e João Leobine com o prazo de 10 dias

O Dr. Almirio de Campos, juiz da Terceira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber que o Dr. representante do Ministerio Publico, com exercicio nesta pretoria, offereceu denuncia, que foi recebida, contra José Francisco de Lemos e João Leo-

bine, dando-os como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal e, como não tenham sido encontrados, para serem intimados, por se acharem em lugar incerto e não sabido, requereu o Dr. representante do Ministerio Publico a intimação por editaes com o prazo de 10 dias o que foi deferido. Por isso chamo e cito os ditos réos José Francisco de Lemos e João Leobine, a comparecerem neste juizo á praça da Republica n. 24, no primeiro dia útil depois de decorrido o prazo de 10 dias da publicação deste no *Diario Official*, afim de se verem processar no artigo acima citado e para assistirem os demais termos do processo até final julgamento, sob pena de, não comparecendo, ser feito o processo a revelia dos mesmos. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1916. E eu, Lupericio Garcia, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Almirio de Campos.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

De citação, a José Brandão com o prazo de 10 dias

O doutor Almirio de Campos, juiz da Terceira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber que o Dr. representante do Ministerio Publico, com exercicio nesta pretoria, offereceu denuncia, que foi recebida, contra José Brandão, dando-o como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal e, como não tenha sido o mesmo encontrado para ser intimado, por se achar em lugar incerto e não sabido, requereu o doutor representante do Ministerio Publico a intimação por editaes com o prazo de 10 dias, o que foi deferido. Por isso chamo e cito o dito réo José Brandão, a comparecer neste juizo, á praça da Republica n. 24, no primeiro dia útil depois de decorrido o prazo de 10 dias da publicação deste no *Diario Official*, afim de se ver processar no artigo acima referido e assistir os demais termos do processo até final julgamento, sob pena de, não comparecendo, ser feito o processo a sua revelia. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1916. Eu, Lupericio Garcia, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Almirio de Campos.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

De citação a Amaro André Alves Ramos, com o prazo de 10 dias

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber que o Dr. representante do Ministerio Publico, com exercicio nesta pretoria, offereceu denuncia, que foi recebida, contra Amaro André Alves Ramos, dando-o como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal e como não tenha sido o mesmo encontrado, para ser intimado, por se achar em lugar incerto e não sabido, requereu o Dr. representante do Ministerio Publico a intimação por editaes, com o prazo de 10 dias, o que foi deferido. Por isso chamo e cito o dito réo Amaro André Alves Ramos, a comparecer neste juizo, á praça da Republica n. 24, no primeiro dia útil depois de decorrido o prazo de 10 dias da publicação deste no *Diario Official*, afim de se ver processar no artigo acima citado, sob pena de, não comparecendo, ser feito o processo a sua revelia, bem assim assistir a todos os termos do processo até final julgamento. Rio, 20 de outubro de 1916. Eu, Lupericio Garcia, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Almirio de Campos.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

De citação a Manoel Azevedo, com dez dias de prazo

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber que tendo o Dr. promotor adjunto, com exercicio nesta pretoria, offerecido denuncia, que foi recebida, contra Manoel Azevedo, dando-o como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal e, como não tenha sido o mesmo encontrado, para ser intimado, por se achar em lugar incerto e não sabido, requereu o Dr. promotor adjunto a intimação por editaes com o prazo de dez dias, o que foi deferido. Por isso chamo e cito o dito réo Manoel Azevedo a comparecer neste juizo, á praça da Republica n. 24, no primeiro dia útil depois de decorrido o prazo de dez dias da publicação deste no *Diario Official*, afim de se ver processar no artigo acima citado e assistir aos demais termos do processo até final julgamento, sob pena de, não comparecendo, ser feito o processo a sua revelia. Rio, 20 de outubro de 1916. Eu, Lupericio Garcia, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Almirio de Campos.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

De citação a Francisco Caetano com o prazo de 10 dias

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber que o doutor representante do Ministerio Publico, com exercicio nesta pretoria, offereceu denuncia que foi recebida, contra Francisco Caetano, dando-o como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal e, como não tenha sido o mesmo encontrado, para ser intimado, por se achar em lugar incerto e não sabido, requereu a intimação por editaes, com o prazo de 10 dias, o que foi deferido. Por isso chamo e cito o dito réo Francisco Caetano a comparecer neste juizo, á praça da Republica n. 24 no primeiro dia útil depois de decorrido o prazo de 10 dias da publicação deste no *Diario Official*, afim de se ver processar no artigo acima citado e assistir aos demais termos do processo até final julgamento, sob pena de, não comparecendo, ser feito o processo a sua revelia. Rio, 20 de outubro de 1916. Eu, Lupericio Garcia, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Almirio de Campos.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que por sentença deste juizo de um do corrente foi condemnado José Domingos de Azevedo a tres mezes de prisão celular. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, para ter sciencia da mesma sentença, e interpor os recursos que quizer, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo dentro dos dez dias acima declarados, findos os quaes, não comparecendo, se procederá na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento do dito José Domingos de Azevedo mandou passar este que será affixado no lugar do cos ume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de outubro de 1916. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, o subscrevi. — *Fructuoso Moniz Barreto de Aragão.*

SCIENCIAS E ARTES

A uncinariasis e o problema agro-economico do Brazil

Em meio á grande complexidade de causas e phenomenos intimamente ligados ao maior problema existencial brasileiro — o do seu desenvolvimento agrícola e economico — de ha muito o meu espirito de medico e de politico é affectado pela situação do trabalhador rural, do homem do campo, para mim o nucleo de toda actividade, o plasma, posso assim dizer, do corpo economico da agricultura e, consequentemente, o elemento maximo do levantamento das forças vivas e da fortuna estavel do paiz.

Feria-me os ouvidos dolorosamente e repercutia profundamente em *meu espirito de medico e de politico* uma phrase característica de conceito que sobre os actuaes trabalhadores rurais faziam todos os agricultores quando se referiam ás condições economicas da agricultura pernambucana.

Essa phrase na simples e desalaviada linguagem dos agricultores era a seguinte: — «O serviço, que antigamente prestava um homem, só pôde hoje ser executado por tres».

Tal conceito representativo da convicção dos proprietarios e expressando de sua parte a comprehensão exacta da valia do trabalhador como factor da fortuna privada e publica produzia em meu cerebro a mais profunda impressão e mostrava-me que uma grande fatalidade pesava sobre as condições economicas da agricultura pernambucana e quicá brasileira.

Nelle via a completa ruina de nossa agricultura e, com ella, a do nosso Estado, em sua complexidade de classes, e, por fim, a dos grandes interesses nacionaes.

De que serviriam, inquiria eu, as estações experimentaes disto ou daquillo? As escolas de agricultura? O credito agrícola? Estradas de rodagem ou vias ferreas? Premios? A construcção de açudes?...

De que serviriam todos esses meios de progressivo incremento ao trabalho activo, si sua acção era impotente para refazer, reconstituir a capacidade organica dos nossos trabalhadores a qual se reduzia á terça parte do seu verdadeiro valor intrinseco conforme se infere do conceito alludido?

Sempre, após a delação desse estado anormal de operário agrícola, attentára eu para a digressão incidente sobre a preguiça; a indolencia; a má alimentação; a acção esgotante de nosso clima tropical, a insufficiencia do salario, a pessima habitação e finalmente os vicios que corrompem os nossos infelizes patrícios empregados no serviço do campo, como explicação natural do facto reconhecido e attestado por todos.

Nunca, entretanto, me satisfiz com qualquer destas explicações tanto que tomei commigo proprio o compromisso de penetrar em sua essencia, de verificar a sua real significação; de procurar o remedio effizaz para que elle deixasse de ser a preocupação dos nossos homens do campo.

Estas cogitações levaram-me a estudar detidamente o assumpto, e em meu espirito

rito, clareado por observações clínicas, embora um tanto informes ainda, surgiu a quasi convicção de que o responsável por essa *débacle* organica, por esse deperecimento de energias e de valor do brasileiro camponês era o *ankylostomus* e que portanto, era como medico; mais do que como economista, que se deveria encerrar o grande problema em foco.

Evidentemente, em minha clinica civil tive mais de uma oportunidade illustrativa.

Doentes provindos do extremo norte do paiz, valle do Amazonas ou de regiões agricolas de Pernambuco, considerados attingidos, tanto por mim até então, como por varios collegas, de neurasthenia, de esgotamento nervoso, de paralisias, de perturbações gastro-intestinaes, enfim pelas variadas formas das polynevrites, que procuravam meu escriptorio electrotherapico em busca do tratamento classico, em face da morosidade de resultados efficientes ao mesmo, e tratados pelos meios conhecidos contra a *ankylostomiasis*, saravam em poucos dias com real espanto dos proprios pacientes e grande admiração de minha parte, ante as verdadeiras resurreições operadas.

A sequencia dessas observações clinicas indiscutíveis robusteceu-me a convicção já radicada em minha consciencia medica, a ponto de, em conversa com o Sr. coronel Eduardo Silva então cliente de meu collega Dr. Thomaz de Carvalho e que fora designado pelo Governo Federal para seguir com um contingente de tropas para o Acre por occasião do conflicto Brasilco-boliviano, dizer-lhe «não se preocupe tanto com o impaludismo, como com o *ankylostomus*».

Procure premunir os seus soldados da infecção deste verme daninho com as cautelas da escolha de boa agua, de bom agasalho, fugindo dos lamaçais e evitando outros focos de contaminação que sua expedição chegará a salvó a seu destino — pois estou convencido de que a *ankylostomiasis* é a principal molestia das regiões amazonicas como de todo o campo do Brazil.

Logo depois cahiram-me entre mãos revistas medicas da Norte-America, nas quaes vinha delineada a campanha medica emprehendida em Porto Rico por seu governo militar contra a chamada *praga de Porto Rico*, ulteriormente classificada, após meticolosos estudos dos sabios *yankees* Dr. B. K. Ashford, medico do exercito americano, Dr. W. W. King, medico naval, e Dr. Pedro Gutierrez Igaravidez, medico portorriquense, de *uncinariasis americana*, anteriormente *ankylostomiasis* ou *hypohemia intertropical*.

Posteriormente revistas politico-sociaes em importantissimos relatos me davam o resultado surpreendente daquella campanha, verificada intensivamente de 1901 a 1910, accusando o grande augmento de 60 % na produção indigena, oriundo exclusivamente do combate contra a *uncinariasis* e contra a febre amarella e a variola que o antecederam.

Pela leitura attenciosa e acurada desses estudos e do cotejo com o que se passava entre nós e ressaltava de minha observação pessoal, tive a completa e scientifica confirmação elucidativa da interpretação que eu já dera áquella phrase de fogo que me queimava o cerebro e revoltava a minha organização patriótica.

Avigorou-se, então, em meu espirito a idéa, que se crystallizará nelle, de encerrar em nosso Estado de igual maneira o grandioso problema.

Foi assim que, como politico militante, me identifiquei absolutamente na grande campanha de 1911, após cuja victoria, como maximo escopo, trabalhei junto ao Sr. general Dantas Barreto pela campanha methodizada contra a variola e contra a febre amarella, no momento, mais em foco perante a Nação e o mundo civilizado e de cuja extincção mais pertinentermente dependia o levantamento de nossos creditos perante o Governo Federal, perante o povo pernambucano e perante o estrangeiro.

Collimava eu conquistar a confiança geral para o governo do Sr. Dantas com o fim de maior emprehendimento.

Aguardava a consecução radiosa do primeiro *desideratum* que dizia de perto com a restauração hygienica de nossa capital, para depois rumar os campos scientifica e humanamente e então encerrar o verdadeiro problema de hygienização do Estado, de sua resurreição socio-economica — a luta contra a *uncinariasis*.

Pretendia, assim, a nacionalização do segundo *desideratum* socio-economico fido pelos governadores militares americanos que foram designados pelo governo da Grande Republica, depois da guerra com a Hespanha, para dirigirem os destinos de Cuba, nova republica, e Porto Rico, nova possessão americana.

A prophylaxia da febre amarella fora a dadiwa scientifica da occupação americana em Cuba, a da *uncinariasis*, a conquista humana da de Porto Rico, a qual então seria incorporada ao nosso patrimonio politico, como já o era a da primeira, só nos faltando fazer o mesmo com a orientação que foi posta em pratica nas Phillipinas, alvejando as sublimmes idéas de Henry George, praticamente attingíveis hoje com a concepção verdadeiramente democrata de um W. E. Smythe.

Não pude chegar ao fim almejado. A incidencia de factos politicos ultteriores impediu-me de levar ao conhecimento do Sr. general Dantas Barreto o resultado de meus estudos derivados da observação dos factos em nosso meio e da brilhante victoria do seu irmão em armas em Porto Rico. Não abandonei o terreno, entretanto.

Embora me pretendessem fechar a estrada politica no Estado, volvi meus olhos para o Governo da União, ante o qual resolvera agir com os direitos e deveres que me cabem no caracter de senador da Republica.

Para isto, porém, carecia de mais detalhados informes sobre a acção scientifica e official em Porto Rico e bem assim sobre a situação real da infecção *uncinaria* em nosso meio.

Dirigi-me então na segunda metade do anno passado ao Sr. director do Serviço Sanitario de Porto Rico, solicitando-lhe todos os trabalhos referentes á campanha medica executada em seu paiz contra a *uncinariasis*, dizendo-lhe de minha convicção de estar o meu paiz preso do mesmo flagello, cuja extirpação pretendia promover para libertal-o do desfibramento occorrente, pois disto, a meu ver, dependia o seu revigoramento para a intensidade de trabalho e rapido au-

mento de produção que lhe eram necessarios, dada a presente crise interna e mundial.

Em 12 de janeiro do corrente anno respondeu-me aquelle senhor com a seguinte carta:

«Government of Porto Rico. — Sanitation Service-office of the director. — San Juan.

Enero, 20 de 1916. — Dr. J. Ribeiro de Brito — Rua Real da Torre, 140 — Recife — Pernambuco — Brazil.

Muy Sr. nuestro — De acuerdo con su carta recibida en esta oficina tengo el honor de remitir a su direccion un ejemplar del Informes sobre la *Uncinariasis* en Puerto Rico por el Dr. B. K. Ashford y P. Gutierrez Igaravidez.

D.M. atentamente asignado, A. Ruiz Golez, sub-director de Sanidade.»

Quasi em seguida á recepção da carta acima annunciavam os jornaes a chegada da importante commissão do Instituto Rockefeller, presidida pelo Dr. Ashford, cujos serviços reaes em breve tempo se manifestavam esplendidamente em varias localidades mineiras.

Não pude furtar-me ao desejo de identificar-me com os humanitarios intentos do grande sabio americano e o telegramma que abaixo transcrevo exprime os meus sentimentos de homem e de patriota, embora sangue o meu coração de brasileiro por não ter partido do norte, como o não foi do sul, por não ter nascido do ideal de nenhum dos nossos politicos civis ou militares o *movimento nacionalizador* de tão brilhante estudo medico-economico, restaurador das nossas energias e garantidor de nosso futuro de povo grande e livre e que fosse preciso que um estrangeiro humanitario e illustre viesse trazer a medicação salvadora á patria periclitante, ferida em sua economia financeira e social pelo flagello insidioso e terrível.

Eis o telegramma:

«Dr. Ashford — Chefe Commissão Medica Americana — Bello Horizonte. — Saudando na vossa pessoa commissão Instituto Rockefeller pela sua auspiciosa presença entre nós, o faço por ver chefiando-a o cientista orientador cruzada contra *uncinariasis* Porto Rico, praga secular que vinha dando a esse povo qualificativo de preguiçoso, indolente, vicioso, destruindo suas energias, arruinando sua economia.

Que vos seja dado reconhecer a estrada trilhada por essa maldição aposada do meu paiz, onde seu povo tem sido tambem mimosoado com os mesmos qualificativos por escriptores estrangeiros e nacionaes, quando é apenas victima, como seu irmão de Porto Rico, dessa praga atrophizadora, mortal, é minha esperanza. Ha muito que em Pernambuco, meu Estado natal, faça entre amigos, agricultores ou não, propaganda vossa humanitaria obra social.

E, como possa confirmar os vossos brilhantes estudos sobre a *sujidade da escravidão negra*, associo-me como brasileiro e medico, ás manifestações justas com que o povo de Minas vae honrando os caridosos intuitos com missão, fazendo votos para que a vossa palavra autorizada de cientista indique a primeira rota a ser seguida para soerguer produção agricola do meu paiz pela reconstrução organica do trabalhador nacional.

Respeitosos cumprimentos. — Senador Ribeiro de Brito.

A publicação destes documentos tem o unico intuito de corroborar a verdade do que venho dizendo e provar aos meus concidadãos, que, máo grado as injunções perturbadoras da politica, a orientação que presidiu e continúa sempre a presidir ao meu espirito, é o levantamento do nível physico e moral do povo, fonte unica em synthese, da grandeza da patria e da riqueza nacional.

A chegada da illustre commissão scientifica do Instituto Rockefeller, presidida pelo proprio Dr. Ashford, chefe dos valiosos e identicos estudos em Porto Rico, cujos intuitos e cujas deliberações, intentando a perquirição do mal em nosso paiz, coincidem tão claramente com as preocupações de meu espirito, veio reforçar-me a coragem, scientificamente illuminada pela leitura dos relatorios especialistas produzidos sobre a *Incinariasis* naquella ilha.

Evidentemente, a leitura cuidadosa de tão completo quão valioso repostório de informações sobre a historia, etiologia, pathologia, therapeutica e prophylaxia da *uncinariasis*, bem como de seu reflexo sobre a economia financeira e social de Porto Rico, deu-me a impressão frizante do que se passa entre nós, tão illustrativo e claro como se fôra feito em nosso meio infectado do mesmo mal, embora aqui receba ainda a denominação de *ankylostomiasis*. — ponto que a palavra autorizada do Instituto Rockefeller virá em breve esclarecer.

Não devemos, nem podemos, entretanto, esperar por essa palavra de ordem do Instituto Rockefeller, destinada talvez a enriquecer futuras plataformas presidenciaes, para encarmarmos virilmente o problema em nosso meio, pois delle, mais do que de qualquer outro, depende o revigoreamento vital de nossas fontes de trabalho e, assim, de nossa riqueza.

A observação, succinta mesmo, do nosso trabalhador, cujo aspecto exterior ensina tanto como qualquer tratado de pathologia do morbus, nos indica o caminho a trilhar, e as cogitações consequentes á apreciação do seu estado moral mostram-nos a urgencia de acção no sentido salvador desse estado de cousas que tanto nos deprime no conceito geral, entravando a marcha da nossa nacionalidade a par do verdadeiro progresso mundial.

Si depois de um seculo de independencia os nossos trabalhadores rurales não conseguiram sahir do seu triste estagio de estagnação social é porque algo de anormal e perturbador occorre impedindo-lhe a consecução do que hoje se verifica em todos os meios cultos.

Essa anormalidade póde originar-se de causas exteriores e interiores.

No primeiro grupo classificam-se a exploração do seu trabalho, amesquinhado por condições variadas e complexas, parda dos governos ou de particulares e a insufficiencia productiva da terra.

No segundo arregimentam-se a deficiencia de sua instrução e o deperecimento de seu valor individual, como unidade de trabalho.

Em nosso meio rural, infelizmente, só uma das condições acima enumeradas não é verdadeira: a insufficiencia productiva de nossas terras, que, em sua maioria, ainda não scatifram completa a

acção intelligente do homem, porém, mesmo assim, remuneram fartamente as iniciativas fecundas do trabalho forte e sadio.

As outras tres são, desgraçadamente, de uma verdade absolutamente indiscutivel.

Qual dellas, porém será a essencial? Qual dellas é a origem das outras, antecedencia infeliz a que como corollario se prendem todas as demais nesse rosario de martyrio que malsina a patria atravez a desventura de seus filhos?

Para mim é a que diz respeito á sua fraqueza organica, ao depauperamento doentio de seu organismo.

Na verdade, a infecção uncinarica póde-se dizer chronica nos nossos camponeses e, assim, creá-lhes a situação geral decorrente, alimentando o meio nefasto de cultura onde proliferam as outras modalidades de sua infelicidade.

Elle não tem energias para erguer-se contra as injustiças do proteccionismo-polvo; contra o lançamento do imposto territorial incidente sobre um sólo infectado, onde se esterilisa o seu trabalho inutil; contra as taxações extorsivas dos municipios, effectivadas em geral para gaudio dos mandões de aldeia, na mais criminosa incuria de instrução e de assistência.

Elle julga-se um escravo das autoridades e contenta-se com sua condição de eterno paria, com a liberdade em sua casa, exigindo tão somente da parte dos que considerava como seus superiores a garantia desta illusoria liberdade — triste *statu quo* — a que se sujeita na ancia de se premunir contra a repetição contumaz das decepções de que tem sido sempre victima.

Assim, ao espirito do observador, não póde escapar a apreciação da psychologia do nosso camponez, de cujo estudo resultará a convicção de que os males oriundos da acção errada e quiçá criminosa dos governos e demais unidades sociaes a que elle se encadeia no corpo socio-economico de nosso paiz, é mais mediata do que immediata, pois sua incidencia não seria tão proeminente si o individuo, sadio e forte, podesse estabelecer o equilibrio natural, decorrente da resistencia logica que só se não verifica entre os povos anemiados e enfraquecidos.

A commissão provou que identico estado psychologico alli, se originava de uma situação pathologica especial, e a posteriori, a therapeutica vencedora comprovou o asserto e salvou a nacionalidade.

Do mesmo facto nos convenceremos si attentarmos para o nosso trabalhador rural e o vimos partir da humilde choça, de enxada ao hombro, frieiras aos pés, pallido e opilado, faces estampando a desordem completa, deixando atraz de si o filho entregue ás mil depravações do appetite, aos vicios immundos de comer barro e todas as porcarias, andando por um terço, pensando por um terço, querendo por um terço para trabalhar tambem por um terço, embora consuma o dia de sol a sol.

«E este estado de cousas ainda illustrará uma outra controvérsia em nosso meio critico.

Cahirão por terra as accusações solertes feitas ao brasileiro tão repetidamente increpado, por nacionaes e estrangeiros, de indolente e de preguiçoso por uma condição essencial de raça, por uma con-

sequencia atavica natural, pela acção reflexa do nosso clima tropical ou da exuberancia portentosa de nossa natureza admiravelmente pródiga.

Não, o brasileiro não é essencialmente indolente, e a prova está no seu trabalho herculeo no passado através da historia nacional, pelos seus feitos d'armas, contra a invasão estrangeira, em que Pernambuco assegurou ao mundo a energia mascula de seu caracter viril provando a sua identificação completa com o temperamento occidental, pelas suas conquistas admiraveis pelos virgens sertões afóra, onde os bandeirantes lançaram os prodromos da civilização em nosso continente.

O brasileiro não é essencialmente preguiçoso, e ahí estão para provar-o a sua independencia, as suas lutas pela liberdade, as conquistas pela civilização e pelo progresso, quer se encarem os movimentos revolucionarios de Pernambuco ou de Rio Grande, quer se encare o seu trabalho constructor enfeixado nas constituições escriptas pelos seus grandes homens, — prova inconcussa de sua energia e de sua actividade intellectiva.

O brasileiro não é atavicamente preguiçoso nem indolente. Não se póde acoi-mar de indolente e preguiçoso o grande povo portuguez, seu ancestral, que passou as quinas victoriosas por sobre «mares nunca dantes navegados», enriquecendo o escripto da civilização mundial com os mais importantes feitos, expressos pelas descobertas territoriaes immarcessiveis, pela colonização victoriosa a que os embates dos seculos e das contingencias ainda não conseguiu anniquilar e que culminou na obra portentosa de Camões um dos maiores monumentos de uma lingua viva.

Portanto, a preguiça, a indolencia brasileira, deve ter uma outra causa predominante.

Eu não tenho mais duvidas a tal respeito.

A origem de todos os males que infelicitam a nossa raça, o responsável pelo deperecimento organico de nossa cellula de trabalho, pelo desequilibrio de nossa fortuna privada e publica, pelo abaixamento do nosso nível moral a reflectir-se em todas as espheras de nossa organização socio-politica é principalmente a *ankylostomiasis*, hoje denominada de *uncinariasis*, cujos effectos, porém, se não modificam com a alteração synonymica. E a infecção deste verme que tem produzido as mesmas condições socio-economicas em Porto Rico, nas Philippinas, e no sul dos Estados Unidos da America do Norte, onde os descendentes do mais puro sangue inglez merecem hoje do negro o epitheto — o mais pobre e baixo refugio branco — e do governo de seu paiz a attenção que o caso reclama.

Fica, assim, patente que um governo democratico bem orientado e desejoso de merecer, em verdade, tal denominação tem hoje, que a sciencia já designou definitivamente a rota salvadora a seguir, de perlustrar a sem hesitações e sem tardança, preferindo-a a qualquer outra de apparencia mais vistosa.

Em verdade, por mais humilde e silenciosa que seja a sua acção, ella não será menos honrosa ou meritoria, embora exercida no interior e na redondeza da pequenina choça ou no seio das selvas. — a reconstituição da patria pelo

effeito salvador dos nossos patriotas serg a sua maior gloria.

Não devem, pois, esmorecer nem hesitar no emprehendimento desta obra patriótica a acção dos governos nem a união dos grandes agricultores, industrias e commerciantes, capacitados do seu verdadeiro mister, na sociedade moderna.

Isto não lhes acarretará immediatamente os applausos retumbantes e ostensivos; trar-lhes-ha, entretanto, a bênção de uma geração salva, a resumir da alegria de centenas e centenas de lares, do sorriso esperançoso de milhares de crianças, das orações agradecidas de outras tantas mães, da abundancia do milho, do feijão, do arroz, do assucar, do café, do leite, da carne, de tudo o que constitue a riqueza privada e publica e a verdadeira grandeza das nações fortes e livres.

Trará aos governos, no terreno pratico e pelo prompto augmento da produçãõ, os recursos abundantes para a execuçãõ dos melhoramentos conexos com o desenvolvimento da agricultura, e aos camponeses a fartura de meios para, por sua vez, estabelecerem a melhoria de suas propriedades, o instituto do credito, o aperfeiçoamento scientifico do suas culturas e enfim a defesa dessa produçãõ.

Certo, desta verdade visceral e de que precisamos do rumo scientifico ao campo para restaurar o homem fazendo-o ser a unidade real e não o terço, a fracção humana, a que foi reduzido, offereço-me como medico e como brasileiro, a todo o proprietario rural que o queira, para tentar a campanha salvadora.

Não preciso de indicar ao governo o caminho que deve seguir. Em breve as conclusões da commissãõ americana desbravarão as ultimas duvidas, estabelecendo frizantemente o grande dever nacional. Procuro os meus patriotas, aquelles cujos meios de fortuna permitiam a obra grandiosa, para dar-lhes a collaboraçãõ dignificadora nesta empreza socialmente salvadora a cujo desideratum não podem deixar de estar ligados o seu nome e a sua acção efficiente. Como medico e como Senador da Republica hypotheco todas as minhas energias e todõs os meus estudos em prol da grande cruzada, em prol de uma grande lei, que será chrisimada pelos vindouros — lei humana — almejando como brasileiro e como patriota ver a nossa terra livre da mancha negra que a infelicitava, arrancando-a das presas fatidicas da praga nefanda que o africano, que o negro, como uma vingança da natureza ferida em seus mais sagrados principios, trouxe nas visceras infelizes disseminando-a inconscientemente na terra fecunda que o recebeu como protesto vivo do sua raça livre, escravizada pelo maior dos erros do homem civilizado.

Recife, 26 de abril de 1916. — Senador Ribeiro de Britto.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar na sessãõ de encerramento do Congresso do Estradas de Rodagem, hontem realizada, pelo seu ajudante de ordens tenente Pedro Cavalcanti de Albuquerque.

— No Palacio do Governo estiveram hontem os Srs. senadores Generoso Marques e Abdon Baptista e deputado João Pernette, que em nome das bancadas dos Estados de Santa Catharina e Paraná no Congresso Nacional, convidaram o Sr. Presidente da Republica para o banquete que hoje offerecem aos Srs. Dr. Affonso Camargo e coronel Felipe Schmidt.

— Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional, foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Catete, os Srs. senadores Pedro Borges, Francisco Sá, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Abdias Neves, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Leopoldo de Bulhões, João Luiz Alves, Irineu Machado e deputados Frederico Borges, Evaristo Standart, Agapito Pereira, Torquato Moreira, Pereira Braga, Aristarcho Lopes, Netto Campello, Pereira Leite, Flavio da Silveira, José Bonifacio, Alfredo Ruy, Joaquim de Salles, Pedro Lago, Annibal de Toledo, Christiano Brazil e Souza e Silva.

— O Sr. Presidente da Republica, acompanhado do Sr. almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha, visitará hoje pela manhã a Escola de Aviação da Armada, na Ilha das Enxadas.

S. Ex. á tarde assistirá na Companhia Americana de Asphalitos, ás experiencias que ali se vão realizar com a turfa extrahida da serra da Bocaina.

— O Sr. Presidente da Republica, continuou hontem a receber telegrammas, cartas e officios, congratulando-se com S. Ex. pela assignatura do accordo entre os Estados do Paraná e Santa Catharina, entre os quaes dos Srs. senador Ribeiro Gonçalves, deputados João Benicio, Netto Campello, Souza e Silva, Monteiro de Souza, coronel Gentil Norberto, Rodrigues Horta, Paranhos da Silva, Pedersen, da Biemanga; Heitor Souza, telegraphista Miguel Tarasso, Douato Nunes, inspector José Simas e mensageiro Fande Freitas, de Tubarão; Dr. Venancio Neiva, Gustavo Ribeiro, D. Unistalda Horta Barbosa, directora do grupo escolar de Mathias Barbosa; Carlos Vieira Machado, Pedro Bernardo Guimarães, deputado ao Congresso Mineiro; Humboldt Fontainha, Venancio de Figueiredo Neiva, José Boiteux, em nome do superintendente, e presidente do conselho municipal de Porto Bello, Santa Catharina.

Bello Horizonte, 21 — Tenho muita satisfação em apresentar a V. Ex. as minhas mais sinceras congratulações pela assignatura do patriótico e feliz accordo que nos permite assegurar para breve o termo da antiga questão de limites entre o Paraná e Santa Catharina. Bem haja V. Ex. que tão acertadamente o soube conduzir e realisar. Saudações. — *Delim Moreira*, presidente de Minas Geraes.

Ceará, 21 — Tenho a honra de enviar a V. Ex. entusiásticas felicitações pela assignatura do accordo Paraná-Santa Catharina, na questão de limites. Tão brilhante victoria pacifica alcançada pelo eminente espirito de justiça de V. Ex. marca na historia dos dois Estados o inicio de nova era de fraternidade e progresso, cujo advento é motivo de jubilo e congratulações entre todas as unidades de nossa grande Patria. Attenciosas saudações. — *João Thomé*, presidente do Ceará.

Jacarehy, 23 — Digne-se V. Ex. aceitar minhas felicitações, patriótico accordo limitos Estados Paraná e Santa Catharina, brilhante exito benéfico prestigiosa intervenção. Respeitosas saudações. — *A. Candido Rodrigues*.

Barbacena, 23 — Em nome commissãõ executiva Partido Republicano Mineiro, venho manifestar V. Ex. applausos ao acto pa-

trioço V. Ex. levando a paz entre os Estados Santa Catharina e Paraná, acto que julgará entre muitos outros praticado periodo presidencial V. Ex. recommendando-o á posteridade. Saudações. — *Bias Fortes*, presidente da Commissãõ.

Bello Horizonte, 21 — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. a seguinte indicaçãõ approvada em sessãõ de hoje: Conselho Deliberativo de Bello Horizonte reunindo seus applausos ao de todo paiz pela iniciativa que teve o Exmo. Sr. Dr. Wenceslão Braz, DI. Presidente da Republica, de promover o accordo de limites entre os Estados de Santa Catharina e Paraná, congratula-se com V. Ex. pelo feliz exito de seus esforços, enviando sinceras felicitações pela assignatura do accordo hontem realizado, pelo qual se diriniu definitivamente a questão, com os votos de louvor aos honrados governadores daquelles Estados pela alta comprehensão que mostraram ter de seu dever de brasileiros. Affecuosos cumprimentos. — *Levindo Lopes*, presidente Conselho.

Rio, 21 — Interpretando sentimentos republicanos da commissãõ Rondon, e em nome do Sr. coronel Rondon, apresento a V. Ex. calorosas e entusiasticas saudações pela grande victoria alcançada com a assignatura do pacto sobre limites Paraná-Santa Catharina, sobrelevando a excellencia do regimen, ao mesmo tempo que faz sentir que a patria common é uma unica e indivisivel — nosso caro Brazil. Respeitosas saudações a V. Ex. — *Capitão Almirante Botelho de Magalhães*, chefe do escriptorio da Commissãõ Rondon.

Recife, 21 — Apresento a V. Ex. entusiasticos parabens pela assignatura do convenio que termina a questão entre Santa Catharina e Paraná. O paiz ficará devendo a V. Ex. esse grande e inolvidavel serviço. Saudações respeitadas. — *Coronel Moraes*, comissariante da Força Publica.

Florianopolis, 21 — Conselho Municipal de Florianopolis, deixando consignado em acta perennes votos de louvor ao benemerito brasileiro Exmo. Sr. Dr. Wenceslão Braz, presidente da Republica, pela intervenção altamente patriótica e efficaz para dirimir secular pendencia limites entre este Estado e o do Paraná, tem subida honra enviar a V. Ex. calorosas congratulações pelo feliz exito no civico empenho prol Brazil unido ora solomnizado com a assignatura accordo entre eminentes representantes dous Estados, Exmos. Srs. Felipe Schmidt e Affonso Camargo. Respeitosas saudações. — *Santos Lustada*, presidente do Conselho.

Blumenau, 21 — Grande jubilo acabo receber communicaçãõ governador Estado, assignatura accordo Paraná-Santa Catharina, em nome do municipio congratulo-me com V. Ex. auspicioso acontecimento a bem da harmonia entre Estados irmãos. Respeitosas saudações. — *Zimmerman*, superintendente.

Urbano, 21 — O Gremio Nacional Beneficente Florianopolis tem a subida honra de congratular-se com o illustre cidadão Presidente da Republica pela brilhante e elevada soluçãõ republicana que poz termo ao litigio entre os Estados, cuja capital é sagrada pelo nome de Florianopolis, outro em cuja capital se erigiu o primeiro monumento ao salvador da Republica. Honra aos dedicados presidentes. Viva a Republica. — *Raul Guedes*, presidente.

Rio, 23 — Pessoal Imprensa Naval congratula-se com V. Ex. pelo importante feito conciliação Paraná-Santa Catharina.

Urbano, 21 — O pessoal artistico do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro que se en V. Ex. seu legitimo protector não podia deixar

passar sem publica demonstração a altruística intervenção e final execução do accordo hon-tem firmado entre os representantes dos Estados do Paraná e Santa Catharina, accôrdo esse que traz a V. Ex. as benções de todos os brasileiros. — João Bonacino. — Hypolito José da Costa. — Luiz Rodrigues da Silva. — José Joaquim Ramos Junior. — João Avelino de Sant'Anna. — Augusto Carlos Guimarães. — Lucio Benvenuto.

Associação Commercial do Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1916 — Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz, D. Presidente da Republica — A directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, tem a subida honra de trazer ao conhecimento de V. Ex. que, em sua ultima sessão semanal, conjuncta com a directoria da Federação das Assoc.ções Commercias do Brazil, foi unanimemente approvado ques o apresentasse a V. Ex., em nome do commercio nacional, attenciosas congratulações por motivo da nobre e patriótica attitud de V. Ex. promovendo e realizando o honroso accôrdo para a definitiva solução da antiga questão de limites entre o Paraná e Santa Catharina. A sabedoria, o patriotismo e grande amor pelo Brazil unido alliam-se para chegar a esse harmonioso e pacifico resultado. O accôrdo trazia, verdadeiramente, a mais honrosa solução que podia ter a velha pendencia, pois veio assegurar a cohesão civica e a tranquillidade dos dous Estados.

As consequencias desse nobilissimo acto aproveitarão, certamente, ao paiz inteiro, pois as demais unidades da Federação, que porventura, se acharem empenhadas em lides da mesma natureza, encontrarão no accôrdo Paraná-Santa Catharina um bello e edificante ensinamento, um precedente a invocar para dirimir tais questões, para a boa orientação e productiva união da Família Brasileira.

Servimo-nos do ensejo para reter a V. Ex. as seguranças da nossa alta estima e apreço. Attenciosas saudações. — J. G. Pereira, Lima, presidente. — Humberto Taborda, secretario

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Diniz.
 Official de dia á Brigada, tenente Castello.
 Auxiliar do official de dia, sargento Antonio Guimarães.
 Medico de dia ao hospital, capitão Dr. Frota.
 Interno, alferes honorario Agenor.
 Dia á pharmacia, alferes Aguiar e pratico Arnaldo.
 Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Octavio de Castro.
 Promptidão: no Quartel General, alferes Valentim; no regimento de cavallaria, tenente Reis.
 Rondam:
 Nos 3º e 4º districtos, alferes Meira Lima.
 Nos 7º, 24º e 30º, alferes Prado.
 No 9º, 12º, 13º e 14º, alferes Eustaquio.
 No 10º, tenente Menezes.
 Nos 15º, 16º e 17º, alferes Abreu.
 Nos 18º, 19º e 20º, alferes Joaquim dos Santos.
 Na Saude, alferes Coelho.
 Guardas:
 No Thesouro, alferes Mynsen.
 Na Casa da Moeda, alferes Coimbra.
 Na Caixa de Conversão, alferes Afonso.
 Na Caixa de Amortização, alferes Duarte.

Dia aos corpos:
 No 1º batalhão, tenente Jayme.
 No 2º, tenente Bernardino.
 No 3º, alferes Caldas.

No 4º, alferes Dino.
 No regimento de cavallaria, capitão Carneiro.
 No quartel do Andarahy, alferes Teixeira.
 No da Saude, alferes Martins.
 Uniforme, 4º.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Lo crias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 32ª loteria do plano 333, 237ª extracção do anno de 1916, realizada em 23 de outubro de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

20.468.....	100\$000
39.353.....	100\$000
55.543.....	200\$000
52.729.....	1.000\$000
49.071.....	1.000\$000
10.770.....	100\$000
13.346.....	100\$000
1.933.....	16.000\$000
43.352.....	200\$000
40.373.....	100\$000
4.003.....	100\$000
37.193.....	2.000\$000
53.692.....	200\$000
9.620.....	200\$000
28.934.....	100\$000
46.571.....	200\$000
7.137.....	500\$000
33.153.....	200\$000
37.443.....	100\$000
52.838.....	100\$000
23.194.....	200\$000
40.520.....	100\$000
43.369.....	100\$000
27.977.....	200\$000
35.238.....	100\$000
1.830.....	100\$000
50.357.....	100\$000
32.102.....	100\$000
32.667.....	100\$000
30.161.....	500\$000
10.728.....	100\$000
53.243.....	200\$000
22.823.....	200\$000
59.570.....	200\$000
4.913.....	100\$000
33.921.....	200\$000
10.889.....	100\$000
2.371.....	1.000\$000
34.837.....	100\$000
38.863.....	200\$000
43.369.....	200\$000
19.631.....	200\$000
14.487.....	200\$000
53.502.....	100\$000
5.957.....	100\$000
14.649.....	2.000\$000
18.767.....	100\$000
29.814.....	100\$000
39.250.....	500\$000
45.797.....	100\$000
13.940.....	200\$000
13.589.....	500\$000
23.282.....	100\$000
12.459.....	100\$000
6.169.....	100\$000
53.766.....	100\$000
32.689.....	200\$000
19.974.....	100\$000

Aproximações	
1.932 e 1.934.....	200\$000
37.197 e 37.199.....	100\$000
14.648 e 14.650.....	100\$000

Dezenas	
1.931 a 1.940.....	60\$000
37.191 a 37.200.....	30\$000
14.641 a 14.650.....	30\$000

Centenas	
1.901 a 2.000.....	20\$000
37.101 a 37.200.....	8\$000
14.601 a 14.700.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 33 teem 4\$ e os terminados em 3 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 33.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Araguaya*, para Bahia, Pernambuco, S. Vicente, Lisboa, Vigo e Inglaterra, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o interior até ás 14 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 13.

Pelo *Leão XIII*, para Las Palmas, Vigo, Coruña, Gijon, Santander e Bilbao, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Vauban*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Paraná*, para Bahia, Dakar, Gibraltar e Marselha, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Desna*, para Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Olinda*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itaperuna*, para Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco do Sul, Itajaby, Imbituba, Rio Grande do Sul e Pelotas, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Sepultaram-se, no dia 21 do corrente, 46 pessoas, sendo: nacionaes, 31; estrangeiros, 15; do sexo masculino, 36; do sexo feminino, 10; maiores de 12 annos, 28; menores de 12 annos, 18; gratuitos, 14.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 21 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.139; estrangeiros, 536; total, 1.675; entraram: nacionaes, 29; estrangeiros, 11; total, 40; sahiram: nacionaes, 9; estrangeiros, 6; total, 15; falleceram: nacionaes, 5; estrangeiros, 3; total, 8; existem: nacionaes, 1.154; estrangeiros, 538; total, 1.692.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 22, de 402 consultantes, para os quaes se aviaram 436 receitas.

Fizeram-se 24 extracções de dentes e 44 curativos e pequenas operações.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo— Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de outubro de 1916.

Zona Norte: — O estado do tempo é incerto em toda a zona, tendo chovido ligeiramente esta manhã em Campina Grande, F. de Noronha, Nazareth, Escada e Ondina; em Parahyba choveu hontem. Não recebemos o nosso serviço telegraphico de Natal, dos Estados do Maranhão e Ceará. Zona Centro: — Conserva-se sombrio e incerto o estado do tempo em toda a parte, tendo-se apresentado chuvoso esta manhã em S. Francisco, S. J. Evangelista, Bello Horizonte, Muzambinho, Leopoldina, Campos, Friburgo e Macahé; no Districto Federal esteve bom; as chuvas foram geraes em toda a zona, tendo-se registrado maiores precipitações em Pitangui, O. Preto, S. J. d'El-Rey, Mar de Hespanha, Leopoldina e Carmo. A temperatura subiu em geral, descendo a pressão. Zona Sul: — O tempo é incerto em toda a zona; chover de hontem para hoje em grande parte dos Estados de S. Paulo, Santa Catharina, Paraná e em um outro ponto do Rio Grande; a pressão desceu em toda a zona, pouco variando a temperatura.

A maior temperatura de hontem, 35.8 em Pão de Assucar (Alagoas); a menor, 8.0 em Lages (S. Catharina).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de outubro de 1916. Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da vespéra			
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Natal (X)											
Parahyba	60.3	28.4	4.1	E	6	7	—	C. de manhã	29.0	21.2	0.6 C. am.
Recife	60.2	18.9	-0.1	E	3	7	Chão.	I.	30.4	22.3	
Pão de Assucar	62.1	24.7	0.6	S	2	6	—	I. (n. manhã)	35.8	19.0	
Aracaju	61.3	26.5	0.5	E	5	8	—	I. v.	28.5	23.5	
Bahia	59.9	25.5	0.0	NE	4	7	Peq. vagas.	I. (c. manhã)	28.1	20.6	— I. am. pm.
Caetité	58.6	20.2	-0.6	SE	1	9	—	—	20.0	15.3	
Januária	57.9	21.4	0.6	Calma	0	10	—	Ch. de manhã.	23.8	17.2	1.7 I. am. pm.
Bello Horizonte	58.5	17.8	-0.6	Calma	0	10	—	Ch. (c. manhã)	21.0	17.2	13.6 C. am. pm.
Theophilo Otttoni	57.5	21.6	0.2	SE	1	—	—	—	22.0	20.0	2.8 Ch. pm. n. am. pm.
Uberaba	57.9	20.6	1.6	Calma	0	5	—	I. (n. manhã).	23.6	17.2	2.1 Ch. am. par. r. pm.
Caxambu	58.5	18.8	2.6	Calma	0	9	—	I.	18.8	14.6	14.3 C. am. pm.
Goyaz (X)											
Santa Luzia	57.6	20.0	0.8	Calma	0	7	—	I.	26.0	17.0	38.0 C. pm.
Cuyabá	59.3	23.8	0.8	Calma	0	0	—	B. (c. manhã)	29.0	21.9	
Corumbá											
Capital Federal	57.2	22.4	-2.1	NNE	1	5	Tranquillo.	B. (m. de mhã)	22.2	19.1	11.7 C. am. pm.
Campos (X)	59.0	19.8	-2.0	NE	3	10	—	M. c. (c. manhã)	22.6	20.0	35.0 C. am. pm.
Petropolis	58.2	16.0	-1.8	E	4	5	—	—	27.8	15.5	18.4 C. am. pm.
Rezende	57.4	19.2	1.0	Calma	0	10	—	I.	19.2	17.3	16.3 C. am. pm.
Therezopolis	56.4	19.5	2.9	N	4	9	—	I.	18.2	14.6	17.0 C. am. pm.
São Paulo (X)											
Santos	59.4	22.0	0.0	SNS	5	10	Grs. vagas.	I. v. (chs. mhã)	25.4	18.8	— Ch. am.
Paranaguá	58.6	20.6	2.6	S	3	8	Vagalhões.	I.	18.4	14.0	4.6 C. am. pm. v. pm.
Curitiba	60.2	15.2	0.4	SE	2	9	—	I.	18.4	12.4	1.9 C. pm.
Florianopolis	59.7	21.8	-2.2	S	3	5	—	—	20.0	18.6	— Ch. pm.
Lages	—	12.4	-0.8	NE	1	4	—	I.	20.0	8.0	24.8 C. am. pm.
Porto Alegre	61.3	18.2	0.3	Calma	0	4	—	B. (i. manhã).	21.8	15.6	0.3 Ch. am. i. am. pm.
Uruguayana	60.1	17.8	0.8	SE	2	9	—	B.	24.0	10.6	
Montevideo	66.6	16.0	-0.1	SE	5	8	—	I. (n. manhã)	17.2	13.3	
Buenos Aires	66.3	17.0	0.0	E	2	6	—	I.	20.0	14.0	

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 22 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 21 ás 24 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	14.3	23.4	20.7	Itapirú			
Engenho de Dentro	16.2	23.0	18.0	Flamengo	11.2	22.2	18.8
Penha	13.3	22.6	17.8	Pão de Assucar (Alto)	—	20.5	16.6
Horto Florestal	11.2	22.3	18.3	Copacabana (Forte)	11.2	20.5	19.8
Lagoa Rodrigo de Freitas	12.2	22.4	19.2	S. Januario	12.4	22.3	19.5
Jacarépagua	10.0	23.0	18.3	Morro da Urca	—	21.9	17.9

Nota—(X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo, em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de outubro de 1916.

Zona norte—A excepção de Maranhão e Bahia, reina bom tempo em toda a parte; pequenas chuvas em S. Salvador e Caetité. Zona centro—O tempo melhorou consideravelmente em toda a zona, excepto em o norte de Minas; chuvas geraes acompanhadas de trovoadas hontem nos Estados de Minas e Rio; a temperatura elevou-se em Minas e em algumas regões do Estado do Rio. Zona sul—Afóra algumas regiões do Rio Grande, reina bom tempo em toda a zona; chuvas parciaes em S. Paulo, Santa Catharina e Rio Grande; em geral, a temperatura subiu de hontem para hoje.

A maior temperatura de hontem, 39.0 em Corumbá (M. Grosso); a menor, 6.0 em Lages (Santa Catharina).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de outubro de 1916. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	758.3	27.7	-0.3	E	4	7	Vagas.	28.9	23.0	—	
Barr. do Corda.....	57.8	28.0	2.2	N	4	9	—	34.3	22.2	—	R. pm.
Fortaleza (*).....											
Quixeramobim.....	59.7	28.6	0.9	E	4	3	B.	34.0	20.3	—	
Natal.....	60.3	27.0	0.3	E	6	6	Gds. vagas.	29.3	23.0	—	V. am. pm.
Paratyba.....	60.9	27.9	-0.3	SE	5	6	B. o. (manhã.)	29.2	23.8	—	
Recife.....	60.8	29.6	0.7	NE	3	2	Chão.	30.0	23.0	—	
Pão de Assucar.....	60.9	24.3	-0.4	NNE	2	3	N. de manhã.	36.1	20.5	—	
Aracajú.....	61.4	26.7	0.2	E	7	4	I. v. (i. manhã.)	27.9	24.4	—	V. pm.
Bahia.....	59.7	24.9	-0.6	N	4	9	Tranquillo.	28.2	19.9	2.1	C. v. am. v. n. pm.
Caetité.....	57.6	24.0	3.8	SE	4	8	I.	27.9	15.4	0.4	Al. ch. pm.
Januaria.....	59.2	20.4	-1.0	Calma	0	10	C. t. v. manhã.	27.9	17.5	10.8	R. pm.
Bello Horizonte.....	60.1	20.0	2.2	Calma	0	8	I.	25.6	16.2	6.0	C. t. r. pm.
Theophilo Ottoni.....	57.3	23.6	1.4	E	4	1	N. i. (n. i. man.)	23.6	20.4	1.3	Ch. pm. n. am. pm.
Uberaba.....	57.4	23.0	2.4	N	2	0	B. (o. b. man.)	26.8	16.6	—	R. t. pm.
Caxambu.....	58.3	19.8	1.6	Calma	0	7	B.	25.2	15.0	23.3	N. c. t. am. i. pm.
Goyaz (*).....											
Santa Luzia.....	58.4	17.1	-2.6	Calma	0	6	B.	27.6	15.2	12.0	C. pm.
Cuyabá.....	58.3	23.5	-0.3	Calma	0	0	B. (o. manhã.)	29.2	22.4	—	
Corumbá.....	59.6	24.0	1.0	Calma	0	0	B. (b. manhã.)	38.0	27.0	—	
Capital Federal.....	57.8	21.4	-1.0	SE	2	6	Tranquillo.	23.1	19.0	—	
Campos.....	57.8	24.0	1.6	N	4	6	C. de manhã.	26.4	17.8	5.5	R. pm.
Petropolis (*).....											
Rezende (*).....											
Therzopolis.....	57.4	20.3	9.8	N	4	1	B.	21.3	14.4	21.5	R. c. t. pm.
São Paulo.....	57.5	19.8	3.0	NE	4	0	B.	23.4	12.6	0.3	Ch. r. pm.
Santos.....	57.8	24.8	2.8	S	2	0	Vagas.	24.9	18.4	—	Ch. pm.
Paranaguá.....	57.1	22.3	1.7	N	1	3	Peqs. vagas.	22.4	14.8	—	
Curitiba.....	57.1	17.2	2.0	W	3	4	B.	21.6	14.8	—	I. am. pm.
Florianopolis.....	56.1	23.0	1.2	Calma	0	0	Tranquillo.	23.0	19.0	—	
Lages.....	—	10.2	-2.2	NE	1	10	I.	20.0	6.0	4.6	C. t. pm.
Porto Alegre.....	58.6	20.2	2.0	—	—	8	I. (o. manhã.)	24.1	14.5	4.7	I. am. pm.
Uruguayana.....	61.3	20.2	2.4	E	4	0	B.	25.0	11.2	—	I.
Montevideo.....	64.4	15.7	-0.3	SE	4	10	M. chos.	16.4	14.2	—	
Buenos Aires.....	63.8	17.0	0.0	S	2	9	I.	21.0	15.0	—	

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevia secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota 1: chuva foi medida no dia 15 às 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 14 às 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	5.8	24.7	19.7	Itapirú.....	4.2	26.2	18.0
Engenho de Dentro.....	4.6	24.0	19.9	Flamengo.....	4.8	25.6	17.8
Penha.....	8.1	22.3	17.8	Pão de Assucar (Alto).....	—	25.5	17.8
Horto Florestal.....	11.2	24.7	17.2	Copacabana (Forte).....	3.8	25.3	18.6
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	4.4	23.2	24.7	S. Januario.....	3.2	25.8	18.6
Jacarepaguá.....	6.2	25.2	17.9	Morro da Urca.....	—	23.2	17.4

Nota: — (*) Não veio o poligramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1916

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		ESTADO DO CÉU
	m/m	º	m/m	%			
7 hs.....	753.2	20.6	14.9	83	Calma	0.0	5. Cu.
14 hs.....	52.5	21.2	15.5	83	SSE	9.5	10. A-Cu, Cu, Nb.
21 hs.....	54.0	21.1	15.9	86	Calma	0.0	2. St-Cu, Ci.

Temperatura: maxima 22°, ás 8 hs. 50 ms.; minima, 18°, ás 5 hs. 30 ms.; evaporação, 3^m/m². Chuva, 0^m/m³. Insolação, 8 hs. 30 ms. Choviscou, de 1 h. 00 á 1 h. 20.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA	Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 9/64	12 1/32	
Sobre Paris.....	\$714	\$726	
Sobre Hamburgo.....	\$750	\$755	
Sobre Italia.....	—	\$658	
Sobre Portugal.....	—	2\$894	
Sobre Nova York.....	—	4\$234	
Lib. esterlina em moeda	—	20\$400	
Sobre Buenos Aires (peso, ouro)...	—	4\$003	
Sobre Hespanha (peseta)	—	\$863	
Apolices goraes de 1:000\$, 5 %....		820\$000	
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.		933\$000	
Apolices Estradas de Ferro.....		810\$000	
Apolices Saneamento da Baixada...		800\$000	
Apolices Compromissos do Thesouro, mudas.....		791\$000	
Apolices Compromissos do Thesouro, de 1:000\$, 5 %, nom.....		806\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....		102\$300	
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....		106\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....		188\$000	
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....		805\$000	
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....		161\$750	
Banco do Brazil.....		201\$000	
Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rede Sul-Mineira)		32\$000	
Companhia de Seguros Brazil.....		36\$000	
Companhia de Tecidos Carioca....		130\$000	

Vendas a prazo

182 apolices Estradas de Ferro, entrega em 15 dias..... 805\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1916.—A. Simonsen, syndico.

Camara Syntical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que tendo fallecido, em data de 2 do mez corrente, o corretor de fundos publicos desta

praça Theodoro Lobo, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervirido o mesmo corretor a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceituam o art. 14 do decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897, e o artigo 18 do regimento interno, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrécio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 10 de outubro de 1916.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 16 de outubro de 1916

PRESIDENTE, TORRES; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida e Magalhães, suplente Sayão e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officio do Juizo de Direito da Sexta Vara Civil communicando que nomeou syndico da fallencia de Agostinho de Souza Marques, o Dr. João Berquó Fernandes Coelho, em substituição do Dr. Jorge Dyott Fontenelle, que pediu exoneração do cargo.—Archivê-se e annote-se.

Requerimentos:

De Raul Farias para ser nomeado avaliador commercial de predios urbanos.—Sim, passe-se o titulo.

Da Companhia Usina de Productos Químicos para ser admittida a registro, por equidade, sua marca «Polo», visto que a internacional de igual nome tão sómente para um dos artigos, da relação constante de sua marca, acha-se registrada. — Como requer, menos para artigos do borracha e gomma para os quaes existe registrada a marca internacional n. 11.639.

Da mesma para ser admittida por equidade, a registro sua marca «lupi» visto a marca «lupi» que occasionou o indeferimento da sua, estar registrada unicamente para um dos artigos da sua. — Como requer, menos para oleos lubrificantes, para os quaes existe registrada a marca nacional 7.593.

De J. A. Rodrigues & Comp., para o registro da marca «Fine Champagne» em rotulo com dizeses e o desenho de um elmo com pannaho, que distingue cognac, de seu commercio. — Deferido.

De João Iglesias Rodrigues para lhe serem transferidas as marcas registradas nesta junta sob ns. 5.308, 5.309, 6.203 e 6.329, por Remesal & Iglesias, de que é successor. — Deferido.

De Geo. E. Doyle, para o archivamento de um exemplar do Diario Official em que sah'u publicada a marca registrada nesta junta sob n. 4.158, com a annotação da transferencia feita para seu nome. — Deferido.

De Din'z & Comp., para o archivamento de um exemplar do Diario Official em que sah'ram publicadas as marcas registradas nesta junta sob ns. 8.729 a 8.732 com annotação da transferencia feita para seu nome. — Deferido.

De Richard Whicell & Comp., para o archivamento de um exemplar do Diario Official em que sah'ram publicadas as marcas registradas nesta junta sob ns. 10.866, 10.867 e 10.798, com a annotação da transferencia feita para seu nome. — Deferido.

De Frederico Muniz & Comp., para o archivamento de um exemplar do Diario Official em que sah'u publicada a certidão de deposito feita nesta junta, de sua marca registrada no Rio Grande do Sul, sob n. 3.025. — Deferido.

De The Buckeye Steel Castings Company, The United Alkali Company, Limited, Abel Marshall, Limited, Hink Wells & Comp., Pring, Torres & Comp., Louis Heermann & Comp., F. Vogt & Comp., Castro Araujo & Comp., Antonio Vianna & Comp., J. R. Bello, Macedo Serra & Comp., Ferreira & Duarte, Francisco Gandara, B. Jorge & Comp., J. Telles, Cardoso Monteiro & Comp., J. D. Santos, Companhia Grande Manufatura de Fumos-Veado, Manoel Martins de Abreu Lacerda, Leobito & Filhos, Adalgisa Ferreira de Brito, J. Marinho Soares Junior, Lopes Sá & Comp., Sebastião Monnerat, Lusterback, José Alves Martins, 4.905, 4.906, 4.910, 11.443, 11.451, 11.467, 11.468, 11.469, 11.477, 11.498, 11.499, 11.501, 11.512, 11.517, 11.518 a 11.519, 11.529, 11.542, 11.549, 11.550, 11.552, 11.553, 11.558, 11.562 e 11.578. — Deferido.

Da Empresa Industrial Serra do Mar, para o archivamento da acta da asembléa geral, que approvou contas. — Deferido.

Da S. Paulo Northern Railroad Company, para o archivamento de seus estatutos publicados no Diario Official e outros documentos. — Junte prova de haver pago o sello e archivado a carta patente e com o sello no jornal junte e volte.

De Oliveira Braga & Comp., Accacio Maia & Comp., Fernandes & Comp., Ferreira, Cerqueira & Comp., Oliveira, Vieweger & Comp., Rodrigues, Gerin & Comp., para o archívamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Rodrigues & Lopes, para o archívamento de seu contracto social.—Existindo firma identica registrada regulari em e voltam.

De Francisco Leal & Comp., para se anotar em seu contracto social e na prorrogação do mesmo a mudança de seu estabelecimento para a rua Primeiro de Março n. 103.—Deferido.

De F. Ballarini & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto social.—Apresentando registro complementar da firma, como requerem.

De Fernando Pinto & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto.—Como requerem.

De Oliveira Braga & Comp., Francisco Rodrigues & Comp., Rigolo Cosey & Fossex, Pacheco & Fernandes, Menezes & Cosenza, para o archívamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De T. Thiclem & Comp., Faria, Janeiro & Comp., José Moreira da Silva, Oswaldo Tristão & Comp., para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De Rodrigues Barreto & Comp., para se anotar no registro de sua firma a mudança do seu estabelecimento para a rua do S. Bento n. 20.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de outubro de 1916.—Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 16 de outubro de 1916

Contractos :

De Accacio Maia & Comp., firma composta dos socios solidarios Domingos da Costa Maia, Arlindo Antonio Lopes e Accacio Maia Guimarães, para o commercio de saccos usados e cal de pedra, á rua Conselheiro Saraiva n. 39, com o capital de 100:000\$000.

De Oliveira Braga & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Augusto de Oliveira Braga e da commanditaria Helena Ramos Braga, para o commercio de alfaiataria á rua da Quitanda n. 63, com o capital de 6:000\$, sendo o capital da commanditaria de réis 2:000\$000.

De Fernand & Comp., firma composta dos socios solidarios João Lobo e Emilio Fernand, para o commercio de reclame, á rua do Hospício n. 129, com o capital de 4:000\$000

De Ferreira Cordeira & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Joaquim Ferreira, Fernando Cordeira e Luiz Esteves, para o commercio de palmaria, á rua Santo Christo n. 183, com o capital de 30:000\$000.

De Oliveira, Vieweger & Comp., firma composta dos socios solidarios Casemiro Vieweger, Vitoldo Zarembo e Alfredo Clemente de Oliveira, para o commercio de tintas, á rua Municipal n. 4, com o capital de 18:000\$000.

De Rodriges e Gerin & Comp., firma composta dos socios solidarios Carlos Gerin, Antonio Luiz Gerin e Eloy Rodrigues de Oliveira, para o commercio de sal, com o capital de 10:000\$000.

Alterações :

De P. Ballarini & Comp., aumentando o capital de mais 12:000\$, e mais algumas modificações em seu contracto social.

Distractos:

De Oliveira Braga & Comp., que se dissolve pela saída de Vicente Romano, recebendo 700\$; fica com o activo e passivo Antonio Augusto de Oliveira Braga na importancia de 40:000\$000;

De Francisco Rodrigues & Comp., que se dissolve pela saída do socio commanditario, nada recebendo; fica com o activo e passivo o socio solidario Francisco Procoro Rodrigues na importancia de 7:000\$000;

De Brigolle & Fossey, que se dissolve pela saída do socio Patrick de Fossey, recebendo 2:527\$813; fica com o activo e passivo o socio Alexandre Brigolle, na importancia de cinco contos de réis.

De Pacheco Fernandes & Comp., que se dissolve pela saída do socio José Fernandes, recebendo 3:500\$; fica com o activo e passivo o socio Alvaro Luiz Pacheco na importancia de 8:000\$000;

De Mendes & Cosenzo, que se dissolve pela saída do socio Pedro Navarro Cosenzo recebendo 6:462\$100; fica com o activo e passivo o socio Domicio Dias de Menezes na importancia de 7:500\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de outubro de 1916.—Mario Soares Pinto, 2º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 21 de outubro de 1916.....	2.144:823\$312
Renda arrecadada em 23 de outubro de 1916.....	73:522\$902
	2.218:347\$314
Em igual periodo de 1915...	1.920:001\$829

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO

Renda arrecadada em 23:	
Em ouro.....	59:431\$230
Em papel.....	420:973\$327
Total.....	480:404\$557
Renda arrecadada de 1 a 23.	3.873:200\$378
Em igual periodo de 1915...	3.643:332\$001
Diferença a maior em 1916..	230:877\$379

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.536

L. Ruffier, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Vasco da Gama n. 163, apresenta a marca acima, que consiste do nome característico «Ruffier», entre aspas, a qual serve para distinguir geladeiras e outrosapparehos refrigeradores, de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916. — L. Ruffier (sobre estampilhas do valor total de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 40 minutos do dia 30 de agosto de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.536, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916. — Isidoro Campos, director, (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.540

A. Pereira da Silva & Comp., chimicos pharmaceuticos estabelecidos á rua Luiz Gama antiga do Espirito Santo n. 20, nesta Capital, apresentam a registro a marca supra que consiste em um «circulo duplo» lendo-se entre os dous circulos e na parte superior as palavras Pharmacia Ruas, ao centro por baixo de um traço transversal ligado por um ponto ao centro: rua Luiz da Gama n. 20, e abaixo deste a palavra Rio, e na parte inferior também dentro dos dous circulos A. Pereira da Silva & Comp. Esta marca que poderá variar de cores e dimensões será usada em rotulos, etiquetas, sobre vidros, caixotes, latas, caixas de madeira e papelão e servirá para distinguir preparados pharmaceuticos destinados ao tratamento de enfermidades dos orgãos digestivos, circulatorios e respiratorios, drogas, etc., de seu fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1916 (sobre duas estampilhas foderaes de 300 réis):—A. Pereira da Silva & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 37 minutos do dia 31 de agosto de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.540 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado acha-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.593

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos, á rua Salvador Correia n. 74, Leme, sob a firma de Orlando Rangel, vem apresentar e requerer a merittissima Junta Commercial o registro, de conformidade com a lei, da marca acima collada, que consiste na denominação arbitraria ou de phantasia da palavra Ionargyl, sob um traço, não empregada ainda por outrem e creada pelo supplicante, para um producto pharmaceutico, sob a fórma de ampollas, de sua formula e fabrico, cujo nome é a propria marca, que será usada em rotulos, envoltorios, estojos, papel e tinta, de toda e qualquer qualidade e sob diversas formas, reivindicando o supplicante, para si, o direito desse nome como de sua inteira e exclusiva propriedade. Com este registro quer o requerente garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria da fabrico. Rio, 23 de setembro de 1916.—Orlando da Fonseca Rangel (sobre 600 réis de sello por estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 40 minutos do dia 23 de setembro de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.593, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.594

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico, estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos á rua Salvador Correia n. 74 (Leme), sob a firma de Orlando Rangel, vem apresentar e requerer a merittissima Jun-

ta Commercial o registro, de conformidade com a lei, da marca acima collada, que consiste na denominação arbitrária ou de fantasia da palavra «lonocuprol», sobre um traço, não empregada ainda por outrem e creada pelo supplicante para um producto pharmaceutico, sob a forma de ampollas, de sua fórmula e fabrico, cujo nome é a propria marca, que será usada em rotulos, envoltorios, estojos, papel e tinta, de toda e qualquer qualidade e sob diversas formas, reivindicando o supplicante, para si, o direito desse nome como de sua inteira e exclusiva propriedade. Com este registro quer o requerente garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria ou fabrico. Rio, 23 de setembro de 1916. — *Orlando da Fonseca Rangel*, (sobre 600 réis de sello por estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 23 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.594, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

11.593

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico, estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos á rua Salvador Corrêa n. 74 (Leme), sob a firma de *Orlando Rangel*, vem apresentar e requerer a meritissima Junta Commercial o registro, de conformidade com a lei, da marca acima collada, que consiste na denominação arbitrária ou de fantasia da palavra «lonase» sobre um traço, não empregada ainda por outrem e creada pelo supplicante, para um producto pharmaceutico, sob a forma de ampollas, de sua fórmula e fabrico, cujo nome é a propria marca, que será usada em rotulos, envoltorios, estojos, papel e tinta, de toda e qualquer qualidade e sob diversas formas, reivindicando o supplicante para si o direito desse nome como de sua inteira e exclusiva propriedade. Com este registro quer o requerente garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria ou fabrico. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916. — *Orlando da Fonseca Rangel* (sobre 600 réis de sello por estampilha.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 40 minutos do dia 23 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.593, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200, do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.596

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico, estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos á rua Salvador Corrêa n. 74 (Leme), sob a firma de *Orlando Rangel*, vem apresentar e requerer a meritissima Junta Commercial o registro, de conformidade com a lei, da marca acima collada, que consiste na denominação arbitrária ou de fantasia da palavra «lonosulfro» sobre um traço, não empregada ainda por outrem e creada pelo supplicante para um producto pharmaceutico, sob a forma de ampollas, de sua fórmula e fabrico, cujo nome é a propria marca, que será usada em rotulos, envoltorios, estojos, papel e tinta, de toda e qualquer qualidade e sob diversas formas, reivin-

dicando o supplicante, para si, o direito desse nome como de sua inteira e exclusiva propriedade. Com este registro quer o requerente garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria ou fabrico. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916. — *Orlando da Fonseca Rangel*. (Sobre 600 réis de sello por estampilhas.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 23 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.596 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.597

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico, estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos á rua Salvador Corrêa n. 74 (Leme), sob a firma de *Orlando Rangel*, vem apresentar e requerer a meritissima Junta Commercial o registro, de conformidade com a lei, da marca acima collada, que consiste na denominação arbitrária ou de fantasia da palavra, «lonoplatinol», sobre um traço, não empregada ainda por outrem e creada pelo supplicante para um producto pharmaceutico, sob a forma de ampollas, de sua fórmula e fabrico, cujo nome é a propria marca, que será usada em rotulos, envoltorios, estojos, papel e tinta, de toda e qualquer qualidade e sob diversas formas, reivindicando o supplicante, para si, o direito desse nome como de sua inteira e exclusiva propriedade. Com esse registro quer o requerente garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria ou fabrico. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916. — *Orlando da Fonseca Rangel* (sobre 600 réis de sello por estampilhas.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 23 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.597 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

11.598

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico, estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos á rua Salvador Corrêa n. 74 (Leme), sob a firma de *Orlando Rangel*, vem apresentar e requerer a meritissima Junta Commercial o registro, de conformidade com a lei, da marca acima collada, que consiste na denominação arbitrária ou de fantasia da palavra «lonargol», sobre um traço, não empregada ainda por outrem e creada pelo supplicante, para um producto pharmaceutico, sob a forma de ampollas, de sua fórmula e fabrico, cujo nome é a propria marca, que será usada em rotulos, envoltorios, estojos, papel e tinta, de toda e qualquer qualidade e sob diversas formas, reivindicando o supplicante, para si, o direito desse nome como de sua inteira e exclusiva propriedade. Com este registro quer o requerente garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria ou fabrico. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916. — *Orlando da Fonseca Rangel* (sobre 600 réis de sello por estampilhas.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40

minutos do dia 23 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.598 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.599

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico, estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos á rua Salvador Corrêa n. 74 (Leme), sob a firma de *Orlando Rangel*, vem apresentar e requerer a meritissima Junta Commercial o registro, de conformidade com a lei da marca acima collada, que consiste na denominação arbitrária ou de fantasia da palavra «lonaurol», sobre um traço, não empregada ainda por outrem e creada pelo supplicante, para um producto pharmaceutico sob a forma de ampollas, de sua fórmula e fabrico, cujo nome é a propria marca, que será usada em rotulos, envoltorios, estojos, papel e tinta, de toda e qualquer qualidade e sob diversas formas, reivindicando o supplicante, para si, o direito desse nome como de sua inteira e exclusiva propriedade. Com este registro quer o requerente garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria ou fabrico. — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916. — *Orlando da Fonseca Rangel*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14, 40 do dia 23 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.599 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA AJUDANTES DE INSPECTORES DE SAUDE DOS PORTOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, que a partir desta data, e por espaço de 90 dias, fica aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ás vagas de medicos ajudantes de inspectorias de saude dos portos nos Estados.

O concurso realizar-se-ha nesta capital, conforme determina o § 7º, do art. 3º, do decreto n. 11.509, de 28 de abril de 1915.

Este concurso obedecerá ás instrucções estabelecidas pelo Exmo. Sr. ministro do Interior e publicadas no *Diario Official* de 23 de maio de 1915, e versará sobre molestias pestilenciaes e infecciosas, epidemicas, legislação sanitaria brasileira, relativa ao serviço marítimo e fluvial, hygiene maritima e internacional e noções de bacteriologia applicada.

Os Srs. candidatos deverão apresentar, junto a seus requerimentos, indicação do livro e folha em que estão registrados, nesta directoria, os seus diplomas de medicos, bem como o laudo de exame de validez effectuado na mesma, perante a comissão respectiva, no decurso dos 90 dias que precederem o concurso.

Os candidatos classificados no concurso terão direito à nomeação durante um anno, após a terminação do mesmo, para as vagas que existem ou ocorrerem por fallecimento, demissão, promoção ou transferência dos respectivos serventuaros effectivos.

As nomeações não terão designação de porto. Os lugares de ajudantes de saúde dos portos são actualmente em numero de 23, dos quaes dous a preencher effectivamente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916.—O secretario interino, Dr. Alvaro Zamith.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 24 do corrente, ás 8 horas da manhã, nesta inspeccoria:

José Roque de Almeida Coelho, Benigno Alves Rolan, Orchiz Ferreira Fonseca, José Thomaz da Silva e Antonio Motta.

Prova pratica: Americo Nogueira Coelho e Benilde Tavares de Menezes.

Inspeccoria de Vehiculos, 23 de outubro de 1916.—O inspector, D. Bernardes.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, communico aos paes, tutores ou correspondentes dos aspirantes que ainda não pagaram a taxa do corrente anno lectivo (200\$), que deverão pagal-a antes de 10 de novembro proximo, remettendo para esta escola o recibo do Thesouro, até aquelle dia, sem o que, seus filhos, tutelados, etc., não serão submettidos a exames, e, em consequencia, perderão a matricula, sendo excluidos da escola.

Escola Naval, 6 de outubro de 1916.—Pelo secretario, Amador Bueno de Andrade, 1º official.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, communico aos interessados a carta de pilotos que os exames serão effectuados a 7 de novembro proximo vindouro, devendo os candidatos remetter os seus requerimentos á Directoria da Escola até o dia 31 do corrente, trazendo suas cadornetas de matricula da Capitania do Porto, quando vierem para os exames.

Condução em Itacurussá, no dia 6 de novembro em correspondencia com o trem que parte da Central ás 6 horas e 5 minutos da manhã.

Escola Naval, 16 de outubro de 1916.—Leão Amzalak, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo o Sr. almirante ministro da Marinha annullado a concorrência para o fornecimento de calçados e perneiras, no anno vindouro, acha-se aberta, até o dia 23 do corrente mez, a inscripcão para concorrentes a esse fornecimento, bem assim até o dia 30, para os artigos dos grupos, quatro—4, e cinco—5, dietas, e fazendas, alfaiataria, aviamentos, para os quaes não houve preferencia de preços na concorrência ultima.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1916.—O secretario, M. Pessoa de Mello.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 114

Argentina, Bahia San Borombón —Casco submerso ao norte do pharol Santo Antonio

Observação: Foi a pique o rebocador Elizabeth, em seis braças de profundidade. Foi marcado o local com uma boia charuto de madeira que provavelmente desaparecerá.

Posição approximada

Lat. —33° 45' S.
Long. —56° 59' W.

(Do aviso aos navegantes n. 257, do n. 12 de 1916, da Republica Argentina).

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1916.—Alberto Carlos da Cunha, capitão de fragata, director.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 115

Brazil, Estado do Rio de Janeiro—Inauguração de um aparelho do systema A. G. A. no pharol de Laginha

Por ordem do Sr. contra-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de navegação, avisa-se aos navegantes que, da noite de 21 para 22 do mez corrente, o pharol de Laginha passou a funcionar automaticamente com um aparelho do systema A. G. A., e a exhibir luz encarnada com os seguintes caracteristicos:

Lampejo simples de 0,3 de duração seguido de 2,7 de occultação.

A armação do pharol continúa pintada de branco.

Directoria de Pharões, Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1916.—José Monteiro de Moura Rangel, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

Quarta Região Militar

CONCURRENCIA

De accôrdo com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 120, de 2 de junho de 1911, e de ordem do Sr. Commandante desta região, faço publico que neste Quartel General se recebem propostas nos dias abaixo designados, até ás 12 horas, para o fornecimento dos artigos dos seguintes grupos, durante o proximo anno de 1917, conforme se segue:

Dia 19—Ferramentas, ferragens e metaes.
Dia 20—Moveis, tapetes e artigos semelhantes.

Dia 21—Madeiras e materiaes.
Dia 23—Carvão de pedra e de madeira.
Dia 24—Tintas, drogas, brochas e vernizes.
Dia 25—Colchões, travesseiros e roupas de cama.

Taes artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos durante o anno de 1917 e nos prazos estipulados, contados da data da entrega do pedido.

Nenhuma proposta será recebida sem habilitação prévia do proponente (letra a do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909) mediante a apresentação, até a antevespera da concorrência, de seus requerimentos de inscripcão, de documentos que provem ser negociantes matriculados, dos artigos que se propõem a fornecer, terem casa importadora e pagos os impostos de industrias e profissões, relativos ao actual semestre.

Das firmas collectivas se exigirá certidão do respectivo contracto social, extrahida dos livros do Registro da Junta Commercial.

Os concorrentes habilitados depositam na Directoria de Contabilidade da Guerra a caução de 1:000\$, para garantia da assignatura do contracto, e apresentarão no acto da assignatura, como garantia de fiel execução do mesmo, documento que prove terem feito naquella Directoria o deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ sobre o total dos fornecimentos a serem feitos e na de 5 % sobre o excesso dessa quantia, de accôrdo com o aviso 169, de 29 de junho de 1912.

As propostas serão em duplicata, sellada a primeira via, sem alteração ou rasura, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas.

Outros esclarecimentos serão prestados neste Quartel General, todos os dias uteis, das 12 ás 14 horas.

Quartel General em Nictheroy, 16 de outubro de 1916.—Astrogildo Marques de Figueiredo, major interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE UMA LANCH A GAZOLINA DESTINADA AO SERVIÇO DESTA REPARTIÇÃO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accôrdo com o despacho do Sr. director geral constante do processo «Expediente 336—1916», serão recebidas na 3ª secção da Sub-directoria do Expediente, até 30 do corrente, ás 15 horas, propostas em cartas devidamente fechadas e lacradas, para aquisição de uma lancha a gazolina destinada ao serviço desta repartição, de conformidade com as especificações abaixo:

A lancha, com motor a gazolina, de 10-12 H. P. ou mesmo de maior força, construida de madeira de lei, deverá ter as seguintes dimensões: comprimento, 9^m,50; bocca, 1^m,90; pontal, 1^m,40; contorno, 3^m,20.

As propostas deverão declarar o prazo da entrega da lancha e, bem assim, separadamente, os preços para a entrega da lancha no costado de navio no porto desta Capital e no porto de Victoria (Espírito Santo).

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital e o preço que o proponente offerece, em moeda nacional, devendo ser declarada a qualidade da madeira a empregar.

Depois do dia e hora acima mencionados, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 500\$ (quinhentos mil réis) na thesauraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á caução, cuja importancia reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira das quaes sellada na forma da lei, e não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam ocasionar duvidas futuras, caso em que não serão tomadas em consideração, assim como as que se afastarem das condições estabelecidas no edital.

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração si os interessados, immediatamente após a abertura, cumprirem as prescrições da lei do sello federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, depositará o contractante no Thesouro Nacional, a título de caução, a quantia correspondente a 10 % (dez por cento) do valor de sua proposta, a qual só será levantada depois que se verifique preencher a lancha todas as condições do edital e as demais necessárias ao fim a que é destinada.

A Directoria não aceitará proposta alguma de preço superior a 4:000\$000 (quatro contos de réis).

Esta concorrência será encerrada no dia 30 do corrente, ás 15 horas, tendo lugar no dia immediato 31 do corrente, ás 12 horas, o julgamento de idoneidade dos concorrentes e a abertura das propostas, por uma comissão de funcionarios, especialmente designada para esse fim.

No dia designado para a abertura das propostas e antes de se proceder a essa formalidade, deverão os concorrentes exhibir documentos que provem a sua idoneidade e, bem assim, quitação de todos os impostos federaes, estaduais e municipaes, apresentando também o recibo da caução feita na Thesouraria desta Repartição.

Em seguida, pela mesma comissão, serão abertas e lidas, em voz alta, as propostas dos concorrentes julgados idoneos, tudo na presença dos interessados que, desde já, ficam convidados para esse acto, podendo ser representados por procuradores idoneos.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do artigo 51, alíneas a a g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e demais disposições vigentes.

Para quaisquer informações, poderão os concorrentes se dirigir ao chefe da 3ª Secção desta Sub-directoria, que os attenderá nos dias uteis, de 10 3/4 ás 15 horas.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, em 14 de outubro de 1916.—O Sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OS SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE MALAS E DE COLLECTA DA CORRESPONDENCIA NESTA CAPITAL

Faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o despacho do Sr. director geral, constante do processo «Expediente 559-916», serão recebidas na 3ª secção da Sub-directoria do Expediente, até o dia 6 de novembro do corrente anno, até ás 15 horas, propostas em cartas devidamente fechadas e lacradas para o serviço de condução e collecta da correspondencia no Districto Federal, inclusive o transporte de malas de e para Niteroy, entre esta Directoria e o caos e vice-versa, observadas as disposições seguintes:

a) preço, por kilometro percorrido, para o transporte, em automoveis, das malas do Correio, no Districto Federal, e outros transportes que forem ordenados;

b) preço para manter em serviço effectivo cada carrocinha empregada na collecta das caixas e transporte das malas das agencias;

c) preço para manter em serviço effectivo cada motocicleta com *delivery van*, a ser empregadas na collecta das caixas e transporte de malas das agencias.

O Correio facultará o uso dos seus automoveis durante o primeiro trimestre, devendo, dando esse prazo, o contractante restituí-los no estado em que os tiver recebido.

As motocicletas e carrocinhas serão fornecidas pelo Correio, correndo por conta do contractante a conservação e reparos das mesmas.

O contractante obrigar-se-ha a por á disposição do Correio os vehiculos nos logares, pontos e horas determinados, ficando sujeito ás multas de 50\$ e 100\$ e ao dobro no caso de reincidência por inobservancia desta clausula.

O contractante obrigar-se-ha, também, a manter uma garage para os automoveis e motocicletas e um deposito para os vehiculos de tracção animal, com cocheiras e oficinas de mecanico e segeiro, para a guarda e reparação immediata do material, em um só local, separado de quaisquer outros extranhos ao do serviço postal.

Obrigar-se-ha ainda o contractante a manter pessoal idoneo, convenientemente uniformizado e com as respectivas matriculas, para os automoveis, motocicletas e carrocinhas, sendo que estas deverão ter animaes de primeira qualidade, que possam vencer os itinerarios dentro das horas fixadas.

Nenhuma proposta será recebida, sem prévia-caução de 1:000\$, depositada na thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto e nem depois do dia e hora indicados, seja qual for o pretexto allegado.

As propostas que contiverem emendas, rasuras, borrões ou quaisquer outros defeitos que possam occasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem do presente edital.

As propostas serão apresentadas em duas vias, uma das quaes sellada de accordo com a lei do Sello Federal; as que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados, logo após a abertura das propostas, completarem as determinações da dita lei.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as alíneas a a g do art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

E' vedado aos senhores concorrentes propositores alterações de preço, durante o acto da leitura das propostas ou durante o estudo das mesmas.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á caução, cuja importancia revertirá para a Fazenda Nacional.

O contracto será por tres annos.

Os preços serão estipulados em moeda nacional.

Para garantia da execução do contracto que tenha de ser firmado, depositará o contractante no Thesouro Nacional, a título de caução, a quantia de 20:000\$000, a qual ficará depositada até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não se achar o contractante em debito para com a Fazenda Nacional.

Na Sub-Directoria do Tráfego Postal encontrarão os interessados esclarecimentos sobre o numero actual de vehiculos, as distancias percorridas diariamente e quaisquer outros que sejam necessários.

Esta concorrência será encerrada ás 15 horas do dia 16 de novembro do corrente anno, tendo lugar no dia seguinte 17, ás 12 horas, no gabinete desta Sub-directoria, o julgamento de idoneidade dos concorrentes e a abertura das propostas, por uma comissão de funcionarios especialmente designada para esse fim.

No dia e hora designados para a abertura das propostas e antes de proceder-se a esta formalidade, deverão os senhores concorrentes exhibir documentos que provem sua idoneidade e, bem assim, quitação de todos os

impostos federaes, estaduais e municipaes, apresentando também o recibo da caução depositada na thesouraria desta repartição.

Em seguida, pela mesma comissão, serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concorrentes julgados idoneos, tudo na presença dos interessados que, desde já, ficam convidados para esse acto, podendo ser representados por procuradores idoneos que, com a comissão acima referida, assignarão as actas dos trabalhos.

E' conveniente que as propostas tenham cinco centímetros de margem, no minimo.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 16 de outubro de 1916.—O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA AQUISIÇÃO DE 20.000 MALAS PARA CORRESPONDENCIAS, NECESSARIAS AO SERVIÇO DESTA REPARTIÇÃO, DE ACCORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO MENCIONADAS.

Faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o despacho do Sr. Director Geral, constante do processo «Expediente 391-916» serão recebidas na 3ª Secção da Sub-Directoria do Expediente, até o dia 6 de Novembro do corrente anno, ás 15 horas, propostas, em cartas devidamente fechadas e lacradas, para fornecimento de vinte mil malas para correspondencias, de accordo com as seguintes especificações:

7.500 malas de lona de algodão, sem costura, de 1,00x0,70, cada uma, que deverão ter a espessura necessaria para nellas serem adaptados os collares de aço, de 4 aneis, actualmente em uso nesta Repartição, listradas ao centro de verde e amarello;

7.500 malas de lona de algodão, sem costura, de 0,80x0,60, cada uma, que deverão ter a espessura necessaria para nellas serem adaptados os collares de aço, de 3 aneis, actualmente em uso nesta Repartição, listradas ao centro, de verde e amarello;

5.000 malas de lona de algodão, sem costura, de 0,35x0,40, cada uma, que deverão ser listradas de verde e amarello, completamente.

Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 500\$000, depositada na Thesouraria desta Repartição, para garantia do contracto que por ventura tenha de ser firmado e nem depois do dia e hora acima indicados, seja qual for o pretexto allegado.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á caução, cuja importancia revertirá para a Fazenda Nacional.

Os proponentes terão o prazo maximo de 60 dias, a contar da assignatura do contracto, para a entrega do material.

Os preços serão estipulados em moeda nacional, não sendo admittida fracção inferior a dez réis.

As propostas deverão declarar, com a maior clareza, o preço pelo qual o artigo será fornecido, não podendo, em caso algum, o proponente afastar-se das clausulas do presente edital ou apresentar artigos diferentes dos pedidos, caso em que não serão tomadas em consideração as propostas, bem assim, as que tiverem emendas, borrões, rasuras ou quaisquer irregularidades que possam occasionar duvidas futuras.

As propostas serão apresentadas em duas vias, uma das quaes sellada de accordo com a lei do sello federal; as que não se acharem nessas condições só poderão ser tomadas em consideração si os interessados cumprirem as

mediatamente após a abertura das propostas as prescrições da referida lei.

E' vedado aos Srs. concorrentes propor alterações do preço durante o acto da leitura das propostas ou durante o estudo das mesmas.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, depositará o contractante no Thezouro Nacional, a título de caução, a quantia de dez por cento do valor de sua proposta, a qual ficará depositada até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não se achar o contractante em debito para com a Fazenda Nacional.

Esta concorrência será encerrada ás 15 horas do dia 6 de Novembro do corrente anno, tendo lugar, no dia 7, ás 12 horas, no gabinete desta Sub-Directoria, o julgamento de idoneidade dos concorrentes e a abertura das propostas, por uma comissão de funcionarios, especialmente designados para esse fim.

No dia e hora acima designados para a abertura das propostas e antes de proceer-se a esta formalidade, deverão os Srs. concorrentes exhibir documentos que provem a sua idoneidade e, bem assim, quitação de todos os impostos federaes, estaduais e municipais, apresentando tambem o recibo da caução depositada na thezouraria desta Repartição.

Em seguida, pela mesma comissão, serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concorrentes julgados idoneos, tudo na presença dos interessados que, desde já, ficam convidados para esse acto, podendo ser representados por procuradores idoneos que, com a comissão acima referida, assignarão as actas dos trabalhos.

E' conveniente que as propostas tenham cinco centímetros de margem, no minimo.

Para quaesquer informações, poderão os Srs. concorrentes se dirigir ao Chefe da 3ª Seccção desta Sub-Directoria, que os attenderá, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 18 de Outubro de 1916. — O Sub-Director do Expediente, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de cinco dias, para que D. Maria da Gloria Costa Pereira, agente postal de Parada do Ramos, nesta Capital, apresente sua defesa, á vista do que consta do processo «Diversos n. 1.798/916» do protocollo geral desta directoria.

Sub-directoria do Expediente, 3ª seccção, 19 de outubro de 1916. — *Ernesto Lirio de Siqueira*, sub-director.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª seccção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante de 2ª classe desta directoria geral, Eduardo Bittencourt Camara afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 240\$ e mais 10\$ de accôrdo com o § 1º, art. VII do regulamento postal em vigor, da responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral n. 1.378, de 30 de agosto ultimo.

Primeira seccção Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 30 de setembro de 1916. — O sub-director *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª seccção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-servente de 1ª classe desta directoria, Claudio-nor Martins da Piedade, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 5:390\$709 total da responsabilidade imposta por portaria n. 1.459, do Sr. director geral, de 14 de setembro corrente.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 30 de setembro de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª seccção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-servente de 1ª classe desta directoria Claudio-nor Martins da Piedade, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 2:249\$, conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral numero 1.412, de 2 de setembro corrente.

Primeira seccção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 30 de setembro de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS DIVERSAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de outubro, na intendencia dessa estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinas diversas com motores electricos, conforme a discriminação seguinte:

Uma machina de furar quadrados, Fugdia, para travessas de madeira, do fabricante J. A. Fay & Egan Co., n. 3.

Uma serra circular, tipo A., n. 3, do fabricante Thomas Robinson & Sons Limited.

Uma plaina tipo J. G. para aplainar peças de madeira de 14" x 16", de Thomas Robinson & Sons, Limited.

Uma topia do tipo W. 2, de Thomas Robinson & Sons, Limited.

Um esmeril da The Bridgeport Safety Emery Wheel Co., n. 6.

Dous esmeris da The United States Electrical Tool Co. K. M. 220.

Todas essas machinas deverão vir acompanhadas do respectivo motor electrico da General Electric para corrente alternativa triphasica de 220 volts, 50 cycles. Todas as machinas deverão vir acompanhadas de jogos de ferramentas duplicatas e os esmeris com 12 pedras cada um.

Uma machina de atarrachar parafusos de 1/4" a 1".

Uma machina de atarrachar parafusos de 3/8" a 2".

Cada uma destas duas machinas deverá ser provida de seis jogos de cossinetes para cada dimensão de parafusos, movidos por motor electrico da General Electric, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles e com todos os accessorios de instalação, promptas para o seu immediato funcionamento; fabricantes, Landio Machina Co. U. S. A.

Uma machina para atarrachar e cortar tubos de 1/4" a 1 1/2".

Uma machina para atarrachar e cortar tubos de 1" a 4".

Cada machina deverá ser provida de seis jogos de cossinetes para cada dimensão de tubos, movida por motor electrico da General Electric, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, e com todos os accessorios de instalação, promptas para o seu immediato funcionamento; fabricante: The Oster Mfg. Co., U. S. A.

Quatro machinas de aplainar ferro (Shapers) com 24 de curso, movidas por motor electrico da General Electric, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, e com todos os accessorios de instalação, promptas para o seu immediato funcionamento; fabricante: The Cincinnati Shapers Co., U. S. A.

Uma machina de serrar vergalhões de ferro até 2 1/2", accionada por motor electrico da General Electric, de corrente alternada, de 220 volts e 50 cycles, com todos os accessorios de instalação, prompta para o seu immediato funcionamento, fabricante: Diamond Saw, I. Stamping Works. U. S. A.

Esta machina deve vir com 100 laminas de serras sobresalentes, Sterling Hing Speed Power Saw.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda; para machina com motor electrico e accessorios, marcados, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduanciros por conta da estrada.

Servirá para comparação dos preços das propostas o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

Caberá a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será dentro de um espaço de tempo igual a quatro mezes, a partir do registro do contrato no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thezouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Ppublicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não accéita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as

clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para machina com motor electrico e accessorios marcados, que o proponente offerer, entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de setembro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas dos dias abaixo mencionados, do proximo mez de novembro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento parcelado de materiais e objectos de entrega na Intendencia para consumo desta estrada, durante o anno de 1917, a saber:

Dia 6—Grupo I. Objectos de escriptorio, capadiente e typographia.

Dia 7—Grupo II. Materiaes diversos.

Dia 8—Grupo III. Utensilios e artigos diversos.

Dia 9—Grupo IV. Ferro, outros metaes e fundição.

Dia 10—Grupo V. Ferramentas e ferragens.

Dia 11—Grupo VI. Tintas, oleos, drogas e artigos semelhantes.

Dia 12—Grupo VII. Limas, parafusos e pontas de Paris.

Dia 13—Grupo VIII. Materiaes de construção e artigos semelhantes.

Dia 14—Grupo IX. Materiaes de iluminação, electricidade e automoveis.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concorrentes na mesma Intendencia, e, bem assim, as condições para o respectivo contracto e as amostras dos materiais.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material, entregue immediatamente, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accoito nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as

clausulas deste edital e o preço em qualquer moeda, para a totalidade de especies de artigos que o proponente offerer, entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de outubro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da Directoria, convido o conferente de 3ª classe desta estrada, Pedro Baccellar da Costa, a comparecer no escriptorio da Inspectoria do 3º districto, em Bello Horizonte, dentro do prazo de quinze dias, contados desta data, afim de prestar seu depoimento e apresentar a sua defeza no processo administrativo a que está sendo submettido.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 13 de outubro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A OFFICINA AUTOGRAPHICA DA INTENDENCIA, EM 1917

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. n. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1903, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas em 21 do corrente, abertas e lidas hoje nesta Intendencia, em presença dos interessados, para o fornecimento de artigos diversos para a officina autographica da Intendencia, em 1917.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de outubro de 1916.—Alfredo Reis pelo intendente.

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 223, para fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 27 de setembro de 1916.

600 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas BB 20 kilos, resma.....	43\$800
300 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas BB 24 kilos, resma.....	46\$300
300 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas BB 30 kilos, resma.....	58\$000
10 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas BB 50 kilos, resma.....	97\$000
250 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas AA 24 kilos, resma.....	46\$300

600 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas AA 30 kilos, resma.....	68\$000
450 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas AA 40 kilos, resma.....	77\$300

Estes preços entendem-se em moeda corrente, entregue no Caes do Porto dentro dos vagões da estrada correndo todos os direitos aduaneiros por conta dessa estrada, e demais condições constantes do referido edital.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1916.—Villas Boas & Comp.

M. Costa, negociante estabelecido nesta Capital á rua dos Ourives n. 83, de accordo com o edital de 27 de setembro proximo passado, publicado no *Diario Official*, vem propor o fornecimento dos seguintes artigos:

300 kilos de colla superior, kilo.	7\$750
600 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas BB, 20 kilos, resma.....	30\$600
300 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas BB, 24 kilos, resma.....	47\$520
300 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas BB, 30 kilos, resma.....	59\$100
10 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas BB, 50 kilos, resma.....	125\$300
250 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas AA, 24 kilos, resma.....	47\$520
600 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas AA, 30 kilos, resma.....	59\$100
150 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas AA, 40 kilos, resma.....	79\$200

Nota—Deixo de propor colla Victoria por ser de fabricação allemã.

Os preços acima entendem-se para os artigos entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos e mais despesas alfandegarias por conta da mesma estrada.

O proponente sujeita-se ás condições estipuladas no referido edital.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1916.—M. Costa.

Proposta que faz Luiz Macedo, negociante matriculado, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, á Estrada de Ferro Central do Brazil, para fornecimento dos artigos abaixo especificados, destinados á Officina Autographica, nas condições constantes do edital de 27 de setembro proximo passado, a saber:

450 metros de panno chagrin verde, encarnado e azul, em partes iguaes, metro.....	2\$900
2.000 folhas de papel duas faces, para capas, folha.....	3460
50 resmas de papel amarelo para impressão, formato AA, resma.....	62\$000
300 folhas de papelão 0m,87x0m,67 ns. 14, 14, folha.....	62\$000

50 folhas de papelão de 0 ^m 87 x 0 ^m 67 ns. 6 e 8, folha.....	25000
600 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas BB 20 kilos, resma.....	425000
300 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas BB 24 kilos, resma.....	505100
300 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas BB 30 kilos, resma.....	635000
10 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas BB 30 kilos, resma.....	1055000
250 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas AA 24 kilos, resma.....	505100
600 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas AA 30 kilos, resma.....	635000
450 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas AA 40 kilos, resma.....	845000

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1916.—
Por procuração, *Julio Siqueira*.

Proposta que fazem Arnaldo Braga & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital á rua da Assembléa n. 90, á Estrada do Ferro Central do Brazil, para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 30 de setembro proximo passado a saber:

450 metros de panno chagrin verde, encarnado e azul, com partes iguaes, metro.....	25930
2.000 folhas de papel de duas faces, para capas, folha.....	5180
50 resmas de papel amarello para impressão, formato AA, resma.....	725000
300 folhas de papelão de 0 ^m 87 x 0 ^m 67 ns. 10, 12 e 14, folha.....	5850
50 folhas de papelão de 0 ^m 87 x 0 ^m 67 ns. 6 e 8, folha.....	15500
600 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas BB 20 kilos resma.....	415000
300 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas BB 24 kilos, resma.....	495200
300 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas BB 30 kilos, resma.....	615300
10 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas BB 30 kilos, resma.....	1025300
250 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas AA 24 kilos	495200
600 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas AA 30 kilos, resma.....	615300
450 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas AA 40 kilos, resma.....	825000

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1916.—
Arnaldo Braga & Comp.

Proposta que fazem J. L. Costa & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 103 e Buenos Aires n. 38 (antiga do Hospicio), á Estrada do Ferro Central do Brazil, de artigos diversos necessarios para a officina autographica da Intendencia, em 1917, de accordo com o edital publicado no *Diário Official*, de 27 de setembro de 1916, a saber:

450 metros de panno chagrin verde, encarnado e azul, com partes iguaes, por.....	1:2525000
2.000 folhas de papel duas faces para capas, por.....	7855000
50 resmas de papel amarello para impressão do formato AA.....	3:2755000
300 folhas de papelão de 0,87 x 0,67 ns. 10, 12 e 14, por.....	2085000
50 folhas de papelão de 0,87 x 0,67 ns. 6 e 8, por.....	645000
600 resmas de papel assetinado em resmas de 500 folhas abertas, BB 20 kilos, por.....	23:3105000
300 resmas, idem, idem BB 24 kilos, por.....	11:0015000
300 resmas, idem, idem BB 30 kilos, por.....	17:5055000
10 resmas, idem, idem BB 30 kilos, por.....	9725500
250 resmas, idem, idem AA 24 kilos, por.....	11:6705000
600 resmas, idem, idem AA 30 kilos, por.....	35:0105000
450 resmas, idem, idem AA 40 kilos, por.....	11:6705000

Declaramos aceitar todas as condições do edital des a concorrência.

Rio de Janeiro, 21 outubro de 1916.—
J. L. Costa & Comp.

Proposta que fazem J. L. Costa & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, ás rua da Quitanda n. 103 e Buenos Aires n. 38 (antiga do Hospicio), á Estrada do Ferro Central do Brazil, de trescentos kilos de colla para a officina autographica da Intendencia, em 1917, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 27 de setembro de 1916, a saber:

300 kilos de colla em massa superior Wetzol, qualidade superior, conforme a amostra que apresentam, em substituição da qualidade Victorria, visto ser essa colla de procedencia allemã e não poder ser importada devido á guerra actual, pelo preço total de.....	2:2405000
---	-----------

Rio de Janeiro, 21 de outubro 1916.—*J. L. Costa & Comp.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, OBJECTOS DE ESCRITORIO, EXPEDIENTE, FORRAGENS E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1917.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 14 de novembro proximo futuro, ás 12 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo numero 287, serão recebidas propostas apresentadas para o fornecimento, durante o anno de 1917, dos materiaes e objectos especifica-

dos nas relações impressas, que se acham á disposição dos interessados na Secção de Expediente, desde ás 11 até ás 16 horas, nos dias uteis, relações essas constituindo os sete grupos seguintes:

Grupo 1—Objectos de escriptorio, expediente, desenho, etc.;

Grupo 2—Forragens;

Grupo 3—Diversos artigos;

Grupo 4—Ferro e outros metaes, ferragens e artigos semelhantes;

Grupo 5—Tintas, drogas e artigos semelhantes;

Grupo 6—Materiaes de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc.;

Grupo 7—Material metallico para canalização de agua.

A concorrência terá logar mediante as condições seguintes:

Primeira—As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, contendo cada um a relação concernente a cada grupo, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, indicando os preços propostos para cada material, sem emendas nem rasuras, com a obrigação da entrega no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112 e no Almoxarifado da Estrada do Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú, podendo cada concorrente apresentar proposta a mais de um dos grupos acima indicados e em cada grupo a todos os materiaes constantes da respectiva relação ou sómente a alguns.

Segunda—Os envolveros, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de um outro em separado, também lacrado e fechado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitto com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão e nelle incluindo o conhecimento de deposito da quantia de 1:000\$ (um conto de réis), em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto que pelo concorrente proferido terá de ser assignado e para os pagamentos das multas a que o dito contracto der logar.

Terceira—Todos os envolveros contendo as propostas relativas aos sete grupos, bem como os que contiverem os documentos de idoneidade e conhecimento da caução, deverão ser entregues no dia 14 de novembro proximo futuro, ás 12 horas, quando serão abertos na presença dos concorrentes ou de seus prepostos os envolveros contendo os documentos de idoneidade, sendo esta em seguida julgada pela commissão de funcionarios da repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado.

Todos os envolveros contendo as propostas dos concorrentes que forem julgados idoneos, e sómente os destes, serão relacionados por grupos, ficando entendido que cada concorrente só poderá propôr o fornecimento de materiaes ou objectos que constituam o seu ramo de commercio.

No dia seguinte, ás 12 horas, pela mesma commissão e deante dos respectivos concorrentes ou prepostos serão abertas as propostas relativas ao grupo 1, assignando cada concorrente ou seu preposto as propostas dos outros, a cada pagina.

De modo analogo se procederá em relação ás propostas dos grupos 2 a 7, nos seis dias uteis subsequentes.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas dos grupos diferentes não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das ditas propostas

rubricada a cada pagina por todos os membros da comissão.

As segundas vias das propostas abertas serão enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas em sua integra.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes, que não tiverem sido julgados idoneos.

Quarta — A repartição se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos objectos ou materiaes, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados que os preços correntes dos mesmos objectos ou materiaes do mercado da cidade do Rio-de Janeiro.

Quinta — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade mais barato, de cada um dos objectos ou materiaes especificados nas relações impressas que constituem os sete grupos acima alludidos, unidades essas que deverão ser rigorosamente observadas, não devendo ser alteradas.

Sexta — A proveniência dos objectos ou materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações impressas, rigorosamente iguaes aos das amostras indicadas e sempre de primeira qualidade áquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante e nem amostras, sendo que no caso de duvidas, em relação a estes ultimos, decidirá o director geral.

Sétima — No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes para o mesmo objecto ou material, será preferido aquelle a quem couber fornecimento de maior numero de objectos ou materiaes attinentes ao grupo de empate e si este ainda assim se reproduzir, será feita comparação analoga entre os empataentes no grupo de ordem immediatamente superior ou de ordem immediatamente inferior, si o ultimo empate for observado no grupo ultimo.

Oitava — No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diário Official*, da preferencia, perderá a quantia depositada, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos.

Nona — O fornecimento dos objectos ou materiaes será feito dentro de dous dias contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra, sendo, porém, esse prazo de trinta dias no maximo, previamente notificado nas respectivas guias, para os materiaes ou objectos que exigirem fabricação ou preparo. A prazos identidos, ficarão sujeitos os objectos ou materiaes que, não estando de accordo com as obrigações contractuaes, tenham sido recusados.

Decima — No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer um dos prazos indicados na condição anterior (nona) ficará o mesmo fornecedor sujeito á multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do material que deixon de fornecer a tempo, imposta essa multa pelo director geral, sob proposta do chefe de secção de contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar os ditos objectos ou materiaes, independente de contracto, em qualquer parte.

Decima primeira — A diferença de preço dos objectos ou materiaes comprados fora do contracto, no caso estipulado na condição anterior (decima), correrá por conta do fornecedor que os objectos ou materiaes deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo do contracto, sendo esta diferença, bem como as multas deduzidas da primeira conta que do mesmo fornecedor haja de ser processada ou da sua caução, no caso de não haver contas a processar.

Decima segunda — O contracto do fornecedor que incidir nas penalidades constantes da

condição decima, quanto a materiaes ou objectos de mais de duas guias de compra em um mesmo mez, poderá ser rescindido pelo director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional.

Decima terceira — Fica entendido que todas as peças de ferro fundido, que fazem parte integrante do grupo setimo (7º) da presente concorrência, serão coalterizadas.

Decima quarta — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima quinta — Todas as propostas para o fornecimento de artigos e materiaes deverão conter os preços dos mesmos em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de outubro de 1916. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Ficam convidados os proprietarios dos predios abaixo discriminados, de ordem do Sr. Dr. director geral, a cumprir, dentro do prazo de trinta dias (30), a contar desta data, as intimações, para collocação de hydrometro, que lhes foram expedidas por esta repartição:

Rua Muriquipary n. 312, casinhas.
Rua 26 de Maio n. 71, habitação collectiva.
Rua Dr. Lino Teixeira n. 71, morada e chacara.

Rua Mattoso n. 114, botequim.
Rua S. Carlos n. 37, botequim.
Rua S. Francisco Xavier n. 129, collegio e commodos.

Rua Conde de Bomfim n. 1.032, (substituição).
Avenida Mem de Sá n. 309, habitação collectiva.

Rua Senador Euzebio n. 138, botequim e sobrado).

Rua Voluntarios da Patria n. 110, garage.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de outubro de 1916. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Patentes de invenção

N. 9.417, de Leoncio de Souza Marinho;
N. 9.418, de Philomeno Gomes & Filhos;
N. 9.419, de Ferreira, Sartini & Comp.;
N. 9.420, de Arlindo Rodrigues;
N. 9.421, de Hugh Buchanan e Donald Moir;

N. 9.422, de Zozimo da Silva Werneck;
N. 9.423, de José Tugués y Curiá;
N. 9.424, de Ernest Moss;
N. 9.425, de Nils Wilhelm Uhr e Johan Hjalmar Sandberg;

N. 9.426, de Friedrich Godfried Carl Rincker;

N. 9.427, de Dimitri Sensaud de Lavaud e Fernand Arens Junior;
N. 9.428, de Umberto Facciotti e Giorgio Navarotto.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral na

proxima quarta-feira, 23, ás 13 horas, a fim de assistirem á abertura dos envoltorios que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 23 de outubro de 1916. — O director geral, *R. de Araujo Castro*.

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL — «MONÇÃO»

ESTADO DE S. PAULO

Leilão

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que no dia 26 do corrente mez serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial «Monção», situado no municipio de Santa Barbara do Rio Pardo, no Estado de S. Paulo, os materiaes e sementes constantes da relação abaixo discriminada.

Não serão aceitos lances inferiores aos preços de avaliação de cada objecto, e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20 % (vinte por cento), no acto da arrematação, sendo a entrega feita, no nucleo, logo após o leilão, ou dentro do prazo de 24 horas, a contar da data do mesmo leilão, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 16 de outubro de 1916. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Relação dos materiaes e sementes existentes no nucleo colonial «Monção», no Estado de S. Paulo

Uma prensa de copiar e suporte.
Uma forja portatil.
Uma bigorna.
Um carroção de quatro rodas, com boléa e dous bancos lateraes (velho).
Um carro de boi (velho).
Um bote (em máo estado).
Oito bois.

Visto. — *P. Villaboim*, chefe da 2ª secção e inspector de Colonização.

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL BANDEIRANTES — ESTADO DE S. PAULO

LEILÃO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que, no dia 4 de novembro proximo, serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial Bandeirantes, situado no municipio de S. José dos Barreiros, no Estado de S. Paulo, os materiaes e sementes constantes da relação abaixo discriminada.

Não serão aceitos lances inferiores aos preços da avaliação de cada objecto e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20 % no acto da arrematação, sendo a entrega feita, no nucleo, logo após o leilão, ou dentro do prazo de 24 horas, a contar da data do mesmo leilão, mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 23 de outubro de 1916. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Relação dos machinismos, moveis e sementes existentes no nucleo colonial Bandeirantes

Fazenda Formoso:

Um moinho para fubá, desmontado, composto das seguintes peças: duas pedras accorianas, um eixo de ferro com rodizio e regulador.

Duas machinas para matar formigas.
 Uma forja de campanha.
 Um torno.
 Uma tarraça.
 Um arado reversivel.
 Duas grades.
 Um destorreador com tres corpos;
 Um cultivador de 12 discos.
 Um arado de discos.
 Um arado simples.
 Duas b'gornas.
 Um polometro.
 Um chronometro Iverson.
 Um aparelho telephonico.
 Uma prensa para copia.
 Um banheiro de ferro fundido.

Fazenda Guanabara:

Machinismo de café, composto das seguintes peças: um descascador, um despulpador desmontado e incompleto, um ventilador duplo, um ventilador simples, um separador simples, um contador, um brunido, e cinco polias avulsas.

Uma carroça.

Um arreo de carroça.

Uma machina de moer sabugos.

Fazenda Catadupa:

Machinismo de café, composto das seguintes peças: um despulpador, desmontado e incompleto, dois descascadores, dois ventiladores, dois catadores, um separador, um brunido, um jogo de engrenagem, um eixo de transmissão com nove polias, um eixo de transmissão com tres polias, oito polias de elevadores, uma turbina motora e uma machina de moer mandioca.

Fazenda Campinho:

Machinismo de café, composto das seguintes peças: um descascador, um despulpador, um separador, dois ventiladores, um catador, um brunido, um jogo de engrenagem e polia motora, um eixo de transmissão com duas polias, um eixo de transmissão com nove polias.

Uma roda hydraulica, de ferro, com 4^m.90 × 0^m.94.

Uma roda hydraulica, de madeira, com 4^m.33 × 0^m.72.

Um amassador de barro e pertences, para fabrico de tijolos.

Uma machina para moer mandioca.

Fazenda Palmeiras:

Machinismo de café, composto de um separador, um ventilador, um catador duplo, um descascador, um brunido e dois elevadores.

Um roda hydraulica, de ferro, com 4^m.90 × 0^m.94.

Semoventes:

Seis carneiros.

Nove vacas.

Um touro.

Tres garrotes.

Dez bezerros.

Duas bestas.

Um burro.

Uma egua.

Cinco cavallos.

Confere.—José Magarinos, 2º official. Visto. C. Villabim, chefe da 2ª secção e inspector de colonização.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 496

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 doCodigo de Ensino, fica espacada por mais

tres mezes a inscricao ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 8ª (oitava) secção desta mesma escola, devendo term'nar este prazo no dia 17 (dezesete) de novembro proximo futuro, ás 14 horas, a vista do disposto no art. 55 do citado codigo. A oitava e 1.ª compõe-se das seguintes materias: «Estradas ordinarias e de ferro (2ª cadeira do 2º anno do curso especial). Pontes e viaductos (1ª do 3º anno do curso especial). Navegação interior, portos de mar e pharões (2ª do 3º anno do curso especial). Architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (3ª do mesmo anno), do accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino, approved pelo decreto numero 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de agosto de 1916. — Francisco Antonio Lopes, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 201

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espacada por mais tres mezes a inscricao dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª (setima) secção desta mesma escola, encerrando-se portanto a presente inscricao no dia 18 de novembro proximo futuro, ás 14 horas. A 7ª secção compõe-se das seguintes materias: «Grapho estatica e resistencia dos materiais; estabilidade das construcções estudo dos materiais de construcção e determinação experimental da sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do construtor mecanico; Hydraulica: liquidos e gazes; machinas operatr'as, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola: thermodynamica e motores thermico» (1ª e 2ª do 1º, 4ª e 3ª cadeiras do 2º anno do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1916. — Francisco Antonio Lopes, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 202

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espacada por mais tres mezes a inscricao dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 2ª (segunda) secção desta mesma escola, encerrando-se, portanto, a presente inscricao a 18 de novembro proximo futuro, ás 14 horas. A 2ª secção compõe-se das seguintes materias: Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª do 1º, 3ª do 2º e 2ª do 3º, cadeiras do curso fundamental) e agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea. Perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4ª do 1º, 4ª do 2º e 3ª do 3º annos do curso fundamental), de accordo com o regulamento approved pelo

decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1916. — Francisco Antonio Lopes, secretario.

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta procuradoria o Sr. Victor Pisani e sua senhora D. Maria Pires Pisani afim de exhibirem os documentos que se tornam necessarios á lavratura da escriptura de compra pela União de terrenos situados na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, pela quantia de 1:275\$172, conforme o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas numero 3.393, de 21 de setembro de 1916.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 23 de outubro de 1916. — O ajudante do procurador, R. Bonjean.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, uniformizada, juro annual de 5 %, papel, do valor nominal de 1:000\$, n. 386.263, pertencente a Moyses Rebouças de Carvalho, como cabeça de casal de sua mulher Candida Magalhães, brasileiro, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 21 de outubro de 1916. — O inspector, M. C. de Leão.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa, em sessão de 30 de setembro ultimo, tendo em vista que oCodigo Civil deverá entrar em vigor no dia 1 de janeiro de 1917, resolveu convidar os procuradores de possuidores de apolices a apresentarem, para produzirem effeito dessa data em diante, novas procurações, que satisficam todas as exigencias do art. 1.289 e paragraphos do mesmo codigo, que trata das procurações do proprio punho, nos seguintes termos:

Art. 1.289. Todas as pessoas maiores ou emancipadas, no gozo dos direitos civis, são ap as para dar procuração mediante instrumento particular do proprio punho.

§ 1.º O instrumento particular deve conter designação do Estado, da cidade ou circumscripção civil em que for passado, a data, o nome do outorgante, a individuação de quem seja o outorgado e bem assim o objecto da outorga, a natureza, a designação e extensão dos poderes conferidos.

§ 2.º Concorrendo no mesmo instrumento varios outorgantes, será escripto por um e assignado por todos.

§ 3.º Para o acto que não exige instrumento publico, o mandado, ainda quando por instrumento publico seja outorgado, pôde substituecer-se mediante instrumento particular.

§ 4.º O reconhecimento da letra e firma no instrumento particular é condição essencial á sua validade, em relação a terceiros.

Caixa de Amortização, 23 de outubro de 1916. — O inspector, M. C. de Leão.

Inspectoria de Seguros

Tendo a Sociedade Anonyma de Peculios Mutuos «A Mutualidade do Sul», com sede na cidade de Passos, Estado de Minas Geraes, autorizada pelo decreto n. 10.539, de 5 de novembro de 1913, requerido o levantamento do deposito de 156:000\$, feito no Thesouro Na-

cional em garantia das suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de seguros, se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e na capital de S. Paulo ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 60 dias a contar da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 16 de outubro de 1916. — *Aristoteles Vergne Guimarães*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 45 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Craster Hall*, entrado em 14 de outubro de 1916.

Cães do Porto—Armazem n. 3—VB—C: 2 caixas ns. 030/1, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 652/34, idem idem.

X—43.913: 1 dita n. 2.708, idem.

BS: 1 dita n. 3, idem.

BB—MCW: 1 barrica n. 2, idem.

APF: 2 caixas ns. 2 e 3, idem.

B&C—RJB: 1 dita n. 5, idem.

Barcellos—Bernardo: 1 dita n. 1, idem.

Dedrich & irmão: 1 dita n. 140.761, idem.

CGEB: 6 ditas diversos numeros, idem.

CGE do B: 14 ditas, diversos numeros, idem.

Idem: 1 dita n. 41.817, idem.

C&C: 1 dita n. 472/74, idem.

CME: 1 dita n. 7, idem.

ENC: 3 ditas ns. 4.690, 751 e 5.373, idem.

ELC: 2 ditas ns. 37 e 27, idem.

FJO: 1 dita n. 37, idem.

DF—&C: 1 dita n. 7, idem.

Granado: 6 ditas, diversos numeros, idem.

H&C—2.371: 1 dita n. 2, idem.

LH&C: 4 ditas, diversos numeros, idem.

ELC: 1 barrica n. 16, repregada.

Granado: 2 caixas ns. 1 e 5, idem.

Mercurio: 1 dita n. 37.965, idem.

OL: 1 barrica n. 3, idem.

RFC: 1 caixa n. 1, idem.

RFC—RJB: 1 dita n. 1, idem.

SIC: 1 dita n. 31, idem.

WDF: 6 ditas com diversos numeros, avariadas.

A—CGEB: 14 caixas de papelão com diversos numeros, rotas.

CMEE: 1 caixa n. 7, repregada.

CGEB: 1 bobina n. 85.391, avariada.

DC: 1 caixa n. 11, repregada.

DC: 1 barrica n. 23.002, idem.

FSH: 1 dita n. 7, idem.

FS: 1 caixa n. 7.732, idem.

II: 1 barrica n. 47, idem.

IE—2.341: 1 caixa n. 1, idem.

JRK: 1 barrica n. 1, idem.

JCC: 1 caixa n. 31, idem.

MCC—EECB: 1 dita n. 21, idem.

SAA: 1 dita sem numero, idem.

S—432—JB: 1 barrica n. 17, idem.

TBC: 1 encapado sem numero, roto.

Vapor hollandez *Hollandia*, entrado em 13 de outubro de 1916:

Armazem interno n. 4—A: 1 caixa n. 116, repregada e avariada.

AC: 3 ditas ns. 1.039, 1.053 e 1.043, repregada.

AJC: 1 dita n. 1.025, idem.

LA—AJG&C: 1 dita n. 12.170, idem.

Casa Lucas: barricas ns. 9.960, idem.

EA&C: 2 caixas ns. 7.367 e 7.364, idem.

ESC: 1 dita n. 75.739, idem.

Armazem interno n. 4—FBL: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

CF&C: 2 ditas ns. 2.171 e 2.185, repregadas.

GW&C: 1 dita n. 4.790, idem.

HK: 2 ditas ns. 1.195 e 1.213, idem.

LG&C: 1 dita n. 1.430, idem.

LB: 1 dita n. 22, idem.

40: 1 dita n. 1.492, idem.

SM&C: 1 dita n. 1.030, repregada e avariada.

S&C: 1 dita n. 4.988, repregada.

VC&C: 2 ditas ns. 17062 e 1.063, idem.

WA: 1 dita n. 1.408, idem.

Vapor inglez *Strabo*, entrado em 8 de outubro:

Armazem interno n. 3—A: 2 caixas numero 7.891 e 8.939, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 8.940, idem, idem.

AC&C: 1 dita n. 1, idem, idem.

CCRJ: 2 ditas ns. 98 e 99, idem, idem.

Fuzil: 1 dita n. 628, repregada.

MG: 1 dita 3.963, idem.

40: 1 dita n. 1.573, idem.

603: 2 ditas ns. 317 e 503, idem.

FA—25: 2 barris ns. 1.016 e 1.015, vazando.

Idem: 3 barris, idem.

OP&C: 1 caixa n. 2.930, repregada e avariada.

V: 1 dita n. 77, idem, idem.

Armazem interno n. 8—MCK—A: 60 ditas sem numero, repregadas.

Pombal: 8 ditas idem, idem.

RK: 2 ditas idem, idem.

FIR&C: 6 ditas idem, idem.

Lugar portuguez *Atlantico*, entrado em outubro de 1916:

Armazem interno 7—GCC: 1 caixa repregada e avariada.

J. Ferreira: 1 dita, idem, idem.

Armazem interno n. 7—Macedo Junior & Comp.: 9 caixas repregadas e avariadas.

Pereira Sival: 1 dita idem idem.

TBC: 2 ditas idem idem.

Vapor inglez *Moliere*, entrado em 11 de outubro de 1916:

Armazem interno n. 16—JORI: 2 ditas numeros 2 e 4, avariadas e repregadas.

JLKA—12.102: 1 dita n. 325, idem idem.

MEM: 1 dita n. 197, idem idem.

PS: 2 ditas ns. 444 e 431, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 435 e 430, idem idem.

RWC: 1 dita n. 23.391, idem idem.

Srs. Freire Lobo: 1 dita n. 1, idem idem.

SR: 2 ditas ns. 3.453, idem idem.

F—STOCA—R: 1 dita n. 3.945, idem.

T: 1 dita n. 7.463, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7.503, avariada e repregada.

Fonseca Paz C.: 1 dita idem idem.

TL: 2 ditas ns. 330 e 527, idem idem.

T: 2 ditas ns. 7.507 e 7.508, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.490 e 7.503, idem idem.

O—T—C: 1 dita n. 417, idem.

TL: 1 dita n. 527, avariada e repregada.

VUC: 1 dita n. 186.603, idem idem.

Varnisk & C. ou sem marca: 1 dita n. 440, idem, idem.

PC: 1 sacco n. 68 com falta.

AC: 1 caixa n. 162, avariada e repregada.

AT: 1 dita idem idem.

AST: 1 dita n. 217, idem idem.

AMC: 1 dita n. 1, idem idem.

AREAS: 1 dita n. 738, idem idem.

BWC: 1 barrica idem.

Armazem interno n. 16—BAKER DIAZ: 1 caixa n. 1, avariada e repregada.

BC: 1 dita n. 27.402, idem.

CT: 2 ditas ns. 2 e 1, avariadas.

Casa Pratt: 1 dita n. 32, avariada e repregada.

Cleveland: 1 dita n. 790, idem.

CPC: 1 dita n. 919, idem.

ESC: 2 ditas n. 18 e 13, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 22, avariada e repregada.

EJS: 1 barrica n. 441, avariada.

Idem: 1 dita n. 444, avariada e repregada.

FM&C: 1 caixa, idem.

GG: 1 dita n. 9, idem.

GB: 1 dita n. 30, idem.

HWS: 1 dita n. 281, idem.

CIC: 1 dita n. 710, idem.

Alfandega, 17 de outubro de 1916.—Pelo inspector, o ajudante, *Joaquim Fernandes da Silva*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Agricola Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

Aos vinte e sete dias do mez de setembro de mil novecentos e dezesseis, nesta Capital Federal, á rua Santa Luzia n. 69, escriptorio da companhia, compareceram dez accionistas, representando seis mil seiscentas e trinta accções, como consta do livro de presenca.

O Sr. José Custodio Vellozo, presidente da companhia, declarou que, achando-se presentes dez senhores accionistas, representando muito mais de dois terços do capital social, estava installada a assemblea e pedia aos senhores accionistas que indicassem quem devia presidir.

Tendo sido aclamado presidente da assemblea geral o Sr. Manoel Pedro Couto dos Santos, que aceitou esse encargo, tomou assento e convidou para seu secretario o Sr. accionista Abilio de Oliveira Aguas, que tomou o seu lugar.

Em seguida o Sr. presidente da assemblea geral mandou ler o edital de convocação, por força do qual a mesma se reuniu e que consta do *Diario Official* de 15 do corrente mez e que é do teor seguinte: «Não se tendo podido realizar a assemblea convocada para o dia 26 de agosto proximo findo, de novo convindo os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 27 deste mez, ás 11 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Santa Luzia n. 79, afim de tomarem conhecimento do relatório e balanço, e parecer do conselho fiscal, referentes ao movimento financeiro até 31 de julho proximo passado, e bem assim eleger o conselho fiscal e seus supplentes. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1916. — José Custodio Vellozo, presidente.»

O Sr. presidente da assemblea geral mandou em seguida proceder á leitura da acta da assemblea geral extraordinaria realizada em 21 de julho de 1915, e terminada, por continuação, em 19 de agosto de 1915, a qual foi approvada unanimemente.

Em seguida o Sr. presidente da assemblea geral mandou proceder á leitura do relatório, parecer do conselho fiscal, documentos relativos ao balanço e demonstração da conta de lucros e perdas, encerrados em 31 de julho de 1916.

O accionista Sr. José Polcy pediu a palavra e propoz que, estando publicados no *Diario Official* de 26 do corrente os referidos documentos, propoz que fosse, por esse motivo, dispensada a leitura dos mesmos. Submettida a votos essa proposta, foi a mesma unanimemente approvada.

Em seguida o Sr. presidente da assemblea geral declarou que ia submeter a votos o relatório, parecer do conselho fiscal, e o balanço e conta de lucros e perdas até 31 de julho de 1916, sendo esses documentos approvados por unanimidade, abstenção de votar os directores presentes e os membros do conselho fiscal.

O Sr. presidente da assembléa geral declarou que ia proceder-se á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, pedindo aos Srs. accionistas que para esse acto se munissem das necessarias cedulas. Recolhidas estas foram apurados os seguintes votos: Para membros do conselho fiscal: Oscar Ferreira de Carvalho, 1.326 votos; José Ignacio de Souza, 1.326 votos e Abilio de Oliveira Aguiar, 1.326 votos;—e para supplentes: Salvador Antonio Vellozo, 1.326 votos; Dr. Galdino do Valle, 1.326 votos e Francisco José Lopes, 1.326 votos.

Verificada essa votação o Sr. presidente da assembléa geral proclamou eleitos membros do conselho fiscal os Srs.: Oscar Ferreira de Carvalho, José Ignacio de Souza e Abilio de Oliveira Aguiar; e, para supplentes, os Srs. Salvador Antonio Vellozo, Dr. Galdino do Valle e Francisco José Lopes, dando-os por empossados nesses cargos, e felicitando a assembléa pela escolha de tão distinctos accionistas.

O accionista Sr. Francisco José Lopes propoz um voto de louvor ao Sr. presidente da assembléa geral, pela fórma por que conduziu estes trabalhos; voto esse que foi approvedo pelos accionistas presentes, aos quaes o Sr. presidente da assembléa geral agradeceu essa prova de confiança.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembléa geral declarou encerrados os trabalhos e mandou lavrar a presente acta, que é assignada por todos os accionistas presentes, que subscreveram o livro de presença; e eu, Abilio de Oliveira Aguiar, secretario, a subscreevo.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1916.—
A. d'Oliveira Aguiar. — Manoel Pedro Couto dos Santos. — Oscar Ferreira de Carvalho. — Salvador Antonio Vellozo. — José Custodio Vellozo. — Francisco José Lopes. — Virgilio Augusto Fortes. — José Ignacio de Souza. — Dr. Galdino do Valle. — A. d'Oliveira Aguiar.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.349 — Memorial descriptivo da invenção de uma gomma denominada «Gommol», applicavel a urdimentos e tramas em geral, tecidos de todas as qualidades de fibras vegetaes ou animaes, cordéis, barbantes, chapéos e semelhantes, para que pretendem privilegio Americo Raymundo dos Santos e José Nogueira Dias, domiciliados nesta Capital Federal.

A invenção refere-se a uma gomma para ser empregada nos urdimentos e tramas em geral, tecidos de todas as qualidades de fibras vegetaes ou animaes, cordéis, barbantes, chapéos e semelhantes.

O objecto deste invento é o processo da dissolução do Agar-Agar tamem denominado *Tjintio* ou *Lichenine*, encontrado nos mares do Japão, que é couseguido pela fórma a 100°, 150°, 200°, de 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8 ou 10 grammas deste producto em 1.000 grammas de agua, contendo 1/4 %, 1/2 %, 1 %, 2 %, 3 % ou 4 % de acido borico, proporções estas que serão reguladas conforme o grão de concentração a dar á mucilagem que for necessario ser produzida.

Por este processo obtem-se a gomma livre por completo de mófo e fermentação consequente, neutro em absoluto, incolor e transparente.

Resumindo, reivindicamos como ponto característico constitutivo do nosso invento, uma gomma denominada *Gommol* applicavel a urdimentos e tramas em geral, tecidos de todas as qualidades de fibras vegetaes ou animaes, cordéis, barbantes, chapéos e seme-

lhantes, obtida pelo processo de dissolução do Agar-Agar, tamem denominado *Tjintio* ou *Lichenine*, acima descripto.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1916.—
Americo Raymundo dos Santos. — José Nogueira Dias.

RECTIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Official* de 20 do corrente, relativa á patente de invenção de B. F. Milbacher, onde se lê 6.406 leia-se 9.406.

Na publicação feita na mesma data, relativa á patente de invenção de J. B. Duarte, onde se lê 9.159 leia-se 9.159 A.

ANNUNCIOS

A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Não tendo havido numero para a assembléa geral convocada para esta data, são convidados novamente os Srs. mutuarios a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 do corrente, ás 13 horas, na sede da sociedade, para cumprimento do art. 21 dos estatutos e conhecimento do relatório, balanço e contas do ultimo periodo social.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1916.—
A directoria.

Quadro geral dos credores da fallencia de Silva Lima, Ribeiro & Comp.

Credores da massa

Juiz.....	\$
Curador.....	\$
Escrivão.....	\$

Privilegiados

Olavo Nery de Si.....	200\$000
-----------------------	----------

Chirographarios

Alvares Pollery.....	1:749\$170
Coelho Martins & Comp.....	1:934\$700
Mendes Raupp & Martins.....	439\$800
Dias Tavares & Comp.....	1:989\$000
Luiz Blaso.....	192\$700
Thomaz & Irmão.....	809\$400
Fry Youle & Comp.....	102\$500
Companhia Commercio e Navegação.....	118\$300
Emilio Cavalieri.....	574\$900
Guia Ferreira & Athayde.....	114\$600
Carvalho Junior & Comp.....	81\$600
Ribeiro Xavier & Lessa.....	191\$660
Industrias Reunidas F. Mattarazzo.....	633\$000
Bastos Martins & Comp.....	533\$000
Brandão Alves & Comp.....	1:013\$340
Mc. Kinlay & Comp.....	1:681\$930
Leitão, Irmão & Comp.....	503\$400
Archanjo Sobrinho & Comp.....	101\$300
Luiz Augusto de Magalhães.....	970\$000
Barbosa Albuquerque & Comp.....	3:393\$860
Coelho Noyaes & Comp.....	392\$200
Rocha & Comp.....	719\$660
Luiz Camuyrano.....	1:017\$340
Henrique Lima & Comp.....	376\$070
Theotônio Alves de Almeida.....	129\$700
A. Cardoso de Gouveia & Comp.....	312\$090
Antonio Osorio de Almeida.....	140\$980
Herm Stoltz & Comp.....	1:633\$530
Ramalho Torres & Comp.....	1:711\$870
Giorcelli & Comp.....	552\$000
Julio Couto & Comp.....	583\$840
Caldas Bastos & Comp.....	2:993\$180
Silveira Machado & Comp.....	551\$600
Laudelino Osorio Rodrigues.....	552\$100

José Ignacio Machado da Costa.....	246\$600
Belmiro Luiz Machado.....	156\$910
Gomes & Vidal.....	298\$000
Sequeira & Comp.....	1:080\$080
Thomaz da Silva & Comp.....	1:133\$970
Marti Pacheco & Comp.....	1:244\$800
José Pacheco de Aguiar.....	384\$000
Pring, Torres & Comp.....	537\$680
Gonçalves Zenha & Comp.....	1:061\$660
Zenha, Ramos & Comp.....	2:329\$120
Pereira Almeida & Comp.....	272\$830
Adolpho Schmidt & Comp.....	1:268\$840
Ferraz, Irmão & Comp.....	510\$000
Lee & Villela.....	823\$300
Coelho Duarte & Comp.....	1:514\$680
Companhia Uzinaz Nacionaes.....	903\$000
Dias, Ramalho & Comp.....	110\$360
José Altomare.....	1:192\$180
Bemvindo Antonio de Paiva.....	692\$280
Manoel Antonio Duarte da Silveira.....	1:099\$190
Soares Cunha & Comp.....	331\$800
Companhia Brasileira de Laticínios.....	394\$000

Guimarães, Irmão & Comp.....	4:241\$120
Americo Ferreira Pena.....	542\$300
Simões Macodo & Comp.....	307\$180
Vieira da Silva & Comp.....	319\$600
Machado & Maia.....	733\$300
Rodrigues & Lino.....	769\$300
Marinho Pinto & Comp.....	863\$400
Procopio Oliveira & Comp.....	3:239\$940
Antonio da Soledade Simões.....	984\$980
J. Pimentel & Comp.....	336\$600
Maria Perez Perez.....	700\$000
Luiz Lorca.....	800\$000
Pasquale Perella.....	331\$630
D. Silva & Comp.....	989\$330
José Jorge de Souza Lima.....	814\$310
Manoel Jorge de Souza Lima.....	1:370\$230
Vicente Balbi.....	1:103\$130
José Maria Salomé.....	143\$070
Lima & Comp.....	893\$300
Felicio Marques de Moraes.....	570\$300
Quirino Duiz da Silva.....	112\$300
Manoel Antonio da Silva.....	903\$860
Manoel da Silva Ferreira.....	394\$060
Bemvindo de Paiva Junior.....	292\$330
A. Bittencourt & Comp.....	3:246\$200
Antonio Augusto Pereira Caldas.....	914\$220
Diogo José da Silva & Filhos.....	203\$400
Francisco Pereira de Noyaes.....	523\$260
José Ricardo de Castro.....	872\$100
Sesostriis Dias Maciel & Filho.....	673\$770
João Evangelista de Castro Gama.....	6:009\$370
Teixeira, Borges & Comp.....	79:196\$360

Credores particulares do socio Aurelio Diniz Gonçalves

Barbosa Albuquerque & Comp..	3:000\$000
Procopio Oliveira & Comp.....	3:669\$400
	0:669\$400

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1916.—
Teixeira, Borges & Comp.

ALISTAMENTO ELEITORAL

Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916. Prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral e dá outras providencias.

Decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 — Dá regulamento á lei sobre alistamento eleitoral.

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional em um volume a \$500

Collecção de leis de 1914, 5 volumes 40\$000

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500

Alfandegas (Relatório apresentado ao Ministério da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. do Alencar \$1000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais \$3000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904..... \$500

Agricultura (Crea, o Ministerio da). Decr. n. 1.008, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Automoveis (Tabella para os preços dos) \$200

Armazéns geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$300

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.219, de 22 de setembro de 1910 (Crea a). Decr. numero 9.254, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento), e Regulamento interno \$5000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um vol. \$5000

Trabalhos da Camara dos Deputados:

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M) 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 3º volume (M) 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3\$000

Código das Relações Exteriores (M)..... 8\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Código Criminal Brasileiro, ante-projecto 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos do). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão do). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Carros (Tabellas para os preços dos), réis \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 \$500

Constituição da Republica..... 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.714, de 7 de novembro de 1897 1\$000

Corretores (Regulamento de Fundos Públicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883)..... \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898 \$400

Consultas — Secção de Fazenda:

Annos de:

1856 — 1860 2\$000

1871 — 1873 2\$000

1874 — 1876 1\$500

1886 — 1888 2\$000

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Black — 7 volumes 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890 1\$000

de março de 1890 2\$000

de julho de 1890 2\$000

de outubro de 1890 7\$200

de novembro de 1890 4\$000

de dezembro de 1890 3\$000

de janeiro de 1891 2\$000

de fevereiro de 1891 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos 3\$000

3º e ultimo 2\$000

Additamento 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831 3\$000

de 1832 3\$000

de 1833 3\$000

de 1850 3\$000

de 1866 3\$000

de 1867 3\$000

de 1868 3\$000

de 1869 3\$000

de 1870 3\$000

de 1875 3\$000

de 1876 6\$000

de 1891.....	4\$500	Hydrographie du Haut Saint François; por Emm. Liais.....	15\$000
de 1892.....	4\$000	Heranças. Decr. n. 1.839.....	\$500
de 1893.....	2\$500	Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1901.....	1\$000
de 1894.....	4\$000	Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal.....	5\$000
de 1895.....	3\$000		
de 1896.....	3\$000		
de 1897.....	3\$000		
de 1898.....	2\$000		
de 1899.....	3\$500		
de 1900.....	3\$000		
de 1901.....	3\$000		
de 1902.....	3\$000		
de 1903.....	4\$000		
de 1904.....	4\$500		
de 1905.....	4\$500		
de 1906.....	4\$500		
de 1907.....	5\$600		
de 1908.....	5\$000		
de 1909.....	5\$000		
de 1910.....	6\$000		
de 1911.....	4\$000		
Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.....			1\$000
Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913.....			\$500

de 1891.....	4\$500	Hydrographie du Haut Saint François; por Emm. Liais.....	15\$000
de 1892.....	4\$000	Heranças. Decr. n. 1.839.....	\$500
de 1893.....	2\$500	Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1901.....	1\$000
de 1894.....	4\$000	Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal.....	5\$000
de 1895.....	3\$000		
de 1896.....	3\$000		
de 1897.....	3\$000		
de 1898.....	2\$000		
de 1899.....	3\$500		
de 1900.....	3\$000		
de 1901.....	3\$000		
de 1902.....	3\$000		
de 1903.....	4\$000		
de 1904.....	4\$500		
de 1905.....	4\$500		
de 1906.....	4\$500		
de 1907.....	5\$600		
de 1908.....	5\$000		
de 1909.....	5\$000		
de 1910.....	6\$000		
de 1911.....	4\$000		
Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.....			1\$000
Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913.....			\$500

de 1891.....	4\$500	Hydrographie du Haut Saint François; por Emm. Liais.....	15\$000
de 1892.....	4\$000	Heranças. Decr. n. 1.839.....	\$500
de 1893.....	2\$500	Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1901.....	1\$000
de 1894.....	4\$000	Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal.....	5\$000
de 1895.....	3\$000		
de 1896.....	3\$000		
de 1897.....	3\$000		
de 1898.....	2\$000		
de 1899.....	3\$500		
de 1900.....	3\$000		
de 1901.....	3\$000		
de 1902.....	3\$000		
de 1903.....	4\$000		
de 1904.....	4\$500		
de 1905.....	4\$500		
de 1906.....	4\$500		
de 1907.....	5\$600		
de 1908.....	5\$000		
de 1909.....	5\$000		
de 1910.....	6\$000		
de 1911.....	4\$000		
Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.....			1\$000
Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913.....			\$500

de 1891.....	4\$500	Hydrographie du Haut Saint François; por Emm. Liais.....	15\$000
de 1892.....	4\$000	Heranças. Decr. n. 1.839.....	\$500
de 1893.....	2\$500	Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1901.....	1\$000
de 1894.....	4\$000	Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal.....	5\$000
de 1895.....	3\$000		
de 1896.....	3\$000		
de 1897.....	3\$000		
de 1898.....	2\$000		
de 1899.....	3\$500		
de 1900.....	3\$000		
de 1901.....	3\$000		
de 1902.....	3\$000		
de 1903.....	4\$000		
de 1904.....	4\$500		
de 1905.....	4\$500		
de 1906.....	4\$500		
de 1907.....	5\$600		
de 1908.....	5\$000		
de 1909.....	5\$000		
de 1910.....	6\$000		
de 1911.....	4\$000		
Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.....			1\$000
Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913.....			\$500

de 1891.....	4\$500	Hydrographie du Haut Saint François; por Emm. Liais.....	15\$000
de 1892.....	4\$000	Heranças. Decr. n. 1.839.....	\$500
de 1893.....	2\$500	Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1901.....	1\$000
de 1894.....	4\$000	Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal.....	5\$000
de 1895.....	3\$000		
de 1896.....	3\$000		
de 1897.....	3\$000		
de 1898.....	2\$000		
de 1899.....	3\$500		
de 1900.....	3\$000		
de 1901.....	3\$000		
de 1902.....	3\$000		
de 1903.....	4\$000		
de 1904.....	4\$500		
de 1905.....	4\$500		
de 1906.....	4\$500		
de 1907.....	5\$600		
de 1908.....	5\$000		
de 1909.....	5\$000		
de 1910.....	6\$000		
de 1911.....	4\$000		
Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.....			1\$000
Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913.....			\$500

de 1891.....	4\$500	Hydrographie du Haut Saint François; por Emm. Liais.....	15\$000
de 1892.....	4\$000	Heranças. Decr. n. 1.839.....	\$500
de 1893.....	2\$500	Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1901.....	1\$000
de 1894.....	4\$000	Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal.....	5\$000
de 1895.....	3\$000		
de 1896.....	3\$000		
de 1897.....	3\$000		
de 1898.....	2\$000		
de 1899.....	3\$500		
de 1900.....	3\$000		
de 1901.....	3\$000		
de 1902.....	3\$000		
de 1903.....	4\$000		
de 1904.....	4\$500		
de 1905.....	4\$500		
de 1906.....	4\$500		
de 1907.....	5\$600		
de 1908.....	5\$000		
de 1909.....	5\$000		
de 1910.....	6\$000		
de 1911.....	4\$000		
Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.....			1\$000
Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913.....			\$500

de 1891.....	4\$500	Hydrographie du Haut Saint François; por Emm. Liais.....	15\$000
de 1892.....	4\$000	Heranças. Decr. n. 1.839.....	\$500
de 1893.....	2\$500	Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1901.....	1\$000
de 1894.....	4\$000	Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal.....	5\$000
de 1895.....	3\$000		
de 1896.....	3\$000		
de 1897.....	3\$000		
de 1898.....	2\$000		
de 1899.....	3\$500		
de 1900.....	3\$000		
de 1901.....	3\$000		
de 1902.....	3\$000		
de 1903.....	4\$000		
de 1904.....	4\$500		
de 1905.....	4\$500		
de 1906.....	4\$500		
de 1907.....	5\$600		
de 1908.....	5\$000		
de 1909.....	5\$000		
de 1910.....	6\$000		
de 1911.....	4\$000		
Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.....			1\$000
Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913.....			\$500

de 1891.....	4\$500	Hydrographie du Haut Saint François; por Emm. Liais.....	15\$000
de 1892.....	4\$000	Heranças. Decr. n. 1.839.....	\$500
de 1893.....	2\$500	Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1901.....	1\$000
de 1894.....	4\$000	Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal.....	5\$000
de 1895.....	3\$000		
de 1896.....	3\$000		
de 1897.....	3\$000		
de 1898.....	2\$000		
de 1899.....	3\$500		
de 1900.....	3\$000		
de 1901.....	3\$000		
de 1902.....	3\$000		
de 1903.....	4\$000		
de 1904.....	4\$500		
de 1905.....	4\$500		
de 1906.....	4\$500		
de 1907.....	5\$600		
de 1908.....	5\$000		
de 1909.....	5\$000		
de 1910.....	6\$000		
de 1911.....	4\$000		
Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.....			1\$000
Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913.....			\$500

de 1891.....	4\$500	Hydrographie du Haut Saint François; por Emm. Liais.....	15\$000
de 1892.....	4\$000	Heranças. Decr. n. 1.839.....	\$500
de 1893.....	2\$500	Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1901.....	1\$000
de 1894.....	4\$000	Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal.....	5\$000
de 1895.....	3\$000		
de 1896.....	3\$000		
de 1897.....	3\$000		
de 1898.....	2\$000		
de 1899.....	3\$500		
de 1900.....	3\$000		
de 1901.....	3\$000		
de 1902.....	3\$000		
de 1903.....	4\$000		
de 1904.....	4\$500		
de 1905.....	4\$500		
de 1906.....	4\$500		
de 1907.....	5\$600		
de 1908.....	5\$000		
de 1909.....	5\$000		
de 1910.....	6\$000		
de 1911.....	4\$000		
Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.....			1\$000
Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913.....			\$500

de 1891.....	4\$500	Hydrographie du Haut Saint François; por Emm. Liais.....	15\$000
de 1892.....	4\$000	Heranças. Decr. n. 1.839.....	\$500
de 1893.....	2\$500	Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1901.....	1\$000
de 1894.....	4\$000	Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal.....	5\$000
de 1895.....	3\$000		
de 1896.....	3\$000		
de 1897.....	3\$000		
de 1898.....	2\$000		
de 1899.....	3\$500		
de 1900.....	3\$000		
de 1901.....	3\$000		
de 1902.....	3\$000		
de 1903.....	4\$000		
de 1904.....	4\$500		
de 1905.....	4\$500		
de 1906.....	4\$500		
de 1907.....	5\$600		
de 1908.....	5\$000		
de 1909.....	5\$000		
de 1910.....	6\$000		
de 1911.....	4\$000		
Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.....			1\$000
Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913.....			\$500

de 1891.....	4\$500	Hydrographie du Haut Saint François; por Emm. Liais.....	15\$000
de 1892.....	4\$000	Heranças. Decr. n. 1.839.....	\$500
de 1893.....	2\$500	Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1901.....	1\$000
de 1894.....	4\$000	Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal.....	5\$000
de 1895.....	3\$000		
de 1896.....	3\$000		
de 1897.....	3\$000		
de 1898.....	2\$000		
de 1899.....	3\$500		
de 1900.....	3\$000		
de 1901.....	3\$000		
de 1902.....	3\$000		
de 1903.....	4\$000		
de 1904.....	4\$500		
de 1905.....	4\$500		
de 1906.....	4\$500		
de 1907.....	5\$600		
de 1908.....	5\$000		
de 1909.....	5\$000		
de 1910.....	6\$000		
de 1911.....	4\$000		
Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.....			1\$000
Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913.....			\$500

de 1891.....	4\$500	Hydrographie du Haut Saint François; por Emm. Liais.....	15\$000
de 1892.....	4\$000	Heranças. Decr. n. 1.839.....	\$500
de 1893.....	2\$500	Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1901.....	1\$000
de 1894.....	4\$000	Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal.....	5\$000
de 1895.....	3\$000		
de 1896.....	3\$000		
de 1897.....	3\$000		
de 1898.....	2\$000		
de 1899.....	3\$500		
de 1900.....	3\$000		
de 1901.....	3\$000		
de 1902.....	3\$000		
de 1903.....	4\$000		
de 1904.....	4\$500		
de 1905.....	4\$500		
de 1906.....	4\$500		
de 1907.....	5\$600		
de 1908.....	5\$000		
de 1909.....	5\$000		
de 1910.....	6\$000		
de 1911.....	4\$000		
Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.....			1\$000
Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913.....			\$500

de 1891.....	4\$500	Hydrographie du Haut Saint François; por Emm. Liais.....	15\$000
de 1892.....	4\$000	Heranças. Decr. n. 1.839.....	\$500
de 1893.....	2\$500	Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1901.....	1\$000
de 1894.....	4\$000	Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal.....</	

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901.....	1\$000
Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892.....	\$500
Expulsão de estrangeiros. Decr. numero 2.741.....	\$200
Exames de invalidez. Decreto numero 11.437.....	\$500
Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915.....	1\$000

F

Febre amarella (instruções para o serviço de prophylaxia especifica).....	1\$000
Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000
Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903.....	1\$000
Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915.....	\$300

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000
---	--------

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.....	\$500
Industrias e profissões (Regulamento), reis.....	1\$000
Instruções para o serviço das Collectorias Federaes. Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911.....	5\$000
Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.....	\$500
Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decr. n. 5.098, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000

J

Jocelyn (Poema), de Alf. Lamartine.....	3\$000
Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.....	\$500
Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):	
do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1896.....	4\$000
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000
Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.....	1\$800

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.....	\$500
Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria.....	\$500
Leis (Collecções de):	
de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000

de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$000
de 1834.....	3\$200
de 1835 -- 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$300
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 -- 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$300
de 1856.....	5\$300
de 1857 -- 2 volumes.....	5\$600
de 1858 -- 2 volumes.....	6\$600
de 1859 -- 2 volumes.....	5\$500
de 1860 -- 3 volumes.....	10\$000
de 1861 -- 2 volumes.....	5\$500
de 1862 -- 2 volumes.....	5\$500
de 1863 -- 2 volumes.....	5\$600
de 1864 -- 2 volumes.....	5\$300
de 1864 -- Additamentos.....	\$500
de 1865 -- 2 volumes.....	7\$500
de 1866 -- 2 volumes.....	7\$600
de 1867 -- 2 volumes.....	6\$000
de 1868 -- 2 volumes.....	6\$000
de 1874 -- 3 volumes.....	9\$000
de 1875 -- 3 volumes.....	9\$000
de 1876 -- 3 volumes.....	10\$000
de 1877 -- 3 volumes.....	7\$500
de 1878 -- 2 volumes.....	8\$000
de 1879 -- 2 volumes.....	6\$000
de 1880 -- 2 volumes.....	7\$000
de 1881 -- 3 volumes.....	10\$000
de 1882 -- 3 volumes.....	12\$000
de 1883 -- 3 volumes.....	10\$000
de 1884 -- 2 volumes.....	6\$000
de 1886 -- 2 volumes.....	6\$000
de 1887 -- 2 volumes.....	6\$000
de 1889 -- 3 volumes.....	8\$000
de 1891.....	11\$000
de 1892.....	12\$000
de 1893.....	8\$500